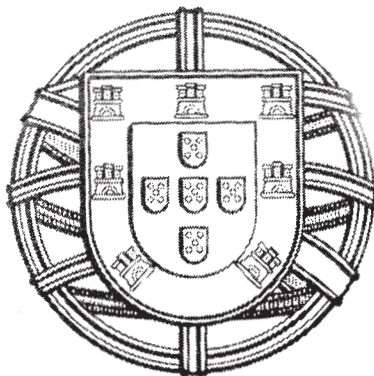




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 9525

Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de
Pessoal (Estado-Maior do Exército) 9525

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto 9525

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral da Administração Autárquica 9525
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia 9526

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária 9526
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 9527
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 9530
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ... 9531

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão 9531
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
Minho 9531
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral ... 9531
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .. 9532
Instituto Nacional de Investigação Agrária 9532
Instituto Português de Conservas e Pescado 9532

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 9532
Secretaria-Geral do Ministério 9532

Direcção-Geral dos Desportos	9535
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	9535
Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior	9535
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa	9535
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário	9536
Direcção Regional de Educação do Norte	9537
Direcção Regional de Educação do Sul	9537

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	9537
Direcção-Geral de Viação	9537
Escola Náutica Infante D. Henrique	9537
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	9537
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos	9538
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	9538

Ministério da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa	9538
Hospital de Curry Cabral	9538
Hospital de D. Estefânea	9539
Hospital Geral de Santo António	9539
Hospital de São Francisco Xavier	9539
Hospital Distrital do Barreiro	9539
Hospital Distrital de Ponte de Lima	9539
Hospital Distrital de Torres Novas	9540
Hospital Distrital de Viana do Castelo	9540
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	9541
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	9541
Centro de Medicina de Reabilitação	9541
Hospital de Júlio de Matos	9541
Centro de Saúde Mental de Évora	9542
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa	9542
Departamento de Recursos Humanos	9542
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	9543
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	9543
Serviço de Informática da Saúde	9543

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	9543
Instituto do Emprego e Formação Profissional	9543

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	9543
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ..	9544
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco ..	9544
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	9544
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	9544
Centro Regional de Segurança Social do Porto	9544
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	9544

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços	9544
Região de Turismo de Leiria (Rota do Sol)	9545

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	9545
---	------

Procuradoria Geral da República	9545
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9551
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	9552
Caixa Geral de Aposentações	9552
Universidade de Aveiro	9564
Universidade de Coimbra	9564
Universidade de Évora	9564
Universidade de Lisboa	9566
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	9566
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	9567
Universidade do Minho	9567
Universidade Nova de Lisboa	9567
Universidade do Porto	9568
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	9568
Instituto Politécnico do Porto	9569
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	9569
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ..	9569

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintor, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 108, de 11-5-90, o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para operador de sistemas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República, rectifica-se que onde se lê:

7 — [...]

a) [...]

b) Curso de Informática ou de Informática de Gestão, de duração não inferior a três anos.

deverá ler-se:

7 — [...]

a) [...]

b) Curso de Informática ou de Informática de Gestão de duração não inferior a três anos.

14-8-90. — O Director-Geral, *José António G. de Souza Barriga*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 8-6-90 do subdirector da DSP, por subdelegação do director da DSP, após subdelegação do general AGE, por delegação recebida do general CEME:

Ana Paula Fernandes Duarte Fernandes, auxiliar de serviço de 2.ª classe do QPCE/QG/RMC — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 19-7-90.

7-8-90. — O Chefe da Repartição, interino, *Leandro Glórias Leitão*, capitão.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 143/88, de 22-4, completado pelo Dec. Regul. 13/89, de 3-5, introduziu uma medida extremamente inovadora, a pensão unificada, que traduz a preocupação de articular de modo adequado o regime geral de segurança social e o regime de protecção social da função pública, à luz da necessária convergência de objectivos e de políticas neste domínio.

A inexistência de experiência adequada nesta matéria, bem como as repercussões financeiras e administrativas da medida, cuja exacta dimensão não era possível prever na altura, determinaram alguma prudência na elaboração do diploma.

Ficaram, assim, de fora situações que, além de respeitarem a um número tendencialmente pequeno de interessados, exigiam, para serem adequadamente concretizadas, regulamentação específica. É o caso das pessoas que, sendo embora beneficiários activos num dos regimes, são já titulares de pensão no outro regime. É igualmente o caso das pessoas que em determinado período das suas actividades profissionais descontaram simultaneamente para ambos os regimes.

Considera-se agora chegado o momento de alargar o âmbito dos citados diplomas, de modo a enquadrar estas situações no regime da pensão unificada.

Entretanto, a experiência da aplicação da legislação em causa permitiu identificar lacunas e dúvidas, que aconselham o aperfeiçoamento e a clarificação de algumas das normas.

Pela especificidade de que se revestem algumas destas questões, impõe-se promover o estudo conjunto das medidas que, sendo justas e adequadas aos objectivos de protecção social em causa, possam ser também eficazmente aplicadas pelas instituições gestoras de ambos os sistemas.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho de que farão parte:

a) Em representação do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Dr. Francisco Canelas, director de serviços da Direcção-Geral da Segurança Social;

Dr.ª Teresa de Freitas, directora de serviços do Centro Nacional de Pensões.

b) Em representação do Ministério das Finanças:

Dr. Francisco Brito Onofre, director de Contabilidade da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

Dr. Horácio Lopes Pereira Catroga, adjunto-técnico da Caixa Geral de Depósitos.

2 — O grupo de trabalho tem como objectivos:

a) Proceder à análise da experiência de aplicação de legislação reguladora da pensão unificada, tendo em vista o estudo das normas adequadas à clarificação das dúvidas de interpretação surgidas e das lacunas suscitadas, bem como, em geral, ao aperfeiçoamento dos diplomas;

b) Estudar as alterações normativas indispensáveis ao enquadramento no regime da pensão unificada das pessoas que sejam pensionistas num dos regimes e das pessoas que em determinados períodos das suas actividades tenham descontado simultaneamente para os dois regimes de protecção social;

c) Elaborar projecto normativo que integre num único diploma a actual legislação e as propostas resultantes dos estudos referidos nas alíneas anteriores.

3 — O grupo de trabalho deve apresentar relatório e projecto de diploma no prazo de 60 dias após a realização da primeira reunião.

9-8-90. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica o acordo de colaboração (fornecimento de refeição) com a Câmara Municipal de Gavião, no âmbito do Programa Ministerial de Promoção do Sucesso Educativo:

Acordo de colaboração

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Aos 19 dias do mês de Junho de 1990, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Gavião, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1989-1990.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Gavião a concessão do apoio financeiros respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª no valor total de ... contos.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Gavião assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Gavião e a Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

19-6-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional da Educação, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, (*Assinatura ilegível*).

Município de Gavião

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1989-1990	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1989-1990
Designação	Número de alunos				
Cadafaz	3	Gavião	3	24 300\$00	43 335\$00
Vale da Feiteira	6	Comenda	6	48 600\$00	86 670\$00
Degracia	11	Gavião	11	89 100\$00	(a) 115 560\$00
Total				162 000\$00	245 565\$00

(a) Cálculo efectuado com base em oito alunos abrangidos, pois no final do 1.º período mudaram a sua residência para Gavião três alunos.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 39/SECT/90. — Tendo presente a recente assinatura do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Organização Europeia para a Investigação Astronómica no Hemisfério Sul (ESO) e considerando a importância das acções de divulgação a desenvolver neste domínio, determino, ao abrigo do disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 4-6, com vista a apoiar a Exposição «A Astronomia no Observatório Europeu do Sul», que decorrerá na cidade do Porto de 29-9 a 29-10-90, a atribuição de um subsídio de 400 000\$ ao Centro de Astrofísica da Universidade do Porto, na pessoa do seu responsável, Prof.ª Doutora Teresa Lago.

1-8-90. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe de informática do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 458/82, de 24-11, e anexo à Port. 316/87, de 16-4.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas acima referidas.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos técnicos superiores de informática participar no desenvolvimento das actividades relativas às áreas de análise funcional, análise orgânica, programação e programação de sistemas e em projectos de informatização que visem a reestruturação e implementação de técnicas de gestão nas referidas áreas.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento de Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Directoria-Geral da Polícia Judiciária, 2.ª, 87, de 15-4-83, pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e pelo Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

4 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente à letra D da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública Central.

5 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública, desde que:

- Sejam titulares da categoria de técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço; ou
- Sejam titulares de qualquer categoria de outra carreira, remunerada por letra de vencimento igual ou imediatamente inferior à daquela a que se candidatam, desde que possuam as habilitações legalmente exigidas.

Se a carreira for de idêntico nível, deverá haver identidade ou afinidade de conteúdo funcional; se for de nível diverso, deverá estar inserida na mesma área funcional.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular e entrevista. Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Formação profissional complementar adequada;
- Nível de habilitações literárias.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado à Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, podendo ser remetidos pelo correio com aviso de recepção.

8 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Concurso para: (4.ª linha)

Nome: (5.ª linha)

Telefone: (6.ª linha)

Residente em: (7.ª e 8.ª linhas) — Código Postal: ...

Nascido(a) em: .../.../...

Habilitações literárias: (10.ª linha)

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe de informática, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- Elementos de identificação (filiação, naturalidade, data de nascimento e número, data e serviço de identificação que o emitiu e bilhete de identidade);

- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influenciar a apreciação do seu mérito.

Local e data.

Pede deferimento.

Assinatura, inutilizando um selo fiscal de 150\$.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.1 — As listas referentes ao concurso poderão ser consultadas nas Directorias da Polícia Judiciária de Lisboa, Porto e Coimbra e ainda na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Filipe Cardoso Prata, director-adjunto.
Vogais efectivos:

Engenheira Maria de Fátima André Dias Rolo, directora de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Engenheira Maria de Lurdes Abrantes Tavares Pereira, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Armindo Alberto dos Reis Alves, chefe de divisão.
Dr.ª Maria de Fátima Escórcio Rodrigues, chefe de divisão.

16-8-90. — Pelo Director-Geral, *António Pais Agostinho Homem*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 31-7-90:

Maria da Visitação Pires da Costa Pereira, técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Oeiras — autorizada a receber o vencimento do cargo de técnica de justiça principal do mesmo Tribunal, exercido em regime de substituição, no período de 27-8-89 a 24-6-90.

9-8-90. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 7-8-90:

Almerinda Maria Gama Pereira, escriturária-adjunta do Tribunal da Comarca de Santarém — anulado o despacho publicado no *DR*, de 24-7-90, que, por urgente conveniência de serviço, o nomeou escrivão de direito, interino, da secção central do mesmo Tribunal.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 7-8-90, em alteração ao movimento judicial referente a Junho, publicado no *DR*, de 24-7-90:

Helena Maria Ferreira da Silva, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Porto de Mós — anulado o despacho que a nomeou, por transição, para o lugar de escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Leiria.

Ana Paula Borges da Cruz, escriturária judicial do TIC de Leiria — transferida para o Tribunal da Comarca de Leiria (aceitação: cinco dias). (Tem a pagar o inposto de transferência.)

Helena Maria Ferreira da Silva, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Porto de Mós — nomeada, por transição, para o lugar de escriturária judicial do TIC de Leiria (aceitação: cinco dias). (Não está sujeita à fiscalização prévia do TC.)

(Nomeações feitas por urgente conveniência de serviço.)

10-8-90. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 7-8-90, em alteração ao movimento judicial referente a Junho, publicado no *DR*, de 24-7-90:

Antónia da Estrela Neto Gavancha Nogueiro, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Portalegre — anulado o despacho que a promovia a técnica de justiça-adjunta do Tribunal de Portalegre. Maria de Lurdes Leonardo Ramos Cordéis, escriturária judicial supranumerária do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide — anulado o despacho que a colocava, após situação de supranumerária, no Tribunal da Comarca de Portalegre.

Maria Madalena Hortas Biscaia R. Fernandes Ferreira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Portalegre — anulado o despacho que a nomeava interinamente escriturária-adjunta do mesmo Tribunal.

Antónia Estrela Neto Gavancha Nogueiro, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Portalegre, exercendo, interinamente, o lugar de técnica de justiça-adjunta no mesmo Tribunal — nomeada, interinamente, escriturária-adjunta do mesmo Tribunal de Portalegre. (Aceitação: cinco dias. Não está sujeita à fiscalização prévia do TC.) (Nomeação feita por urgente conveniência de serviço.)

Teresa Maria da Costa Sequeira Piçarra, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Portimão — anulado o despacho que a transferiu para o Tribunal do Trabalho de Sintra.

Celeste Alves Nunes Porta Nova, escriturária judicial dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal da Comarca de Sintra — transferida para o Tribunal do Trabalho de Sintra.

Teresa Maria da Costa Sequeira Piçarra, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Portimão — transferida para os 1.º, 2.º e 3.º Juízos do Tribunal da Comarca de Sintra.

(Aceitação: cinco dias.) (Têm a pagar o imposto de transferência.) (Nomeações feitas por urgente conveniência de serviço.)

Por despacho do subdirector-geral de 8-8-90:

Luís Alberto da Costa, escrivão-adjunto do Tribunal da Relação de Coimbra — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal no período de 11-3 a 30-5-90.

13-8-90. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Aviso. — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 dos arts. 181.º e 179.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, bem como no n.º 2 do art. 19.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Seleção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Port. 961/89, de 31-10, publica-se a lista definitiva dos candidatos admitidos no concurso de admissão ao 5.º curso de formação para acesso à categoria de escrivão de direito, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90.

2 — O curso organiza-se em quatro grupos de 15 participantes, a que são atribuídas as letras A, B, C e D.

Candidatos admitidos:

A — Maria Rita Marques Pereira Queijo.
B — Aida do Nascimento Alho Meireles.
C — Maria Isabel Damasceno Ribeiro dos Milagres da Silva.
D — Maria Arminda Ferreira de Moura Gil.
A — José Luís Gonçalves de Almeida Dantas.
B — Mário Alberto Correia de Oliveira.
C — Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira.
D — António Luís Leite Nogueira.
A — Manuel Martins Rodrigues.
B — Abílio César Tiago de Sá.
C — José Fernandes.
D — Agostinho de Jesus Pinto de Sousa.
A — Maria de Lurdes de Moura Sena.
B — Maria Marta Miguel.
C — Manuel Luís dos Santos Grilo.
D — Adrião Dias da Silva.
A — Álvaro Ramos de Azevedo Neves.
B — Agostinho Ribeiro de Matos.
C — Fernando Serranho Reboleira.
D — Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho.
A — Maria Antonieta Tavares Sousa Gomes.
B — Armando Sousa Moniz de Meneses.
C — Maria Elisa Calçada Damião Purves de Sá.
D — Rui Manuel Correia Lopes.
A — Manuel Fernandes Tomás.
B — José Augusto Alves Flambó.
C — Maria Emília Oliveira da Silva Pires de Sousa.
D — Adriano Fraga Dias.
A — João Maria Marinho Pinto Leite.
B — Jacinto Manuel Rodrigues.
C — Vítor Manuel de Silva Oliveira.
D — Custódio Augusto Boa Fé Ludovino.
B — José Leonel de Gouveia Coelho.
A — Manuel Tavares Vizeto Guerreiro.
C — Manuel Bento Xavier Cunha.
D — Eduardo Carlos Correia Silvestre.
A — Domingos Manuel da Silva Novo.

- B — José Júlio Rainho Palmeiro.
 C — Gentil Cardoso Alves.
 D — António José Rodrigues Parreira.
 B — José Alves Areias.
 A — José Maria Certainho Salgueiro.
 C — João Augusto Leite Nunes Pereira.
 D — Jorge Lúcio Lourenço Baptista.
 A — Constantino Fernandes Machado.
 B — Eduardo Augusto Alves de Figueiredo.
 C — António Acácio Maçorano.
 D — Maria da Conceição Cardoso Ferreira da Silva Gonçalves.
 A — Manuel Braga da Rocha.
 B — Amadeu da Costa Pereira.
 C — Francisco José Santos Milheiro.
 D — Domingos da Silva Carvalho Timóteo.
 A — Jorge Mendes de Faria.
 B — Manuel Gonçalves de Sousa.
 C — José Firmino Mateus.
 D — João José da Conceição Carmo.
 A — Zita da Conceição Moita Heleno.
 B — Bernardo Peres Ribeiro.
 C — Carlos Manuel Baptista Nhicas Candeias.
 D — Isabel Maria Coelho Gonçalves Oitavem.

3 — Programa do 5.º curso para acesso a escrivão de direito:

1) Organização judicial:

- Categorias de tribunais;
- Divisão do território;
- Organização dos tribunais;
- Competência dos tribunais;
- Composição e funcionamento dos tribunais de 1.ª e 2.ª instância e Supremo Tribunal de Justiça;

2) Magistraturas — judicial e do Ministério Público;

3) Secretarias judiciais:

- Organização, funcionamento e hierarquia;
- Estrutura, organização e funcionamento do COJ;

4) Regime jurídico da função pública:

Pessoal:

- Ingresso e acesso;
- Direitos e deveres;

Provimento:

- Aceitação e posse;

Do exercício de funções:

- Regime normal;
- Tempo completo;
- Regimes especiais;

Faltas e licenças:

- Assiduidade;
- Regime de férias;
- Faltas e licenças;
- Consequências da não justificação das faltas;

5) Processo civil:

Princípios gerais;

Actos processuais em geral:

- Partes, magistrados, secretaria e comunicação dos actos;

Citações e notificações;

Início e desenvolvimento da instância (seus incidentes);

Procedimentos cautelares;

Formas de processo:

- Processo de declaração (articulados, instrução e fase de julgamento);
- Processo de execução (meios de oposição, penhoras, seu registo, concurso de credores e modos de pagamento, remição e extinção da execução);
- Processos especiais (processos especiais em geral e em especial, despejo, acções possessórias e de arbitramento; liquidações de patrimónios, meios preventi-

vos de declaração de falência, declaração do processo de falência e seu desenvolvimento, divórcio e separação litigiosa, processos de jurisdição voluntária, processos de incapazes e processo de inventário);

Interligação com o direito de família e sucessório, designadamente:

- Modalidades e regimes de casamento;
- Averiguação, impugnação e investigação de paternidade e maternidade;
- Regulação, alteração e inibição do poder paternal;
- Tutela;
- Adopção;
- Sucessão legítima, legitimária e testamentária;

Obrigações impostas pelos Códigos de Registo Civil, Predial e do Notariado em relação a alguns processos;

Preceitos fiscais a observar;

Recursos (apelação, revista e agravo, revisão e oposição de terceiro);

Apoio judiciário (conceito e pedido de concessão);

6) Processo de trabalho:

Princípios gerais;

Comunicação dos actos;

Citações dos actos;

Citações e notificações;

Procedimentos cautelares;

Formas de processo:

Declarativo comum, ordinário e sumário;

Processos especiais (emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, impugnação de despedimento colectivo, do contencioso das instituições de previdência, outros e fases conciliatória e contenciosa);

Processo executivo (com base em sentença, baseado noutro título executivo, seu desenvolvimento, designadamente o regime peculiar no processo de foro laboral);

Processo de transgressão (instrução e julgamento e formulação do pedido cível);

7) Processo penal:

Princípio gerais;

Do Ministério Público, do arguido, do assistente e das partes civis;

Acto processuais:

Forma e documentação;

Como e quando se praticam;

Prazos a observar;

Comunicação dos actos;

Inquérito (quem o dirige, como se desenvolve e prazos a observar);

Instrução:

Quem a requer, actos a observar e respectivos prazos;

Debate instrutório;

Encerramento da instrução;

Fase de julgamento:

Processo comum;

Processos especiais (disposições gerais, produção da prova e sentença);

Da execução da pena:

De prisão e outras;

Da liberdade condicional;

Recursos:

Ordinários e extraordinários;

Tramitação e prazos;

Apoio judiciário (sua aplicação no processo penal);

8) Custas judiciais:

Conceito de custas;

Disposições legais que regulam a sua evolução;

Garantia das custas e preparos;

Da conta e seu desenvolvimento;

Responsabilidade pelas custas, seus pagamentos voluntário e coercivo;

Rateio;

Das custas em processo penal:

Taxa de justiça;

Liquidação e pagamento;

Multas;

Apoio judiciário (regime financeiro);

9) Dos serviços de tesouraria e contabilidade:

Movimento de fundos nos tribunais:

Livros de contabilidade;

Arrecadação e escrituração de receitas;

Requisição de fundos;

Cheques prescritos;

Fiscalidade;

Orçamentos:

Orçamento do cofre do tribunal;

Formalidades e prazo de elaboração;

Suportes legais;

Modelos utilizados;

Classificação orçamental;

Elementos de comparação das verbas a inscrever;

Aprovação do orçamento;

Orçamento ordinário e suplementar (número limite, formalidades e prazos);

Despesas com o pessoal (ajudas de custo e deslocações);

Escrituração contabilística nos tribunais:

Regime duodecimal;

Encargos assumidos;

Contas correntes-processos;

Contas correntes com dotações orçamentais;

Balancetes;

Fecho de contas mensal e anual;

Apoio judiciário (processamento);

10) Comunicação e relação judiciárias:

Teoria da comunicação e relação;

Comunicação verbal e não verbal;

A situação de atendimento (variáveis gerais e específicas do domínio judiciário);

Análise de atitudes de comunicação. A reformulação;

11) Outras actividades:

Estatística e tribunais;

A informática e os tribunais.

4 — 5.º curso para acesso a escrivão de direito (organização e desenvolvimento).

O curso desenvolve-se pelas fases constantes do art. 36.º do Regulamento, do modo seguinte:

- 1) Fase de preparação inicial, com divulgação de textos de apoio;
- 2) Fase de actividades teórico-práticas, com um total de 174 horas, distribuídas em períodos semanais, organizados por grupos de 15 participantes, incluindo uma sessão sobre informática, com a duração de três horas, destinada a todos os participantes;
- 3) Fase de avaliação final.

As matérias de processo civil e custas judiciais são consideradas nucleares, pelo que devem ser ponderadas com o factor 3.

A prova final será ponderada com o factor 20.

A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, será efectuada tendo em consideração o n.º 3 do art. 40.º do Regulamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times OJ) + (3 \times PC) + (3 \times CJ) + (1 \times PP) + (1 \times PT) + (1 \times CONT) + (20PF)}{30}$$

em que:

CF=classificação final;

OJ=organização judiciária e regime jurídico;

PC=processo civil;

CJ=custas judiciais;

PP=processo penal;

PT=processo de trabalho;

CONT=contabilidade e tesouraria;

PF=prova pública final.

A fase de preparação inicial começa na data da publicação da lista definitiva e a de actividades teórico-práticas decorrerá em períodos de cujas datas e local de realização serão os candidatos oportunamente informados, iniciando-se para cada grupo de acordo com o seguinte calendário:

Grupos A, C e D — 8-10-90.

Grupo B — 15-10-90.

O júri para a elaboração e correcção das provas finais tem a seguinte constituição:

Presidente — José Joaquim Ferreira Marques, juiz de direito. Vogais:

Sebastião Cabanas Barrancos e Joaquim Lino Raposo Gonçalves, secretários judiciais.

9-8-90. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fazem-se públicas as listas dos candidatos aos concursos internos gerais, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 145, de 26-6-90, para o preenchimento de lugares nos quadros e categorias a seguir indicados:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Ref. 55 (chefe de secção):

Candidatos admitidos:

Ana Gabriela Ribeiro Cavaleiro Silva.

Ana Maria Ramalho Marques Ribeiro Teixeira da Costa.

Ana Paula Dias de Oliveira Barros Quaresma.

António Coelho Jorge Valentim.

Gracinda Gonçalves Saraiva e Gonçalves.

Luísa Maria Castanheira Martins Dias dos Santos.

Maria Eugénia Ramos Lopes Sousa Rocha.

Maria Fernanda de Jesus Matos Sacôto Simplício.

Maria Helena Henriques Rodrigues.

Maria Helena Ribeiro da Cruz.

Maria Manuela dos Santos Henriques Neves.

Mário Nunes Fernandes.

Candidatos excluídos, por já serem detentores da categoria:

Arlete da Conceição Silveira.

Maria Benilde Martins Baptista Vicente.

Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa

Ref. 56 (auxiliar de segurança):

Candidatos admitidos:

Alice da Conceição Batista Jorge Torres.

Ana Rosa Conde do Souto.

Anabela de Jesus Barreira.

Irene Maria Taveira da Cunha da Silva Vieira.

Leonel Augusto de Jesus Luís.

Luís Cândido Cordeiro.

Maria Alice Antunes Gaspar Nunes Lavrador.

Maria do Carmo Alves Oliveira.

Maria Celeste Reis Conceição Oliveira.

Maria Emília Albino Valério.

Maria Eugénia Antão Rosa.

Maria de Fátima dos Santos Torres.

Olinda de Jesus Barreira Cristina.

Rosa da Mota Araújo.

Conselho Superior da Magistratura

Ref. 58 (oficial porteiro):

Candidatos admitidos:

Ana Rosa Conde do Souto.

Anabela de Jesus Barreira.

António Esperanço.

António Pires das Dores.

Ilarina Cristina Rodrigues Ramos.

Irene Maria Taveira da Cunha da Silva Vieira.

Maria Alice Antunes Gaspar Nunes Lavrador.

Maria Celeste Reis Conceição Oliveira.

Maria do Carmo Alves Oliveira.

Maria Emília Albino Valério.

Maria Rosa da Conceição Cordeiro.

Olinda de Jesus Barreira Cristina.

Rassul Hussene Sucá Oliveira Costa.

Rosa da Mota Araújo.

Ref. 59 (auxiliar administrativo):

Candidatos admitidos:

Anabela de Jesus Barreira.
Irene Maria Taveira da Cunha da Silva Vieira.
João José Grácio Morais.
Maria Emília Albino Valério.
Maria de Fátima dos Santos Torres.
Olinda de Jesus Barreira Cristina.
Rosa da Mota Araújo.

2 — Eventualmente, e nos termos do n.º 3 do referido art. 24.º, podem os candidatos excluídos recorrer para o director-geral dos Serviços Judiciários no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da data deste aviso.

14-8-90. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 16-8-90:

Alice Gabriela Gonçalves Pereira Lopes Navarro, Ilda Maria Nobre Fortunato Morais Henriques, Isabel Maria Tenreiro Ramos Aleixo, Madalena Maria de Mendonça Duarte Santos Palhoco, Maria Angelina Leal de Castro Lopes, Maria da Conceição Bica de Oliveira Grigantim, Maria Cristina Inácio Henriques da Silva de Gouveia e Maria Helena de Paeta Dias Gordo Jerónimo, segundos-oficiais do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovidas, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial, escalão 1, do quadro dos mesmos Serviços.

Ana Paula Graça Pereira, Augusto Domingos Mendes Canaveira, Jorge Pimenta Morais Marinho, Jorge Teixeira Alves, Maria Branca da Costa Silva Correia Mendes, Maria Celeste Lopes Farinha, Maria Isabel Melo Claudino, Maria Lucília Costa Parrela, Maria de Lurdes Martins Tavares Santos, Maria Natália Farinha da Fonseca da Fonseca e Castro, Otilia Margarida Freire Lopes, Maria Teresa Afonso Cordeiro de Sousa, Maria do Rosário Duarte Martinho e Paulo Américo de Morais Leite, segundos-oficiais do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial, escalão 2, do quadro dos mesmos Serviços.

José Manuel Martins e Mário Alberto Dias Macedo, segundos-oficiais do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial, escalão 3, do quadro dos mesmos Serviços.

António Manuel Raposo Pena, Antónia Simões Vaz, Carlota Amália de Brito Guilhermino Ferreira dos Santos, César Vasco dos Santos, Ernesto de Lima Tavares, Francisco da Silva Rocha, Irene Silva Lourenço, Isaura Alves Domingos Carrilho, João Fernandes Moreira, Joaquim de Jesus Pereira, José Joaquim Portela, Laurinda dos Santos da Graça Costa, Luís dos Reis Alves, Maria dos Anjos da Silva Miranda Magalhães da Silva, Maria do Carmo de Sousa Ferreira Pereira da Rocha, Maria Celeste Gonçalves Teixeira Patrício, Maria da Conceição Soares Correia de Sousa, Maria Luísa da Costa Guimarães, Maria Otilia de Lemos Ferreira da Silva Carvalho, Maria Teresa Cardoso Gonçalves e Rosa Maria Ramos Duarte Fortes Resende, segundos-oficiais do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial, escalão 4, do quadro dos mesmos Serviços.

Maria dos Santos Anes, tesoureira, escalão 3, do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial, escalão 4, do quadro dos mesmos Serviços.

Benjamim Augusto Chacim, primeiro-oficial do quadro do Instituto de Reinserção Social — nomeado definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, ficando desvinculado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria José Conceição Ferreira Luís Lima do Casal, primeiro-oficial da Casa do Povo de Manique do Intendente — nomeada definitivamente, precedendo concurso, primeiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-8-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que foi convertida em definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno e de acesso para o preenchimento de três vagas do lugar de técnico principal da área de farmácia, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 10-7-90.

Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados da data, hora e local da realização das provas de conhecimento.

13-8-90. — O Subdirector-Geral, *J. Cardoso dos Santos*.

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 204/88, de 16-7, faz-se pública a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 16-8-90, dos candidatos ao concurso interno e de acesso para o preenchimento de 30 lugares de oficial administrativo principal, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 285, de 12-12-88:

Candidatos aprovados:

Valores

Maria de Lourdes Figueira Pimenta Monteiro Pinto ..	17,625
Manuel Dias de Carvalho	17,550
Vasco Emílio de Sousa Brito	17,500
Lucinda Alves Ferreira de Almeida	17,450
Carlos Augusto Diniz Andrezo	17,450
José Maria Andrade	17,325
António Fernando da Rocha Gomes	17,250
José Maria Trindade	16,975
Ana Bela Fernandes Lopes Reinas Caldeira	16,830
Maria Eduarda Seixal Martins	16,750
Rosa Maria da Silva Carmo Batista	16,725
Maria Manuela Orelhas Rações Ramalho Passinhas ..	16,700
Maria Eduarda Ventura Roussado Simões Urmal	16,550
Maria do Carmo Lourenço Pacheco Ferreira	16,550
Adelino de Jesus Antunes	16,315
Ana Maria Guarita Monteiro Veloso	16,225
Lizete Francisca Fernandes	16,200
António de Jesus Domingos	16,075
Carlos da Conceição Rodrigues	16,050
Joaquim Manuel Marques Grilo	16,025
Fernando Pólvora Dias	16
Manuel João Coelho de Freitas	16
Maria dos Anjos Barreiros Martins Póvoas	15,975
Diamantino de Oliveira Conde	15,850
Maria Manuela Leitão Mota	15,800
Francisco de Assis Clemente Quadros Santimano	15,550
Lino Correia Alves Oliveira	15,500
Lucinda Maciel de Sousa da Fonseca	15,475
Manuel Martinho Rodrigues	15,250
Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro	15,225
Maria José Mendes Leitão e Vasconcelos de Carvalho	15,225
Horácio dos Santos Vila	15,200
Fernando Correia Mendes	15,200
Gracinda Marinho de Sousa Rocha	15,050
Maria Albertina Marialva Tomé Gonçalves	15,050
Renato António Fonseca	15
Mário Gonçalves de Sá	14,915
Maria Florinda Rodrigues Simões	14,700
Artur Luís Fernandes Jacinto	14,700
Adriano Azevedo Pimenta de Castro	14,675
Manuel Cordeiro da Costa	14,550
Maria Isabel Rosa da Silva	14,400
Maria Leonor Rações Palma Alberto	14,175
João Maria Mendes Gomes	14
Maria do Rosário Ferreira Garcia da Rosa	13,875
Marília Neves Nunes	13,850
Maria Odete Pereira da Silva Arêde Brites Lebre	13,850
Rosa Moreira Lopes	13,850
Maria do Céu Teixeira Pereira Magalhães	13,825
Maria de Lurdes Caldeira dos Santos	13,750
Alda Maria Ferreira dos Santos Moreno	13,600
Maria Ester Alves Pinto e Silva Lopes	13,505
Maria da Luz Andrade Gil dos Reis	13,475
Maria Fernanda de Jesus Matos Sacôto Simplicio	13,475
Maria Helena Caiado Galapez	13,250
Maria José de Carvalho Chaves	13,200
Joana Maria da Silva Lopes de Andrade Maurício ...	13,070
Maria de Lourdes Alves Rafael de Tavares Pereira ...	13,055
Fernanda Maria Saraiva Gameiro Alves	13,025
Maria da Luz Pinheiro Brandão	13
Adelina Eduarda Silva Marques Caldas	12,950
Edite Abreu Amaro da Silva Araújo	12,950
Sónia Maria Barbosa de Barros	12,950
Maria Elizabete Valente Capa	12,900
Maria Lídia de Jesus Alves Duarte	12,825
Manuel Peres Maia do Vale	12,800
Joaquina Maria Rodrigues Pires Barbosa Vicente Fonseca	12,750
Manuel dos Anjos Delgado Pena	12,725

	Valores
Francisco Fernando Borba	12,625
Maria da Conceição Carreira Constantino Pereira Rodrigues	12,600
Maria Isabel Santos do Nascimento Ramos Chrorado	12,225
Maria José Conceição Ferreira Luís Lima do Casal ..	12,100
Maria de Lourdes da Conceição Ferreira Antunes Neto ..	10,750

Candidatos excluídos:

Alexandre da Silva Santos (a).
 António do Rosário Anselmo Carias (a).
 António Vicente Simão (a).
 Augusto Ramos Brito (a).
 Carlos Cardoso Alves (a).
 Carlos Manuel de Amorim Alves Vieira (a).
 Conceição Marques Gaspar Lopes (a).
 Felismina Aleixo Barata Lima Medeiros Lemos (b).
 Filipe Manuel Uvas Coelho (a).
 Francisca de Assunção Batista Moraes da Costa (a).
 Hercúlo Calvet da Silva (b).
 Irene da Costa Faria (a).
 Isabel Maria Pichel Viegas Brito Mendes (b).
 José Ferreira (a).
 José João Pires (a).
 José Manuel dos Santos Pereira (a).
 Lautummar Nagardás (b).
 Leonel Augusto Fernandes (a).
 Manuel Eduardo Ferreira (a).
 Maria Celeste Cordeiro (a).
 Maria Celeste Duarte Neves (b).
 Maria da Conceição Nogueira Coelho de Albuquerque (a).
 Maria Cristina Alho Pereira Valério Marques (a).
 Maria de Fátima Fialho Sabino dos Santos (b).
 Maria de Fátima Oliveira Rodrigues Dias da Silva (a).
 Maria Fernanda dos Santos Dias (b).
 Maria Helena da Cruz Gião de Menezes (a).
 Maria José Mota do Amaral (a).
 Maria Laura Chaves Lima Furtado Guerreiro (a).
 Maria de Lurdes Loureiro Ribeiro Pereira de Almeida (a).
 Maria Manuela Pedrosa Gil (b).
 Maria do Rosário Ferreira dos Santos Gonçalves Verdade (a).
 Maria do Rosário de Matos Cristóvão Pereira (b).
 Maria do Rosário Nunes Madruga (a).
 Maria da Soledade Antunes Chaves Nogueira Fernandes (b).
 Maria Teresa de Jesus Ferreira Fernandes (a).
 Maria Teresa Carvalho Pereira Salgueiro (a).
 Maria Teresa das Neves Cardoso Fernandes Lopes (b).
 Maria Vanda Lino Ferreira Martins (a).
 Maria Vitória Pinto Fernandes (b).
 Sarah Pereira Lima de Almeida Farinha (a).
 Vitalino Correia Carvalho (a).

(a) Por ter desistido do concurso.

(b) Por ter faltado à entrevista.

Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico para o Ministro da Justiça, a interpor no prazo e nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6.

17-8-90. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores faz público que, para substituição temporária de um oficial administrativo, pretende admitir um indivíduo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com os requisitos e nas seguintes condições:

- Habilitação exigida — curso geral do ensino secundário;
- Remuneração — a correspondente ao índice 160 (carreira de oficial administrativo, de acordo com o sistema retributivo da função pública), com os direitos a férias, subsídios de refeição, de férias e de Natal, bem como demais regalias e garantias da legislação geral do trabalho aplicáveis e do regime de segurança social adequado;
- Local de trabalho — na Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º e 5.º, serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores;
- Funções a desempenhar — tarefas de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos com certo grau de complexidade relativa a diversas áreas

de natureza administrativa, designadamente secretaria, arquivo, expediente e dactilografia, correspondente às da categoria de terceiro-oficial administrativo;

e) Qualificações profissionais — conhecimentos práticos de dactilografia.

2 — Os interessados deverão, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 26-1, dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção para a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, na Avenida do Almirante Reis, 101 — 1197 Lisboa Codex.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado pelo qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc.), experiência profissional, com indicação das funções com interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciado o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada.

2-8-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 183, de 9-8-90, rectificam-se os nomes do vogal efectivo e vogal suplente do concurso interno geral para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, pelo que onde se lê «Dr. José Eduardo Vieira Dias» deve ler-se «Dr. Eduardo Manuel Vieira Dias» e onde se lê «Dr. Stanley Emanuel Monteiro Carnall» deve ler-se «Dr. Stanley Emanuel Monteiro Carnall».

13-8-90. — Por delegação do Director-Geral, *José Caetano Velês*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 9-8-90 do subdirector Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no uso de subdelegação de competências:

Maria Amélia de Jesus Teixeira de Matos, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovida, mediante concurso, a primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Miguel de Sá Ferreira da Silva — anulada a nomeação, precedida de concurso, para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, cujo despacho foi objecto de publicação no DR, 2.ª, 147, de 28-6-90, por não se ter apresentado para a aceitação do lugar.

10-8-90. — Pelo Subdirector Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para a categoria de trabalhador rural, aberto através de aviso publicado no DR, 2.ª, 85, de 11-4-90, e cuja acta de reunião do júri foi homologada em 13-8-90 pelo subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, em exercício, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra.

Zona Agrária de Aveiro, Avenida de Artur Ravara, 2, Aveiro.
 Zona Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Viseu.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remeterá fotocópia daquela lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

13-8-90. — O Presidente do Júri, *João Manuel Lopes*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 141, de 21-6-90, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sítos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco, e no Bairro de São Lázaro, 25, 1.º, esquerdo, 6290 Gouveia.

2 — Os candidatos admitidos ao concurso serão oportunamente informados da data e local da realização das provas, teórica e prática, referidas no aviso de abertura do concurso.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 141, de 21-6-90, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sítos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco, e no Bairro de São Lázaro, 25, 1.º, esquerdo, 6290 Gouveia.

2 — O candidato admitido ao concurso será oportunamente informado, por carta registada com aviso de recepção, da data e local da realização da prova de entrevista referida no aviso de abertura do concurso.

8-8-90. — O Presidente do Júri, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 177, de 2-8-90, a p. 8609, no que se refere ao júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar da licenciada Maria Regina Leão Rodrigues de Sousa Botelho Gusmão, rectifica-se que o seu nome deve ler-se deste modo, e não «Regina Leão Rodrigues de Sousa Botelho Gusmão», como, por lapso, foi publicado.

3-8-90. — O Presidente, *Nuno Moreira*.

Aviso. — Tendo saído no DR, 2.ª, 177, de 2-8-90, a constituição do júri para apreciação das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar da licenciada Maria da Graça de Sousa Barreiro Correia Fragata, avisa-se que o mesmo fica sem efeito, por a candidata ter entretanto obtido o doutoramento.

8-8-90. — O Presidente, *Nuno Moreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 9-8-90 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

José Carlos Veiga Pinto, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do IPCP — promovido, mediante concurso, a técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do mesmo Instituto, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação do novo lugar e mantendo-se em comissão de serviço como chefe de delegação do IPCP. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-8-90. — A Chefe da Repartição de Recursos Humanos, Expendente a Arquivo, *Maria Fernanda Pólvora Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 133/ME/90. — Angra do Heroísmo soube, desde sempre, alinhar à sobriedade arquitectónica do seu casario uma componente

não menos digna de menção: uma cultura relevante desenvolvida no apego estreito aos valores da cultura portuguesa.

É neste meio que estudou e mais tarde — de 1926 a 1962 — se revelou grande mestra a Sr.ª D. Maria das Mercês Ferreira Borges.

A sua actividade pedagógica durante 42 longos anos foi vasta e profícua:

Leccionou em escolas particulares, quer em Angra do Heroísmo, quer em Serpa, no Colégio do Abade Correia da Serra; Colaborou na fundação e no arranque da Escola Particular Angrense;

Preparou regentes escolares de toda a Região, leccionando cursos especiais então instituídos para a valorização da carreira docente;

Foi a primeira professora a habilitar alunos adultos ao exame da 4.ª classe;

Orientou, com a maior competência, alunos candidatos ao exame de admissão ao liceu.

Ao longo dos anos, com o seu saber, experiência e elevadas capacidades pedagógicas, ensinou as primeiras letras e iniciou na prática da leitura e da aritmética gerações e gerações de alunos que hoje continuam a manter bem viva a recordação da sua professora.

Aos dotes de extraordinária professora soube aliar outros igualmente importantes e que muito contribuíram para o desenvolvimento das capacidades dos seus alunos, desempenhando com elevada distinção as suas funções docentes. Soube conjugar um saber-fazer com um saber-ser e um saber-estar. Daí a dupla gratidão dos que foram seus alunos, dado que na pessoa da Sr.ª D. Maria das Mercês Ferreira Borges encontraram não apenas a professora como a amiga dedicada e compreensiva que consagrou toda a vida à sua missão de educadora.

Por tudo quanto se refere, é de inteira justiça realçar a sua inestimável dedicação à causa da educação e da cultura do País.

Assim, nos termos do disposto no art. 7.º do Dec.-Lei 288/88, de 23-8, atribuo à Sr.ª D. Maria das Mercês Ferreira Borges a menção honrosa no grau de diploma de mérito pedagógico.

4-8-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

Desp. 135/ME/90. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e da al. g) do art. 68.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, destaco, para a prestação de apoio técnico-pedagógico ao meu Gabinete, a licenciada Maria Laura de Sousa Lopes Monteiro Pereira, professora efectiva da Esc. Sec. de Emídio Navarro.

7-8-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

Desp. 136/ME/90. — Considerando a profícua actividade desportiva desenvolvida pelos velejadores Vítor Hugo Simão do Vale Rocha e João Miguel dos Santos Gomes Duarte;

Tendo em atenção que o trabalho de equipa de ambos, um como proa, outro como timoneiro, se tem patenteado através dos resultados obtidos em diversas provas;

Tomando em consideração não ser fácil encontrar jovens com a idade de 18 anos, como a dos velejadores Vítor Hugo Rocha e João Miguel Duarte, que possuem currículo tão rico;

Tendo em atenção que, além de ostentarem o título de campeões nacionais da classe «420», se sagraram este ano vencedores do Torneio Internacional de Vilamoura e do Campeonato do Mundo da Juventude, na classe «Laser II», na Holanda;

Considerando ainda que ambos foram distinguidos pelo Comité Olímpico Português com menção honrosa;

Considerando ainda que os resultados patenteiam muita dedicação à vela, muita persistência nos treinos e muita aplicação, qualidades que merecem ser enaltecidas para que sirvam de exemplo aos jovens;

Determina-se:

É concedida a Vítor Hugo Simão do Vale Rocha e João Miguel dos Santos Gomes Duarte a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

8-8-90. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Secretaria-Geral

Por despacho de 18-5-90 da secretária-geral:

Maria de Fátima de Almeida Gomes — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1-6-90, para exercer funções de estagiária da carreira técnica superior. A urgente conveniência de

serviço foi reconhecida por despacho de 22-5-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação. (Visto, TC, 30-7-90.)

8-8-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Por despacho de 27-7-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação:

Vitor António da Fonseca, professor de nomeação definitiva do quadro da Esc. Sec. de Anselmo de Andrade, em Almada, em comissão de serviço como director de serviços da Direcção Regional de Educação de Lisboa — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão com efeitos a partir de 1-9-90.

Por despachos de 1-8-90 da secretária-geral:

Júlio Augusto do Amaral Teixeira de Carvalho, Manuel Machado Espregueira, José António Lopes Venade, José Casimiro Ferreira dos Santos Rocha, Adriano dos Santos Oliveira, Virgílio Antunes Pereira Neiva, José António Fraga Carneiro, Asdrúbal Artur Teixeira Varejão, António Manuel de Jesus Cardoso, Carlos Alberto Zapico Ruivo Baptista, Manuel Joaquim Picado e José António de Oliveira Lucas, assessores da carreira de engenheiro do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — promovidos a assessores principais da mesma carreira e quadro com efeitos a 1-8-90. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-8-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Aviso. — Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para ingresso de 16 participantes ao curso específico a que se refere a Port. 548/86, de 24-9, necessário ao provimento em lugares de inspector do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 21-6-90:

Candidatos admitidos:

Adília Maria de Aragão Teixeira Fernandes.
Alberto Cerqueira de Oliveira.
Alberto Nídio Barbosa de Araújo e Silva.
Alicina Monteiro Gregório Barbosa Moreira.
Alda Maria Ofélia Rodrigues Gonçalves.
Amadeu Augusto de Meneses.
Ana Alcina Calejo Machado.
Anabela Durão da Graça.
Ana Maria Augusta Arlinda Figueiredo Morais Neves Afonso.
Ana Maria Marques Pinto de Aguiar Ganhão.
Ana Maria Mendes Catronga Pinto.
Ana Maria Pastor Jacob.
Ana Paula Fernandes Vieira Botelho.
António Cândido Pinto de Lemos Crespo.
António Francisco Fernandes.
António José Coimbra Mateus.
António José da Costa Reis Nunes Afonso.
António Manuel da Fonseca Semeão.
António Maria Louro Alves.
António Narciso Mourato Vidinha.
António Tomás Belo da Costa.
Armando José Duarte de Castro.
Armindo Carolino de Sá Ferreira da Cunha.
Augusto Ramalho Freire.
Cassiano Augusto da Rocha.
Clarisse Romão de Moura Carlos Peres.
Dália Rodrigues Pisco.
Deolinda de Jesus Lopes Simões.
Élio Jorge Magalhães.
Fernando Cabrita Nunes.
Fernando Pina Guedes Osório.
Fernão Querubim da Silva Pereira.
Francisco António Dinis Cabral.
Francisco Xavier Barros da Cruz.
Graciete Pinto Correia.
Hélder Alexandre Teixeira dos Santos Gaspar.
Hernâni Silvino Vilela Boaventura.
Hugo Manuel Santos Marçal.
Idalina Baptista dos Reis.
Ivo Manuel Neto Madeira Conceição.
João Augusto Amado Mateus.
João Fernando Melo da Costa.
Joaquim António Malafaia.

Jorge Manuel Aparício Ferreira Miranda.
Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra.
José António Gonçalves Cardeira.
José António Monteiro Ladeira.
José da Conceição Martins Adegas.
José de Almeida Garraio.
José Francisco Cândido Correia.
José João Correia Nóbrega Ascenso.
José Manuel de Magalhães Coelho.
José Manuel Leitão Pires Franco.
José Pereira Leite de Oliveira.
José Rainho Caldeira.
Luís Abílio da Conceição Cacito.
Manuel Cândido de Faria.
Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira.
Manuel Francisco de Faria Nascimento.
Manuel José Mártires Rodrigues.
Maria Arminda Pereira Monteiro.
Maria Augusta das Dores Romão de Sousa.
Maria Beatriz Simões Vieira.
Maria Cândida Boucinha Fernandes Nascimento.
Maria Carolina Teixeira Neves Ferreira Pascoal.
Maria Corália Alão Correia Assis Miranda.
Maria de Fátima Lares da Costa Rodrigues Correia.
Maria de Lurdes Alves Cavaco.
Maria de Lurdes Bargão Azinheiro.
Maria de Lurdes Marques Casaca Lains Cardoso.
Maria de Lurdes Rodrigues Cardoso Belo da Costa.
Maria de Lurdes Simões Cunha Melo.
Maria do Céu Patrício Gouveia.
Maria do Céu Pereira Morais Oliveira.
Maria Dulce Silvério Correia de Sousa.
Maria Esmeralda Peixoto Santos Vilas Boas Montanha Pinto.
Maria Faustina de Oliveira.
Maria Filomena da Silva Mateus Garcia Nisa.
Maria Graciela de Sousa Pinheiro.
Maria Guerra Pinto Magalhães.
Maria Idalina Martins Ferreira Cardoso.
Maria João Bruno Hipólito.
Maria José Reis de Azevedo.
Maria Lucinda dos Santos Robalo Fernandes.
Maria Natividade Esteves Correia dos Santos Morais.
Maria Rosa de Sousa Nunes e Meneses.
Maria Teresa Costa Lobo Fialho Braga de Carvalho.
Mário dos Santos Cardoso.
Mário José Gomes de Almeida.
Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques.
Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio.
Querubim Fernão da Silva Pereira.
Rita Martins da Silva.
Rui António Gomes da Costa Coelho.
Rui Manuel Gomes Oliveira.
Rui Manuel Lobo Cunha e Costa.
Rui Manuel Vidal Atanásio.
Susel Jesus Rosado Marques Cardoso.
Teresa Maria dos Santos Silva Martins.
Tito António Miranda.
Yolande Maria Monteiro da Silva.

Candidatos excluídos:

Alberto Tapadinhas de Assunção (c).
Aldina Maria dos Santos Ribeiro da Cruz e Silva (b).
Ana Maria Peixoto de Sousa Teixeira (f).
Ana Maria Tavares Perdigão Custódio (b).
António Carlos Alves Domingos (c) (d) (e).
António Coelho Jorge Valentim (b).
Arminda Alves Rei de Lemos Gonçalves (g).
Armando Augusto Neves (a).
Basilio da Cunha Faria (c) (d).
Cipriano Alves de Sousa Monteiro (c) (d).
Domingos da Costa Oliveira (c) (d).
Domitília Campina Gandra (f).
Edite Lurdes Sousa Ribeiro (b).
Eva Neves Dias (g).
Francisco José de Almeida Simão (g).
Helena Maria Lina Tabosa Dias Perel Ribeiro (f).
Isidro Manuel Beleza (b).
João Alberto Branco Videira (c).
João de Queirós Pinto (g).
João Filipe Nabo (c) (d).
João Paulo Pimenta Mendes dos Santos (g).

Joaquim de Almeida Rocha (b) (c) (d).
 Jorge Manuel Alves Gonçalves (b).
 José Francisco Martins Marques (c) (d).
 José Luís da Costa Chaves (b).
 José Manuel Tabuada (c).
 Luísa da Visitação Canudo Lança Carracha (a).
 Luísa Martins de Assunção Rendas Amado (a).
 Manuel Alves de Oliveira (c) (d).
 Manuel Augusto de Bastos Carvalho (c) (d).
 Manuel Fernandes da Cunha (g).
 Manuel Joaquim Camisa (c) (d) (e).
 Manuel Jorge de Araújo Pires (c) (d).
 Manuel Monteiro Afonso (c) (d).
 Manuel Ribeiro Baptista Ferreira (c) (d).
 Maria de Lurdes Teixeira Pereira (d).
 Maria de Jesus Gomes Tomás Moura (b).
 Maria Edite de Almeida Teixeira e Almeida (b) (c).
 Maria Fernanda Silva Baptista Martinho (b) (c) (d).
 Maria Filomena Cardoso Belo de Carvalho Antunes Mendes (c).
 Maria Júlia Ramalho (b) (c).
 Maria Lucília Atanásio Cabrita Lopes Pinheiro (g).
 Maria Manuela Afonso Lourenço Alves (b) (c) (d).
 Maria Manuela Figueiredo de Castro Ribeiro (c) (d).
 Nelson Duarte Ribeiro (c) (d).
 Odete Maria Carvalho Mateus Reis (c) (d).
 Ramiro Fernandes dos Santos (c).
 Rosa Maria Mendes Pessoa Carvalho (c) (d).
 Rosa Moreira Pinto (g).
 Rui Filipe da Silva Gonçalves (c) (d).
 Silvino Godinho de Oliveira (d).
 Teresa de Jesus Dias de Andrade Cunha (d).
 Vítor Manuel Fernandes Bret (d).
 Violeta de Oliveira Morais (d).

(a) Não possuem quaisquer das habilitações exigidas na al. b) do n.º 3 do aviso do concurso.

(b) Não cumpriram o disposto na al. b) do n.º 4 do aviso do concurso.

(c) Não cumpriram o disposto na al. a) do n.º 5 do aviso do concurso.

(d) Não cumpriram o disposto na al. b) do n.º 5 do aviso do concurso.

(e) Não cumpriram o disposto na al. c) do n.º 5 do aviso do concurso.

f) Não são funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Central ou Regional.

(g) Entrada do processo fora do prazo regulamentar do concurso.

31-7-90. — O Presidente do Júri, *Amadeu Campos de Meneses*.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de operador de *off-set* de 2.ª classe do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-89, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
 Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
 Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
 Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.

7-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Espada Feio*.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de técnico auxiliar especialista da carreira de desenhador do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 218, de 21-9-89, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
 Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
 Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
 Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de técnico auxiliar principal da carreira de desenhador do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 218, de 21-9-89, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
 Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
 Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
 Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.

8-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Espada Feio*.

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas da categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-89:

Valores

1.º Ana Maria Toscano Soares Barbosa Bénard da Costa	18,4
2.º Ana Maria Dias Bettencourt	16,8
3.º Maria Emília Ferreira São Pedro da Silva	16,7
4.º Maria Emília Brederode Rodrigues dos Santos	16,4
5.º Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira	16,1
6.º Maria Alfredo Cordeiro da Cruz Ribeiro Viana	16
7.º Maria Belmira de Ataíde Rodrigues Dias	16
8.º Maria Amélia da Luz Mendonça Pedrosa de Oliveira	15,8
9.º João Inácio Cidade Alpiarça	15,8
10.º Maria Isabel Rosa da Costa	15,6
11.º Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva	15,5
12.º Mário Ferreira Cordeiro	15,4
13.º Maria Margarida Garrido Bêlard da Fonseca Santos	15,3
14.º Luís Artur de Freitas e Costa Cardoso Pereira	15,2
15.º Ema Alice Vieira de Melo Corrêa Mendes Leandro	15,2
16.º José Eduardo da Silva Guerreiro	15,1
17.º Maria Joana Mota Emiliano Bidarra de Almeida	14,8
18.º Maria da Graça Baptista Guedes	14,8
19.º José Joaquim Garradas Mendes	14,8
20.º Mário Ribeiro Neves	14,7
21.º Lisete Paula de Almeida de Matos	14,7
22.º Maria Luísa Ferreira Braga Especial	14,7
23.º Ana Raquel Preciosa Rodrigues Narciso Dias Alves	14,7
24.º Maria Lisete Silveira Tavares	14,5
25.º Cláudia Maria Germaine da Silveira Moreno Villalobos	14,5
26.º Henrique Feliciano Abreu	14,4
27.º Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho	14,4
28.º Maria Adélia Gomes Pereira Dias da Silva Veiga Simão	14,4
29.º Maria Virgínia Aires Magriço	14,4
30.º Helena Manuela da Silva Lino de Almeida Guerra	14,3
31.º Maria Júlia Pires Fernandes	14,2
32.º Maria José Matos Morgado	14,2
33.º Maria de Lurdes Tavares da Costa Pau-Preto	14,2
34.º Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira Almeida	14,2
35.º Isabel Maria da Câmara Ramalho Ortigão Ferreira Martins	14,1
36.º José Daniel Pablo Brak Lamy	14,1
37.º Maria José Pires Dinis Varela Pinto	14,1
38.º Manuel António Rodrigues	14
39.º José Luís Serrano Hipólito	14
40.º Maria Aliete Farinha das Doreas	14
41.º Rafael Gonçalo Pimentel Gomes Filipe	13,8
42.º Jorge Manuel Prudente Monte Cid	13,8
43.º Carolina Adelaide Góis dos Reis Meneses Duarte	13,8
44.º Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro	13,7
45.º Natércia Ferreira de Brito Camacho Rocha	13,7
46.º Maria Eulália Gomes Frazão	13,6
47.º Renato Humberto Costa	13,5
48.º Maria José Bento Mateus e Silva	13,5
49.º Orlando António Vieira da Silva Santos	13,5
50.º Maria Elisa da Silva Rodrigues Cardoso Teixeira Pinto de Oliveira	13,5
51.º Maria Manuela Rosa de Oliveira e Silva Gomes Serra	13,5
52.º Maria Ruth Picardo dos Santos Gomes	13,5
53.º Maria Helena Manta Homem Bellino Bandeira Ferreira	13,5
54.º António Albino Vaz das Neves	13,4

	Valores
55.º Maria Helena de Seabra Magalhães Ramos	13,4
56.º Maria Arlete da Silva	13,3
57.º Maria Margarida Garcia Melo Silvestre	13,2
58.º Maria de Lurdes Teresa dos Santos Martins Cabral da Silva	13,2
59.º Maria Luísa Cravo de Oliveira	13,2
60.º Maria Helena Lopes Bruno da Costa	13,2
61.º Maria de Fátima Botelho Soares Borges	13,1
62.º Maria Adélia da Costa Rodrigues Vieira	13
63.º Maria Manuela Antunes Gonçalves Ramos Ferreira	12,9
64.º Maria da Conceição Alves da Silva Borges Pires	12,9
65.º Alberto Amaro Epímaco de Lemos	12,8
66.º Maria Teresa Pedro Sequeira da Silva	12,8
67.º Maria do Carmo Rangel Cid Proença	12,8
68.º Anabela Vidal Breja da Fonseca	12,8
69.º Arlete da Costa Lopes Gil Guedes	12,8
70.º Delmira Nogueira Ribeiro Ferreira Lopes	12,6
71.º Maria Isabel Pereira Monteiro Andrade Severiano	12,6
72.º Manuel Joaquim Sobral Gonçalves	12,6
73.º Maria Odete dos Santos Ferreira Henrique dos Santos	12,5
74.º Maria do Rosário Ovídio Lopes Ferreira de Almeida	12,5
75.º Vítor Manuel Gonçalves Cabeça	12,5
76.º Mário Martins Lopes	12,4
77.º Maria Fernanda da Silva Ribeiro Freire Themudo	12,4
78.º Maria Simões de Oliveira	12,4
79.º Elisabete Valentina Mansinho de Sousa	12,4
80.º Magnólia Maria Almeida Santos Costa	12,4
81.º Ana Maria Oliveira Viana de Queirós	12,3
82.º Maria da Graça Boto Antunes Ferreira Pinto	12,2
83.º Simone Meunier da Silva Araújo	12,2
84.º Maria Arminda Marques dos Santos Boavida Couto	12,1
85.º Maria Manuela Hanemann Saavedra de Sousa Marques Pinto dos Santos	12
86.º Maria Fernanda de Oliveira Felix da Fonseca Ferreira Carvalho Pinto	12
87.º Alexandre Mário Saraiva de Aguiar	11,9
88.º Luís Gabriel Gonçalves Teixeira Santos	11,9
89.º Maria da Graça da Silva Pacheco	11,9
90.º Marina Luísa Raposo da Silva Peixoto	11,8
91.º Arnaldo Tomás de Meneses Vasconcelos	11,7
92.º Maria Luísa Gomes Pereira de Lacerda Costa Duarte	11,7
93.º Margarida de Oliveira Belo	11,6
94.º Lúcia de Sousa e Almeida Pimentel Santos	11,2
95.º Maria Teresa Teixeira Álvares Pires	11,2
96.º António Luís Freitas Bastos	10,8
97.º Fátima Neusa Loureiro Antunes	10,7
98.º Trindade Santos Rodrigues da Silva	10,6
99.º Fernando Chaves de Faro Viana	10,5
100.º Fernando Alberto Galan Igea Sebes Pedro de Sá e Mello	10

Desistiram do concurso:

Irene Lopes de Almeida Graça.
Jaime Manuel Leiro de Pinho Leão.
João Josino Belchior Arnaldo Mateus.
Maria Benedita Pereira da Fonseca Tinoca.
Maria Carlos Prestes Inácio da Silva.
Maria Odete Rosete Góis de Carvalho.

9-8-90. — O Presidente do Júri, *Marinho Ferreira Neves*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de técnico adjunto de 1.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 27-9-89, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

9-8-90. — A Presidente do Júri, *Leonilde Ribeiro Tomás*.

Direcção-Geral dos Desportos

Celebrados contratos administrativos de provimento, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 37.º, com sujeição ao regime estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art. 38.º do Dec.º

-Lei 427/89, de 7-12, com início a contar da data da publicação no *DR*, com:

Maria Teresa da Conceição Peneda e Fernando da Silva Santos — para exercerem funções correspondentes a escriturário-dactilógrafo, com a remuneração mensal de 53 100\$ (escala 4 e índice 150). (Visto, TC, 6-8-90. São devidos emolumentos.)

16-8-90. — A Chefe de Secção, *Isabel Eusébio*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 89/SEES/90-XI. — Sob proposta da Universidade de Évora; Considerando os princípios constantes do art. 7.º do Dec.º -Lei 155/89, de 11-5;

Ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.º -Lei 388/70, de 18-8. Determino:

É aditado o anexo VII, ramo de Gestão de Empresas, ao Desp. 88/SEES/89-XI, publicado no *DR*, 2.ª, 10-8-90, que fixa os ramos, as especialidades e disciplinas afins em que a Universidade de Évora confere o grau de doutor.

7-8-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

ANEXO VII

Ramo: Gestão de Empresas

Especialidade	Disciplinas afins
Gestão de Empresas	Organização e Direcção de Empresas. Estratégia de Planeamento da Empresa. Análise de Sistemas de Informação.

Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, o extracto respeitante ao contrato de trabalho a termo certo de Maria do Carmo Pires, a l. 50 da col. 2.ª, onde se lê «podendo ser prorrogado por período igual de duração apenas mais cinco vezes» deve ler-se «podendo ser prorrogado por período igual em duração apenas mais duas vezes»

9-8-90. — O Director, *Amílcar Castelo Branco*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 55/SERE/90. — Aos estudantes oriundos de sistemas de ensino estrangeiros surgem, por vezes, dificuldades para comprovarem a titularidade das habilitações adquiridas, facto que, de uma forma geral, prejudica a sua rápida inserção no sistema educativo português.

Tratando-se de estudante que pretenda prosseguir estudos nos cursos gerais nocturnos em regime de ensino intensivo, com a duração de um ano, daquelas dificuldades resulta, em muitos casos, como a experiência o tem demonstrado, a interrupção dos estudos durante um ano lectivo, situação que importa eliminar.

Assim, ao abrigo das disposições do Dec.º -Lei 47 587, de 10-3-67, determino o seguinte:

1 — Aos estudantes que declarem ter concluído, em sistema de ensino estrangeiro, uma habilitação correspondente ao 6.º ano de escolaridade do sistema educativo português será facultada a frequência dos cursos gerais nocturnos a funcionar em regime de ensino intensivo.

2 — A aprovação na frequência de todas as disciplinas do curso geral frequentado nos termos do número anterior confere aos estudantes o direito à obtenção do diploma do ensino preparatório.

3 — Para efeito de aplicação do presente despacho, considera-se aprovado na frequência de qualquer disciplina o estudante que na mesma obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas provas de frequência.

4 — A obtenção do diploma do curso geral frequentado pelo estudante fica condicionada a aprovação nos exames finais das disciplinas que integram o plano de estudos do respectivo curso.

5 — O presente despacho entra imediatamente em vigor, pelo que é também aplicável aos estudantes que, no corrente ano, se encontram a frequentar um curso geral nocturno em regime de ensino intensivo e não tenham ainda feito prova da titularidade de habilitação estrangeira correspondente ao 6.º ano de escolaridade portuguesa.

31-7-90. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Desp. 56/SERE/90. — Tendo em conta o disposto no n.º 22.1 do Desp. 26/SERE/89, de 3-6, no que respeita à interposição de recursos das decisões dos júris de avaliação final das disciplinas e áreas do 2.º ciclo do ensino recorrente de adultos, determino:

1 — A apreciação dos recursos das decisões dos júris de avaliação final do 2.º ciclo do ensino recorrente de adultos ficará a cargo de um júri nacional presidido pelo director-geral de Extensão Educativa.

2 — Ao presidente do júri nacional compete:

2.1 — Designar os professores relatores;

2.2 — Decidir quanto aos resultados dos recursos, tendo em conta os pareceres dos professores relatores.

3 — O presidente do júri será coadjuvado por dois vogais, por si nomeados, nos quais poderá delegar as competências que considere necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, incluindo as competências para decidir quanto ao resultado dos recursos, tendo em conta o parecer dos professores relatores.

4 — Os processos de recurso, depois de decididos, serão devolvidos à escola de origem, acompanhados da alegação e dos pareceres, devidamente fundamentados, dos professores relatores, para eventual consulta, se requerida, pelos interessados.

5 — Deve ser assegurado o anonimato dos professores relatores.

6 — Os professores relatores apreciarão a prova, fundamentando qualquer alteração à classificação atribuída às respostas dadas pelo examinando, e, em consequência, indicarão a classificação da prova.

7 — A Direcção-Geral de Extensão Educativa elaborará as necessárias instruções sobre a organização e execução do serviço de recursos.

3-8-90. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória e Secundária de Alvalade do Sado

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard referente aos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa ao ano 1989.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9-1-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paula Gil Nascimento*.

Escola Secundária da Mealhada

Por despacho de 21-5-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano em curso ao seguinte funcionário:

Fernando Gonçalves da Silva, auxiliar de acção educativa principal, de 12 a 16-2 e de 26-3 a 19-4-90, num total de 30 dias.

13-8-90. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Sabugal

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos professores abaixo discriminados:

Por despacho de 11-7-90:

Júlia Maria Borges dos Santos, professora provisória do 10.º grupo A, dias 26 a 30-4, 12 a 14-6 e dia 20-6-90.

Por despacho de 19-7-90:

Célia Fernanda Coelho do Amaral Correia, professora provisória do 8.º grupo A, de 9 a 17-1 e 30-1 a 19-2-90.

Por despacho de 31-7-90:

Agostinho Santos Adriano Ribeiro, professor provisório do 9.º grupo, de 8 a 12-1, 17 a 19-1, 31-1 a 5-2, 19-2, 6 a 9-3, 21 a 23-3 e 28-3 a 4-4-90.

13-8-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Delfina Gonçalves Marques Leal*.

Escola Secundária de São Lourenço

Por despacho de 21-5-90 do presidente do conselho directivo desta Escola:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano em curso aos seguintes professores e funcionários:

Professora Olinda de Jesus Ribeirinho Cordeiro Leal Veiga Durão — 7 dias, sendo 4 dias de Março e 3 dias de Janeiro.

Professor José Francisco Ramalheite — 20 dias de Fevereiro.

Professora Sílvia Regina dos Santos Alves Costa Pinto — 14 dias, sendo 5 de Janeiro, 1 de Fevereiro e 8 de Março.

Funcionária Zélia Maria Serra Neto Brito Milhinhos — 8 dias de Janeiro.

Funcionária Maria Helena Vintém Andrade Santos Miranda — 4 dias de Março.

Funcionária Lucina Aurora Alexandre de Moraes Baptista — 14 dias, sendo em Fevereiro, Março e Junho.

Funcionário João José Serrano Martins Romão — 15 dias, sendo Março e Abril.

Por despacho de 10-8-90 do presidente do conselho directivo desta Escola.

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano em curso aos seguintes professores e funcionários:

Professor Américo Ribeirinho Agostinho — 16 dias, sendo 5 dias em Março e 11 em Abril.

Professora Sílvia Regina dos Santos Alves Lopes Costa Pinto — 11 dias, sendo 1 dia de Abril e 10 dias de Maio.

Professora Maria da Conceição Hortas Biscaia Relvas Rebocho Pais — 8 dias de Abril.

Professor José Francisco Ramalheite — 7 dias de Abril.

Professora Maria José Lopes Serra — 4 dias, sendo 1 de Janeiro e 3 dias de Fevereiro.

Professora Maria Henriqueta Póvoas Trindade Moreira Testa — 2 dias de Junho.

Professor Manuel Mateus Martins Camelo — 1 dia de Abril.

Funcionária Maria de Lurdes dos Santos da Luz Dias — 14 dias, sendo em Março e Abril.

Funcionário João Manuel Sequeira Lopes — 15 dias de Maio.

Funcionário Armando António Remédios Diabinho — 30 dias, sendo 15 em Janeiro e Fevereiro e 15 em Março.

Funcionária Elvira da Conceição Mendes Coelho Correia — 15 dias em Março.

13-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Afonso Cid Carretero*.

Escola C+S de Penela

Por despacho de 29-5-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano de 1989-1990, ao professor abaixo indicado:

Manuel António Rodrigues Ferreira Saraiva, professor provisório do 1.º grupo — de 3 a 5-1, 31-1, 5 a 7-2, 20-2, 7-3, 28-3, 6-4 e de 23-4 a 11-5-90, num total de 30 dias.

Por despacho de 4-6-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano de 1989-1990, à professora abaixo indicada:

Maria do Espírito Santo da Silva Augusto da Costa Rodrigues, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo A — de 9 a 10-1, 19 a 26-1 e 20-3-90, num total de 30 dias.

Por despacho de 6-6-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano de 1989-1990, ao professor abaixo indicado:

Manuel dos Santos Simões Nabo, professor do quadro de nomeação definitiva do 1.º grupo — em 26-3, um dia.

Por despacho de 9-7-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano de 1989-1990, à professora abaixo indicada:

Helena Maria Bicho Madeira Ameixoeiro, professora provisória do 8.º grupo B — de 16 a 22-1, 30-1 a 2-2, 20-2, 13 a 16-3, 27-4 a 4-5 e 14 a 18-5-90, num total de 29 dias.

Por despacho de 10-7-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano em curso, ao funcionário abaixo indicado:

Manuel José Caetano Meneses, terceiro-oficial — em 25-5, um dia.

Por despacho de 18-7-90 do presidente do conselho directivo:

Autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido, por motivo de doença no ano de 1989-1990, aos professores abaixo indicados:

Maria da Graça Ramos Fachada Dias, professora do quadro de nomeação definitiva do 8.º grupo B — de 30-1 a 1-2-90, num total de três dias.

Virgílio Amândio da Cunha Pimenta, professor provisório do 4.º grupo A, em 19-1, 13-2, 14-3, 9 a 11-5 e 22 a 23-5-90, num total de oito dias.

13-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Norte

Desp. 9-DREN/90. — Com concordância do interessado, determino a transferência do escriturário-dactilógrafo Carlos Costa Martins, do quadro único dos SOCR/ME, para o quadro distrital de vinculação do Porto, continuando afecto à Escola Secundária de Oliveira de Azeméis.

Esta transferência foi previamente autorizada pela secretária-geral.

31-7-90. — Pelo Director Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Sul

Aviso. — Por despacho da subdirectora regional de Educação do Sul, de 20-7-90, foi exonerada, a seu pedido, a professora efectiva do quadro de nomeação provisória Paula Cristina Rolo Santos Vieira Trincão das Neves Cabral, da Escola Secundária de D. Sancho II, em Elvas, com efeitos a partir de 22-7.

13-8-90. — A Subdirectora Regional de Educação do Sul, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. SEAMOPTC 10.16/90. — Em aditamento ao meu Desp. 10.16/90, de 2-5, determino que a Paula Cristina dos Santos Barata dos Santos seja abonado nos meses de Junho e Novembro, enquanto durar a prestação de serviços, para além da remuneração correspondente a esse mês, mais um mês de vencimento.

8-8-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *J. Ponte Zeferino.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 23/90. — O Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Port. 977/87, de 31-12, e alterado pela Port. 695/88, de 15-10, prevê a obrigatoriedade de uma formação profissional específica para os condutores de veículos pesados utilizados em transporte de mercadorias perigosas. A leccionação dos cursos de formação é cometida a organismos reconhecidos para o efeito pela Direcção-Geral de Viação.

Tornando-se conveniente definir as formalidades e os requisitos necessários para obter o referido reconhecimento e tendo em conta a experiência colhida durante a vigência do despacho DGV de 30-10-85, publicado no DR, 2.ª, 261, de 13-11-85, determino:

1 — São susceptíveis de serem reconhecidos como organismos de formação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no território português que disponham de organização e de meios materiais adequados e de meios humanos devidamente habilitados.

2 — O reconhecimento deverá ser requerido à Direcção-Geral de Viação, sendo o requerimento instruído com os seguintes documentos, em triplicado:

- Documentos comprovativos da qualidade do requerente como pessoa jurídica estabelecida no território português;
- Declaração com indicação da especialização ou especializações que pretenda leccionar, de entre as especificadas no marginal 12 003 do RPE;
- Identificação e qualificação dos monitores, designadamente habilitações literárias e currículo profissional;
- Indicação detalhada das matérias a leccionar, que deverão satisfazer, pelo menos, o disposto no programa do curso constante do apêndice 12 do RPE;
- Distribuição horária das matérias a leccionar pelos dias de funcionamento do curso;
- Manual a utilizar na ministração do curso;
- Indicação dos meios áudio-visuais a utilizar na instrução teórica;
- Indicação dos meios a utilizar na instrução prática.

3 — Os requerimentos serão apreciados e decididos nos termos previstos no marginal 12 004 do RPE, com base em critérios de competência técnica e integridade, sendo o reconhecimento concedido por períodos renonáveis de cinco anos e cancelado sempre que deixem de se verificar as condições que conduziram à sua concessão.

10-8-90. — O Director-Geral, *A. Aragão Botelho.*

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despachos de 6-7-90 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Maria da Graça Generosa Jácome Ferraz de Melo e Alvim Teixeira Queiroz — nomeada, mediante concurso, terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente da ENIDH, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da posse.

Maria Júlia da Silva Queiroga Brito da Silva — nomeada, mediante concurso, terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente da ENIDH, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data da posse.

(Visto, TC, 30-7-90. São devidos emolumentos.)

8-8-90. — Pelo Director, *Maria do Rosário Empis.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 1-8-90 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Rosa Gracinda Vieira Coradinho Alves, segundo-oficial do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, tesoureira de 2.ª classe do mesmo quadro e serviço. (O visto do TC será obtido *a posteriori*. São devidos emolumentos.)

9-8-90. — O Secretário-Geral, por substituição, *Adelino Gomes Bito.*

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 16.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (anexo 1 do Dec.-Lei 361/78, de 27-11), faz-se público que, por deliberação do conselho de gestão de 11-7-90, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para o preenchimento de seis vagas de piloto do quadro do Departamento de Pilotagem do Porto de Lisboa.

2 — O concurso é válido por um ano, contado a partir da data do provimento provisório do candidato declarado apto, e destina-se ao preenchimento de seis vagas existentes naquele Departamento à data da publicação do presente aviso.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o exercício da actividade de pilotagem, que consiste na assistência às embarcações para entrada e saída dos portos e barras e para navegação e manobras no interior e exterior dos mesmos, nas calas e radas, nas águas marítimas e fluviais dos rios e canais e em todas as instalações colocadas nas águas sob soberania e jurisdição nacional.

4 — O local de trabalho do lugar a prover é a sede do Departamento de Pilotagem do Porto de Lisboa, devendo o candidato chamado fixar a sua residência na área do concelho a que pertence aquela sede desde a data do provimento provisório.

5 — É condição de habilitação ao presente concurso o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido o serviço militar obrigatório ou dele estar isento;
- c) Ter já completado 25 anos de idade e ainda não ter perfeito 35 anos de idade à data da publicação do presente aviso;
- d) Possuir, pelo menos, a carta de piloto de 2.ª classe da marinha mercante nacional, provando ter tido um mínimo de dois anos de exercício nesta categoria, bom comportamento e aptidão profissional.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em papel azul de 25 linhas, dirigidos ao presidente do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, podendo ser entregues nos Serviços Administrativos do Departamento Central daquele Instituto, sito na Rua do Alto do Duque, 5, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, deles devendo constar a identificação completa (nome, nacionalidade, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão comprovativa das habilitações profissionais;
- b) Certidão narrativa do registo de nascimento comprovando ter a nacionalidade portuguesa, ter já completado 25 anos de idade e ainda não ter perfeito 35 anos à data da publicação do presente aviso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documentos comprovativos das condições de admissão a concurso e de preferência nas classificações, deles devendo constar os mapas individuais de tirocínio que provem o tempo de comando efectivo até à data da publicação do presente aviso;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido o serviço militar ou dele estar isento.

7 — A graduação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios de preferência:

7.1 — Em igualdade de condições, são condições de preferência no concurso as indicadas pela ordem seguinte:

- a) Mais tempo de comando com carta de capitão da marinha mercante nacional;
- b) Mais tempo de comando comprovado por autoridades portuguesas;
- c) Ter carta de capitão da marinha mercante nacional;
- d) Ter carta de maior categoria;
- e) Mais tempo de embarque como oficial da marinha mercante nacional.

7.2 — Em caso de igualdade dentro de cada uma das alíneas referidas no n.º 7.1, é ainda condição de preferência ter menos idade.

8-8-90. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Joaquim Cardoso Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por despacho do conselho directivo de 10-7-90:

José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da carreira de consultor jurídico do quadro dos serviços centrais com efeitos a 10-7-90. (Visto, TC, 1-8-90. São devidos emolumentos.)

10-8-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Santo André, deste Instituto público, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 8-9-89, vai ser afixada nos serviços daquela Direcção Regional, sitos na Rua Colectiva, B4, em Santo André, no dia em que este aviso for publicado no *DR*, podendo ser consultada dentro do horário de expediente (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos).

Desta lista cabe recurso, a interpor para o Secretário de Estado da Habitação.

14-8-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Egídio Malta Dias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Por despacho do subdirector-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 27-7-90:

Dr. João Francisco Moreira dos Santos, interno do internato complementar de ortopedia e fracturas dos Hospitais Cíveis de Lisboa (Hospital de Curry Cabral) — autorizada a interrupção do referido internato, pelo período de 30 meses, com efeitos desde 4-6-90.

Por despachos do conselho de directores de 2-8-90 e do conselho de administração do Hospital de São José de 8-8-90:

Rosa Maria da Silva Carmo Baptista e Vítor Manuel Esteves Lima, primeiros-oficiais do quadro dos Hospitais Cíveis de Lisboa — promovidos a oficiais administrativos principais, escalão 0, índice 245, do quadro dos mesmos Hospitais, ficando exonerados da anterior categoria a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Hospital de Curry Cabral

Por contratos de 11-1-90 (visto, TC, 31-7-90):

Contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, nas categorias de ingresso abaixo mencionadas:

Técnicas superiores de 2.ª classe, escalão 0, índice 355:

Maria Fátima Vaz dos Santos Rodrigues.
Maria Margarida Godinho Ferreira.

Técnica de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.ª classe, escalão 0, índice 88:

Ana Cristina Soares de Oliveira de Lacerda e Correia.

Técnica de radiologia de 2.ª classe, escalão 0, índice 88:

Maria Balbina Teles Galveia Duarte.

Educadora de infância, escalão 1, índice 88:

Maria Helena Tomé Vicente de Bastos Martins.

Terceiros-oficiais, escalão 1, índice 160:

Anabela Bernardo Correia Marques.
Maria do Carmo Viegas Rodrigues.
Maria Helena Pereira Marques da Eira.
Maria de Lurdes Martins Mateus Marques.
Paula Eduarda de Jesus Gomes.

Auxiliar de acção médica de 3.ª classe, escalão 1, índice 120:

Maria Eduarda Balbina Zarco Correia.
Maria Julieta dos Santos Carneiro da Silva.
Maria Laurentina Carvalho Diogo Cardoso.
Romeu de Carvalho.

Auxiliar de alimentação de 3.ª classe, escalão 1, índice 120:

Maria Rosa.

Terceiro-oficial, escalão 1, índice 160:

Maria Filomena Gonçalves Neves de Almeida.

Telefonista de 2.ª classe, escalão 1, índice 115:

Maria Claudete Lisboa Brandão Vicente Simões.

Auxiliar de acção médica de 3.ª classe, escalão 1, índice 120:

Maria de Lurdes Roque Martins Gomes.

(Visto, TC, 1-8-90.)
(São devidos emolumentos.)

Hospital de D. Estefânia

Por despacho de 2-8-90 do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia:

Maria de Fátima de Castro Nogueira Fraga Macedo, enfermeira do grau 1 do quadro destes Hospitais — exonerada do referido lugar a partir de 12-6-90, data em que tomou posse em lugar do quadro do Hospital Distrital de Fafe.

9-8-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

Por contrato de 1-3-90 (visto, TC, 2-7-90):

Ana Cristina Mergulhão de Brito Rebelo, contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica de 2.ª classe de farmácia, com a remuneração mensal ilíquida de 74 800\$. (São devidos emolumentos.)

8-8-90. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais*.

Hospital Geral de Santo António

Por despachos do conselho de administração de 8-8-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva, com o horário semanal de 42 horas, aos seguintes médicos:

Alfredo António Moreira Ribeiro dos Santos, assistente com o grau de chefe de serviço.
Isolino Mário Faria Ferreira da Silva, assistente (a).
João Manuel Torres Teixeira de Sousa, assistente com o grau de chefe de serviço (a).

(a) Em comissão de serviço no Hospital da Prelada.

Por despacho do administrador-delegado de 11-10-89, no uso de competência delegada:

Mário António Gonçalves de Oliveira, enfermeiro graduado — autorizada a transição para o 2.º escalão do grau 2, a partir de 1-10-89.

Por despachos do administrador-delegado de 8-8-90, no uso de competência delegada:

Autorizada a transição para o 3.º escalão do grau 1, letra G, aos seguintes profissionais de enfermagem:

Elisa Alcina Parada Carmo e Sousa Passechnikoff — a partir de 30-11-89.
Eulália de Almeida Cardoso — a partir de 8-11-89.
Filomena da Conceição Possacos Mota — a partir de 15-10-89.
Maria Adelaide Miranda Castelo Branco — a partir de 18-10-89.
Maria Adelaide da Silva Lopes da Mata — a partir de 21-7-89.
Maria Adosinda Cardoso Duarte de Macedo — a partir de 4-10-88.
Maria Alice Amaral de Sousa — a partir de 26-10-89.

Maria Celeste da Silva Ribeiro — a partir de 16-10-88.

Maria de Fátima Fernandes de Amorim do Amaral — a partir de 21-1-88.

Maria Fernanda Viegas da Costa Ferreira — a partir de 19-10-89.

Maria Jesus da Rocha Machado — a partir de 18-10-89.

Maria Leonor Ferreira Antunes Guimarães da Silva — a partir de 11-1-90.

Rosa Almeida de Carvalho Araújo — a partir de 22-11-89.

Sara Maria Gaspar da Rocha Leitão de Almeida, profissional de enfermagem — autorizada a transição para o 2.º escalão do grau 1, com efeitos a partir de 30-12-89.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para conhecimento se informa que, por despacho do administrador-delegado de 8-8-90, no uso de competência delegada, é anulado o concurso interno de ingresso para enfermeiro do grau 1, publicado no DR, 2.ª, 91, de 19-4-90, rectificado pelo DR, 2.ª, 112, de 16-5-90.

9-8-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Por despacho do administrador-delegado de 7-8-90, no uso de competência delegada:

António Roberto Barbosa de Vasconcelos Teixeira, Carlos Agusto Minnemann Baptista, João Tomás Ferreira Alves, Jorge Manuel Correia da Mora Rangel, Sebastião Matos Ribeiro e Zílio Antunes Guedes — nomeados assistentes graduados. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 181, de 7-8-90, p. 8804, faz-se a seguinte alteração: Onde se lê:

[...]

Concurso para provimento de assistente de ortopedia

[...]

2 — O concurso é inconstitucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

deve ler-se:

[...]

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

8-8-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de São Francisco Xavier

Por despacho do Secretário Adjunto do Ministro da Saúde de 28-6-90:

Dr.ª Maria Margarida Sousa Gomes Resende, clínica geral — autorizada a requisição, por urgente conveniência de serviço, do Centro de Saúde de Carnaxide para este Hospital.

13-8-90. — O Director, *Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista do candidato admitido ao concurso interno para uma vaga de electricista de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 142, de 22-6-90, encontra-se, para consulta, na Repartição de Pessoal do Hospital Distrital do Barreiro.

14-8-90. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Declaração. — Declara-se que o despacho de nomeação, por urgente conveniência de serviço, do administrador-delegado deste Hospital, licenciado João Inácio dos Reis Lopes Barreto, a que se re-

fera a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-90, foi visado pelo TC em 3-8-90. (São devidos emolumentos.)

10-8-90. — O Director, *João António Pinto de Araújo Pimenta*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Por deliberação do conselho de administração de 10-8-90:

Acácio Augusto Miranda de Gouveia, interno do internato complementar de cirurgia geral — exonerado com efeitos a partir de 2-8-90, tendo tomado posse na ARS de Santarém como clínico geral.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de um lugar vago de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 11-6-90:

Admitidos:

Francisco José Rodrigues dos Santos.
Jorge Manuel Mendonça Santos.
Osvaldo dos Santos Francês.

Excluído, por não ter entregue o *curriculum vitae* dentro do prazo legal:

Carlos Alfredo Santos.

2 — Os candidatos admitidos serão submetidos à discussão pública do *curriculum vitae*, segundo ordem estabelecida em sorteio efectuado pelo júri nodia 21-9-90, às 9 horas, na sala da Biblioteca do Hospital Distrital de Torres Novas.

13-8-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 22-6-90, foi homologada a lista de classificação final de candidatos ao concurso de provimento para assistente hospitalar de imunohemoterapia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 20-2-90:

	Valores
1.º Ana Maria Borges Oliveira Martins Calado	18,5
2.º Maria de Lurdes Carvalho de Matos Viegas Lima	18,4
3.º António Manuel Bastos Marques	18,3
4.º Maria Lucinda Magalhães Queirós Ribeiro	18,2
5.º Margarida Maria Machado Veloso Gomes Amil Dias	18,1
6.º Maria da Graça Beça Gonçalves Porto	18
7.º Dilson Sarmiento Teixeira	15

3-8-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, 12-6-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) existente no quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

3 — Lei aplicável — o concurso é aberto nos termos do art. 5.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6; al. d) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-6, e Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — compete aos técnicos superiores de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) exercer funções de montagem e execução de técnicas, orientação e formação de pessoal no âmbito do laboratório de análises clínicas.

5 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

6 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

6.1:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos na data do termo do prazo de candidatura;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de licenciatura de natureza adequada e o estágio referido no n.º 4 do Dec. Regul. 29/81, de 24-6.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o registo for datado de, pelo menos, 24 horas antes do termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da classificação final obtida na respectiva licenciatura;
- Documento comprovativo da frequência do estágio referido no n.º 6.2 do presente aviso;
- Declaração, passada pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado, donde conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, categoria actual e antiguidade na categoria e na função pública e data de nomeação, com indicação do *DR* em que está publicado;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais de admissão desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos; no entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou o órgão de gestão do Hospital Distrital de Viana do Castelo o entenderem, e sê-lo-ão quando houver lugar ao provimento.

Os requisitos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal no valor de 150\$, a qual deve ser aposta no requerimento e devidamente inutilizada.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Martins Borlido Laranjo, director clínico do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Dr. António Abel Leitão Neto Parra, técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Dr.ª Almerinda Jesus Barbosa Seixas Cambão, técnica superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Alberto Mendes da Rocha Brochado, técnico superior de saúde de 2.ª classe do Hospital de Amarante.

Dr.ª Rosa Arminda dos Santos Lopes Martins de Campos Pontes, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital de Santo Tirso.

13-8-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 17-7-90:

Maria Irene Dias Reis Chambel Dinis Caldeira, técnica de cardiopneumografista de 2.ª classe do QEI do Ministério da Saúde autorizada a integração no quadro deste Hospital, sendo exonerada daquele quadro a partir da data do termo de aceitação do cargo neste Hospital. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

13-8-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Por despacho do presidente do conselho de administração de 25-7-90:

Homologado o resultado do exame final do internato complementar de medicina interna realizado no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha nos dias 20 e 23-7 do corrente ano, cujo único candidato obteve a seguinte classificação:

Dr. José Luís Santana Teixeira Aguiar — 17,5 valores.

O júri teve a seguinte constituição, homologada por despacho de 5-6-90 da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul:

Presidente — Dr. José Henrique de Figueiredo Pinto, assistente de medicina interna do CHCR.

Vogais:

Dr.ª Maria Piedade F. Lopes da Silva, assistente de medicina interna do CHCR.

Dr. Fernando Manuel da Conceição Reis, assistente de medicina interna do HD de Torres Vedras.

9-8-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 11-4-90, no uso da competência delegada na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o mesmo decreto-lei e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para a seguinte categoria da carreira do pessoal qualificado deste Hospital:

Mecânico principal — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar mencionados no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes à respectiva categoria.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção. A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nas operações de selecção.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — são requisitos especiais gerais e especiais de admissão os previstos no art. 22.º e nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração deste Centro e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado no n.º 1 dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o DR em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Classificação de serviços dos cinco últimos anos;
- c) Declaração passada pelo Serviço de Pessoal onde constem, de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade.

6.2 — Os funcionários do Centro de Medicina de Reabilitação estão dispensados de apresentação da declaração da al. c) do número anterior.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando José Mendes Mateus, administrador-delegado do Centro de Medicina de Reabilitação.

Vogais efectivos:

Júlio Manuel Felizardo Vilaverde, engenheiro técnico de 2.ª classe do Centro de Medicina de Reabilitação.

Manuel António Frutuoso Campos, electricista principal do Centro de Medicina de Reabilitação.

Vogais suplentes:

José Luís de Sousa, fogueiro principal do Centro de Medicina de Reabilitação.

José Barbosa dos Santos, pedreiro principal do Centro de Medicina de Reabilitação.

13-8-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando José Mendes Mateus*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 14-8-90, no uso da competência delegada na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o mesmo decreto-lei e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para uma vaga da categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, fiscal técnico de obras, existente no quadro de pessoal deste Centro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar mencionado no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções inerentes à respectiva categoria.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção. A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nas operações de selecção.

5 — São requisitos gerais de admissão os previstos no art. 22.º, nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

São requisitos especiais possuir curso técnico-profissional com duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade.

6 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração deste Centro e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado no n.º 1 dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Classificação de serviços dos cinco últimos anos;
- c) Declaração passada pelo Serviço de Pessoal onde constem, de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade.

6.2 — Os funcionários do Centro de Medicina de Reabilitação estão dispensados de apresentação da declaração da al. c) do número anterior.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando José Mendes Mateus, administrador-delegado do Centro de Medicina de Reabilitação.

Vogais efectivos:

Júlio Manuel Felizardo Vilaverde, engenheiro técnico de 1.ª classe do Centro de Medicina de Reabilitação.

Maria Henriqueta da Silva Santos Guilherme, chefe de serviços administrativos Hospitalares no Centro de Medicina de Reabilitação.

Vogais suplentes:

José Miguel Novais Jerónimo, chefe de serviços administrativos hospitalares no Centro de Medicina de Reabilitação.

Casimiro Tavares Carlos, técnico principal da área de ortopróteses.

13-8-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando José Mendes Mateus*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Por despachos de 19 e 21-3-90 do conselho de administração deste Hospital:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais, aos seguintes médicos deste Hospital:

Álvaro José Beltrão da Luz e Silva e Maria Cândida Pereira Amaro, assistente graduados — com efeitos a partir de 19-3-90.

Maria da Conceição Correia Moreira de Almeida, assistente graduada — com efeitos a partir de 21-3-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

João Manuel Alves Pereira da Silva — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria profissional de encenador, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 92 100\$. (Visto, TC, 6-8-90. São devidos emolumentos.)

13-8-90. — A Presidente do Conselho de Administração, *Delfina Bandeira*.

Centro de Saúde Mental de Évora

Por despacho de 14-12-89 da comissão de delegados, por delegação de competências:

Providos por progressão na carreira na categoria de auxiliar de acção médica de 1.ª classe os seguintes funcionários:

Gabriel Fortunato Quadrado Maurício — a partir de 7-5-89.

José Agostinho Nunes Sim Sim — a partir de 17-4-89.

Lígia Alice de Sousa Honrado Ribeiro Pacheco — a partir de 6-3-89.

Ludovina Rosa Cascalho Zambujo — a partir de 10-7-89.

Rosália Victoria Fernandes — a partir de 6-3-89.

(Não carece de visto nem de anotação do TC.)

9-8-90. — Pela Comissão de Delegados, *António José M. R. Paquete*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro de Lisboa

Por despacho de 24-7-90 do director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

Francisco António Alçada Gonçalves Cardoso, com a categoria de assistente do quadro — autorizado 30 dias de licença sem vencimento, com início em 1-7-90.

9-8-90. — O Administrador-Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Rectificação. — Por tido sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 145, de 26-6-90, a pp. 6830 e 6831 rectifica-se que onde se lê «Aviso — 1 — Para os devidos efeitos [...] técnico superior de saúde de 2.ª classe» deve ler-se «Aviso — 1 — Para os devidos efeitos [...] técnico superior de saúde de 2.ª classe, área de Farmácia», onde se lê:

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é sumariamente o seguinte: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos, técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, e querendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

deve ler-se:

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é sumariamente o seguinte: compete genericamente aos técnicos superiores de saúde desempenhar funções de planeamento, organização, coordenação, execução e verificação de elementos de estudo ou de acção no domínio da saúde, dentro do âmbito das suas capacidades técnicas.

e onde se lê:

13 — Composição do júri:

Presidente — Dr. António Francisco Marques Terrinha, investigador-coordenador do Centro de Lisboa do IPOFG.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria das Neves Cardoso Paisana, técnica superior de saúde principal do Centro de Lisboa do IPOFG.

Dr.ª Antonieta Ferraro Vaz Santos Graça Vasconcelos Rodrigues, técnica superior de saúde principal do Centro de Lisboa do IPOFG.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Gonçalves Lima, técnica superior de saúde assessora do Centro de Lisboa do IPOFG.

Dr.ª Maria Luísa Sousa Dias, técnica superior de saúde principal do Centro de Lisboa do IPOFG.

deve ler-se:

13 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Elisa Pedride Simões Lobato da Fonseca.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ruth Simões Dias, técnica superior de saúde principal do Centro de Lisboa do IPOFG.

Dr.ª Hermínia Castro Luís Lopes Moreira, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Centro de Lisboa do IPOFG.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria dos Anjos Conceição Brito, técnica superior de 1.ª classe do Centro de Lisboa do IPOFG.

Dr.ª Maria de Lurdes Pinto Pessoal Cuba Martins, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Centro de Lisboa do IPOFG.

8-8-90. — O Administrador-Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Departamento de Recursos Humanos

Por despacho de 7-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

António de Jesus Costa, director dos Serviços de Administração geral — renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 13-5-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-7-90. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Por despacho de 16-8-90 da directora-geral, no uso da competência delegada:

Maria Amélia Pereira Medeiros, enfermeira supervisora do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida — requisitada para, com a mesma categoria, prestar serviço neste Departamento, mantendo o regime especial de prestação de trabalho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-8-90. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe, designado pela letra C, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-90, se encontra afixada na recepção e no 2.º andar do edifício sede do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, Lisboa, onde pode ser consultada de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

14-8-90. — O Presidente do Júri, *João Esau Toste Dinis*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro das Taipas

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 1, al. b), e 3 do art. 14.º e do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 64-A/89, de 27-2, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com a duração de um ano renovável até três anos, com o pessoal abaixo mencionado e para as funções indicadas:

Monitor especialista, com a remuneração mensal de 56 700\$:

Nelson José Cruz Lemos Figueiredo.
José Carlos Nascimento Graça.

(Visto, TC, 27-7-90. São devidos emolumentos.)

8-8-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Nuno Pereira Silva Miguel*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Por despacho de 30-4-90, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo a firma COFANOR — Sociedade Cooperativa dos Farmacêuticos do Norte, C. R. L., com sede na Travessa de São Dinis, 25 a 35, no Porto, proprietária do armazém de medicamentos com o alvará n.º 851, a comercializar por grosso estupefacientes e substâncias psicotrópicas e seus preparados, actividade a exercer na morada do referido armazém.

Aviso. — Por despacho de 4-6-90, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 71/84, de 7-9, autorizo o Hospital Distrital de Tomar a adquirir directamente dos produtores, grossistas e importadores medicamentos que contenham substâncias estupefacientes e psicotrópicas.

8-8-90. — O Director-Geral, *Fernando Peres Gomes*.

Serviço de Informática da Saúde

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada a lista de candidatos ao concurso para provimento de quatro vagas de auxiliar administrativo aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 19-7-90, podendo ser consultada no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º — 1000 Lisboa, na Delegação do Porto, Rua do Breiner, 121 — 4000 Porto, e na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques — 3000 Coimbra.

9-8-90. — O Subdirector, *João Vasco da Fonseca Jorge Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-5-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Jacinta da Conceição Carvalho Leite Lemos, contratada nos Serviços Sociais deste Ministério com as funções de segundo-oficial — nomeada provisoriamente segundo-oficial, precedendo concurso, do quadro desta Secretaria-Geral, lugar vago decorrente da promoção, a primeiro-oficial de Maria Amélia da Conceição Carvalho. (Visto, TC, 2-8-90. São devidos emolumentos.)

10-8-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-90, a p. 8882, novamente se publica:

Por despacho de 20-7-90 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-89:

Nomeados definitivamente técnicos auxiliares especialistas do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional os seguintes funcionários do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se os mesmos exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos reportados à data do termo de aceitação no novo cargo:

Maria Teresa Pereira Paixão.
Dalila Amaral Coelho e Maia Amaral.
Alcínio Fernandes Vicente.
Maria Eugénia Nico Rego Gonçalves.
Clarisse Maria Fernandes Costa Queirós.
Joaquim Francisco Pereira Lamego.
Mário Francisco Santos Mareco.
José Carlos Assunção Lopes Maia.
Maria de Lourdes Matias Pires Martins.
Manuel Duarte Ornelas Teixeira.
Maria Filomena Oliveira Borda de Água C. Ramos.
João Carlos Rodrigues da Horta Albernaz.
Maria Helena Botelho Brochado de Vasconcelos.
Maria José Bragança de S. Novaes Oliveira Tito.
Maria de Lourdes Salgueiro Figueira.
Maria Teresa Guerra Calado.
Maria Alieta Gonçalves Lameira.
Maria Luísa Monteiro Branco A. Abrunhosa.
Maria José Cunha Sabino Brito Ramos.
Manuel da Conceição Galego.
Odete Marinela Jacinto Albuquerque.
Maria da Conceição Pereira.
Maria Sílvia B. Rodrigues Fraústo Pereira.
Ana Bela Soeiro Correia Valente Carvalho.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-7-90. — O Director de Serviços de Administração de Pessoal, *Sebastião Martins Registo*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Por despacho de 8-8-90 da directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu:

Francisca Maria Campos, técnica auxiliar principal do quadro do pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — provida, mediante concurso, na categoria de técnica auxiliar especialista, ficando exonerada da categoria, com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia por parte do TC.)

9-8-90. — A Director-Geral, *Maria Lucília da Costa Figueira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Concurso interno para provimento de três vagas na categoria de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 205, de 5-9-88. — Em conformidade com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com o nova redacção dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, são avisados os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado de que a lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente nos locais abaixo indicados, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, D, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa;
Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

7-8-90. — O Presidente do Júri, *António Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de admissão e exclusão de candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de micro-filmagem do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 12-7-90, será na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do Centro Regional, sitas na Rua de Carapalha, bloco 2, em Castelo Branco, e na Rua do Rodrigo, 75, na Covilhã, e será também enviada a todos os candidatos.

10-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Estela Guedes Martins dos Santos*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por despacho do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria de 7-8-90, no uso da competência subdelegada:

Gisela Maria de Sousa Reis Galo, ajudante de creche e jardim-de-infância de 2.ª classe do quadro deste Centro Regional — autorizada a progressão na carreira para ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, com efeitos a partir de 5-9-89, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-8-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto nos arts. 24.º, n.º 2, al. b), e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 7-8-90, foi homologada a acta que contém a lista classificativa final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso com processo comum para provimento de cinco vagas de operador de consola da carreira de operadores de informática, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 92, de 20-4-90.

2 — A lista com a ordenação dos candidatos encontra-se afixada na Secção de Administração de Pessoal, onde poderá ser consultada.

3 — Informa-se que, nos termos do art. 34.º do já referido Decreto-Lei, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista.

8-8-90. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Silva Dias*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — Em conformidade com o art. 33.º e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos aos concursos para operador de consola, operador principal e operador estagiário, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-90, que se encontra afixada nos Edifícios da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa, e na Rua da Sociedade Farmacêutica, 37, 1100 Lisboa, a respectiva lista de classificação final, homologada pelo presidente da comissão instaladora em 3-8-90.

6-8-90. — A Directora de Serviços de Pessoal, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 9-3-90:

Alexandrina Pereira Marques Paroleiro, auxiliar de alimentação de 2.ª classe — autorizado o regresso ao serviço após licença ilimitada. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-8-90. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 1-8-90, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1-90:

Quintino Tomás da Cunha Gomes, vigilante de 3.ª classe, deste Centro Regional — exonerado a seu pedido a partir de 24-7-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-8-90. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — De harmonia com a al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que poderá ser consultada a lista de classificação final do estágio referente ao concurso interno de estágio para o provimento de três vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 25-11-88, na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

10-8-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — Concurso para admissão a estágio da carreira técnica superior. — Faz-se público que, por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 14-8-90, proferido ao abrigo do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto o seguinte concurso:

1 — Admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP), constante da Port. 704/87, de 18-8, mapa XI.

2 — Trata-se de um concurso interno geral de ingresso, de processo comum, válido para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe existentes na área funcional de concorrência e preços, caducando a validade do concurso com o preenchimento daqueles lugares.

3 — A composição do júri do concurso, que desempenhará também as funções de júri do estágio, é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Celeste Alves da Fonseca, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Manuel Tropa Alves, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Dr. Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr. José Flores Ribeiro, director de serviços, e engenheira Maria Eugénia Pinto de Pina Gomes, directora de serviços.

4.1 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em investigar, estudar, conceber e adoptar métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior na área funcional de concorrência e preços.

4.2 — A este concurso poderão ser opositores todos os indivíduos vinculados à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas fixado no presente aviso, satisfaçam os requisitos gerais e os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento dos lugares a preencher, nos termos do art. 3.º do Dec.-

-Lei 265/88, de 28-7, e dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam habilitados com licenciatura nas áreas da economia e da organização e gestão de empresas.

5.1 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento donde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, quando exista);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

5.3 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação, dispensada no caso de os candidatos serem funcionários da DGCP, desde que a mesma exista nos respectivos processos individuais:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço ou organismo de origem comprovativa da natureza e existência do vínculo e a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Declaração do serviço ou organismo de origem com indicação das acções de formação frequentadas pelo candidato e sua duração ou fotocópia autenticada dos respectivos certificados de frequência;
- Curriculum vitae* detalhado.

6 — Não é necessário a candidatura ser apresentada segundo um requerimento de modelo tipo, desde que do mesmos constem todos os elementos referidos no n.º 5.2.

7 — O requerimento deve ser dirigido ao director-geral de Concorrência e Preços e entregue directamente na Secção de Expediente da DGCP, Avenida de Visconde de Valmor, 72, 1.º — 1093 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para aquele endereço, dentro do prazo de candidatura.

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar e os respectivos ponderadores, para efeitos de classificação final, serão os seguintes:

- Avaliação curricular — 6;
- Entrevista profissional de selecção — 4.

8.2 — Na avaliação curricular, cujo objectivo é avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, serão ponderados, da forma que a seguir se indica, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base — 1;
- Formação profissional complementar — 1;
- Qualificação e experiência profissional — 4.

8.3 — Para efeitos de classificação do factor habilitação académica de base, os candidatos serão pontuados igualmente, excepto se estiverem habilitados com grau académico superior a licenciatura, caso em que o júri atribuirá nota superior.

8.4 — Para efeitos de classificação do factor formação profissional complementar, os candidatos serão pontuados da seguinte forma:

- Com frequência de acções de formação directa ou totalmente relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover:
De duração superior a um mês (ou 120 horas) — 20 valores;
De duração superior a uma semana (30 horas) e igual ou inferior a um mês (120 horas) — 17 valores;
De duração igual ou inferior a uma semana (30 horas) — 14 valores;
- Apenas com frequência de acções de formação indirectamente relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover (e independentemente da sua duração) — 12 valores;
- Apenas com frequência de acções de formação não relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover ou com ausência de frequência de acções de formação — 10 valores.

8.5 — A classificação do factor qualificação e experiência profissional será obtida pela avaliação dos actos profissionais constantes do currículo apresentado e relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover.

8.6 — Para efeitos de classificação do subfactor avaliação dos actos profissionais, o júri votará a respectiva nota na escala de 0 a 20 valores.

8.7 — Na entrevista profissional de selecção, através da abordagem de temas relacionados com o lugar a prover, visa-se determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, que será classificada pelo júri na escala de 0 a 20 valores.

9 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, nos locais em que a DGCP tiver serviços em funcionamento; a remuneração durante o estágio processa-se de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugado com as normas contidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

10 — O estágio decorrerá em conformidade com o estipulado no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, e no regulamento de estágios da DGCP.

11 — As listas de candidatos e a lista de classificação final e demais avisos do júri do concurso poderão ser consultados na Secção de Pessoal da DGCP, durante as horas de expediente.

12 — O presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 185, de 11-8-90, a p. 9043, rectifica-se que onde se lê:

[...] quando da aceitação das novas nomeações.

27-8-90. — Por Delegação do Director-Geral, *José Luís Vieira da Luz*.

deve ler-se:

[...] quando da aceitação das novas nomeações.

27-7-90. — Por Delegação do Director-Geral, *José Luís Vieira da Luz*.

14-8-90. — O Director-Geral, *João Eduardo Pinto Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Região de Turismo de Leiria (Rota do Sol)

Por despacho do presidente da Comissão Regional de Turismo de Leiria (Rota do Sol) de 22-6-90:

Maria de Lurdes Simões Neves, contratada a termo certo como escriturária-dactilógrafa principal do quadro privativo da Região de Turismo de Leiria (Rota do Sol) pelo prazo de cinco meses, por contrato de 1-2-90 — renovado o referido contrato, por igual período, nos termos do art. 20.º, n.º 2, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Maria Isabel Pereira Gomes, contratada a termo certo como técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro privativo da Região de Turismo de Leiria (Rota do Sol), pelo prazo de cinco meses, por contrato de 1-2-90 — renovado o referido contrato, por igual período, nos termos do art. 20.º, n.º 2, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-90. — O Presidente, *Carlos Santos Pimenta*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor de 23-7-90, é anulado o concurso interno condicionado de acesso para o preenchimento de dois lugares de assessor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 10-10-89.

14-8-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 25/88. — Aval do Estado — Banco Nacional de São Tomé e Príncipe — Tratado — Cláusula self-executing.

1.º O aval do Estado constitui uma operação de garantia creditícia com finalidade financeira de natureza excepcional, não permi-

tindo, por conseguinte, a integração analógica, nem legitimando, atenta a sua etiologia, a interpretação extensiva.

- 2.º O regime legal do aval do Estado consta, basicamente, da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, diploma que não contempla a concessão da garantia a entidades que não figurem no elenco da sua base I.
- 3.º A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86, de 26 de Dezembro de 1985, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 Janeiro de 1986, ao autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento em dólares norte-americanos, por parte de um sindicato bancário, ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, com fundamento, nomeadamente, na Lei n.º 1/73, que lhe não é aplicável, padece de vício de violação de lei.

Sr. Secretário de Estado do Tesouro:

Excelência:

1

1.1 — No dia 9 de Janeiro de 1986 foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86, na sequência de anterior resolução de 19 de Junho de 1984, objecto de publicação na 2.ª série do mesmo jornal oficial, n.º 152, de 3 de Julho de 1984, que autorizava a prestação do aval do Estado a um financiamento de 3 milhões de dólares americanos, concedido ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe por um sindicato bancário.

Considerando a necessidade de proceder ao reescalonamento não só do referido empréstimo avalizado pelo Estado como de outras três operações destinadas ao pagamento de remessas documentárias de exportações efectuadas até 30 de Setembro de 1983 e a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu, «por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro», autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de 11 milhões de dólares americanos, a facultar por um sindicato bancário aquele Banco Nacional para reescalonamento das suas dívidas, nas condições constantes de ficha técnica anexa.

Esta segunda autorização foi concedida mediante a aludida Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86.

1.2 — Transcreve-se o conteúdo das duas resoluções.

Diz a primeira:

Considerando que o Banco Nacional de São Tomé e Príncipe irá contrair um empréstimo, no montante de 3 milhões de dólares, junto do sindicato bancário com a composição constante da ficha técnica anexa, para regularização de remessas documentárias de exportação aceites em regime de cobrança pelo sistema bancário português, vencidas e pendentes de cobertura;

Considerando que para a realização desta operação se torna indispensável o aval do Estado:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Junho de 1984, resolveu, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro, autoriza a prestação do aval do Estado ao financiamento de 3 milhões de dólares a facultar pelo referido sindicato bancário ao Banco de São Tomé e Príncipe, nas condições da ficha técnica anexa. [Segue-se a ficha técnica.]

E a segunda:

Considerando que pela resolução do Conselho de Ministros de 19 de Junho de 1984, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 1984, foi autorizada a prestação do aval do Estado a um financiamento de USD 3 000 000 que um sindicato bancário concedeu ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe;

Considerando a necessidade de proceder ao reescalonamento não só do referido empréstimo avalizado pelo Estado como de outras três operações destinadas ao pagamento de remessas documentárias de exportações efectuadas até 30 de Setembro de 1983 e a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé;

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de USD 11 000 000, a facultar por sindicato bancário ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, para reescalonamento das suas dívidas, nas condições constantes da ficha técnica anexa. [Segue-se a ficha técnica.]

1.3 — Sucede que, ao examinar a ordem de pagamento n.º 731/87, relativa ao mencionado aval, na sua sessão de 19 de Janeiro de 1988 o Tribunal de Contas concluiu, por maioria, *não permitir a legislação portuguesa a concessão de avals do Estado a entidades estrangeiras*.

Verificando, por informação prestada pela Direcção-Geral do Tesouro (DGT), terem sido avalizados dois empréstimos ao dito Banco Nacional, que não procedeu à liquidação das suas responsabilidades, pelo que o Estado Português já efectuara diversos pagamentos em execução dos avals, e apercebendo-se de que, pelo menos, já visara o pagamento relativo à terceira prestação dos juros de um dos avals, o Tribunal de Contas justificou a visto apostado à ordem de pagamento em causa aplicando, por analogia, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 541, de 23 de Março de 1946 (1), mas não deixou de colocar o problema à consideração do Governo, dado que as alterações político-económicas profundas ocorridas nos últimos tempos poderão aconselhar modificações na legislação vigente em matéria de avals do Estado.

1.4 — A resolução do Tribunal de Contas radicou em informação da Direcção-Geral desse Tribunal, de 15 de Outubro de 1987, sobre a ordem de pagamento em questão, que entendeu ser a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86, do ponto de vista estritamente jurídico, *praeter legem*, enfermando do vício de violação de lei.

Ouvida, a DGT não partilha o mesmo ponto de vista.

Em informação de 20 de Novembro de 1987 argumenta-se no sentido da inexistência do reclamado vício, considerando-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86 *secundum legem*.

Dado não ter sido esta a tese que veio a ser perfilhada pelo Tribunal, uma curta exposição-informação da DGT, datada de 3 de Março de 1988, tendo presente existirem várias situações em que o Estado Português assumiu compromissos idênticos com reflexos na ordem externa, permite-se, por um lado, chamar a atenção para o melindre do problema em apreço, e, por outro, sugere parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

V. Ex.ª houve por bem despachar em conformidade, pelo que cumpre dar satisfação ao solicitado.

2

2.1 — Ao analisar a legalidade da concessão do aval, a informação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) desdobra-se em dois tipos de argumentação.

O primeiro aponta para o relacionamento jurídico, financeiro, económico e comercial entre as Repúblicas Portuguesa e Democrática de São Tomé e Príncipe, aludindo aos distintos e diversificados acordos vigentes entre os dois Estados, reconhecendo que uma medida como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86 se integra na política de viabilização de empreendimentos de interesse económico e social, que a cooperação entre Portugal e os seus antigos territórios aconselha desenvolver.

Mas, se nessa óptica, se compreende a intervenção governativa, a eficácia jurídico-orçamental da garantia concedida é posta em dúvida.

A medida governamental invoca o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/75 para justificar a solenização exigida e, bem assim, o artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85.

No entanto, ficou por demonstrar, objecta a DGTC, «se foi cumprido um dos pressupostos do preceito legal para que o Governo possa prestar a garantia regularmente e que se relaciona com o conceito de operação financeira externa».

E acrescenta:

Aquela norma jurídica [refere-se ao citado artigo 4.º] e a lei orçamental não fornecem elementos que iniciem a intenção da lei.

Nestes termos, ir-se-á recorrer à Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, que regula as bases gerais da concessão de avals do Estado por acto administrativo.

De acordo com a base I desta lei, é autorizada a prestação do aval do Estado a operações de crédito interno ou externo a realizar por institutos públicos ou por empresas nacionais.

O primeiro ente jurídico mencionado na estatuição da base I da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, que poderia beneficiar da garantia, a província ultramarina, deixou de ter relevância, com essa qualidade, no ordenamento jurídico português, na sequência dos processos de independência desses territórios.

Retomando a análise da base I, parece que se poderá dizer que a garantia do Estado só pode ser prestada a institutos públicos e a empresas nacionais sempre que «se trate de financiar empréstimos ou projectos de manifesto interesse para a economia nacional [...]» [n.º 1 da base II da Lei n.º 1/73].

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86 e do contrato de empréstimo celebrado, o mutuário, entidade beneficiária do empréstimo, é o «Banco», que não se enquadra na base I.

Os actos administrativos destinam-se a executar as leis e não devem ser apenas lícitos, mas devem ser legais.

E a DGTC conclui:

A Resolução do Conselho de Ministros parece ter ido além do que determinava a Lei Orçamental n.º 2-B/85 e Lei n.º 1/73, enfermando do vício de violação da lei.

2.2 — Observou-se já que a resolução do Tribunal de Contas de 19 de Janeiro de 1988 sufragou, por maioria, a tese expendida.

Outro, porém, é o entendimento da DGT.

E também esta entidade distingue duas vertentes no problema em apreço, a que chamou análise «jurídico-constitucional» e «análise jurídico-orçamental».

Quanto à primeira, a DGT abona-se na conjugação do Acordo Comercial entre as duas Repúblicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/79, de 24 de Abril, ao abrigo do qual se emitiu o aval, com o artigo 8.º da Constituição da República, designadamente o seu n.º 2.

Afigura-se à DGT, considerando o valor dos acordos internacionais no ordenamento jurídico nacional, ser legítimo o aval do Estado Português ao Banco Nacional do citado Estado africano, para reescalonamento das suas dívidas.

Relativamente à segunda das referidas vertentes, parece-lhe satisfeito o fim exigido pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, enquanto o pressuposto decorrente da segunda parte do n.º 2 do mesmo preceito, conexado com o conceito de operação financeira externa, também se verifica: «parece-nos que não se deveria distinguir onde a lei não distingue, pelo que entendemos não ser necessário recorrer, para esse efeito, à Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, pois a segunda parte do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orçamental para 1985 estará a permitir ao Governo que, dentro do *plafond* aí estipulado, conceda o aval do Estado a operações financeiras externas, o que poderá porventura englobar a concessão do mesmo a entidades estrangeiras, desde que, e somente, seja prosseguido o fim da norma contida no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, 'a execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para o País'».

Admite-se que, ao tempo da promulgação da Lei n.º 1/73, «não se concebesse que da execução de empreendimentos no estrangeiro pudesse vir a resultar manifesto interesse para a economia nacional», mas o interesse económico e social decorre, para ambas as partes, de um instrumento bilateral como o mencionado Acordo.

Ora, do artigo 4.º, n.º 2, da Lei Orçamental para 1985 decorre, implicitamente, a autorização concedida ao Governo para avaliar entidades nacionais ou estrangeiras, desde que verificado o reconhecido interesse económico e social para o País.

Em face do que resumidamente se expõe, concluiu a DGT:

[...] tendo em conta os acordos internacionais entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, nomeadamente o Acordo Comercial entre os dois Estados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/79, de 24 de Abril, que vincula internacionalmente o Estado Português e vale como fonte autónoma de direito interno [...] [cf. artigos 8.º, 122.º, n.º 1, alínea b), n.º 20.º, n.º 1, alínea c), todos da Constituição];

Considerando também o artigo 4.º, n.º 1, segunda parte, da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, com a interpretação que nos parece ser mais curial [...], concluímos que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86 é *secundum legem*; não enfermando de vício de violação de lei.

3

Ambas as resoluções invocam o Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março.

Trata-se de um diploma que sujeita à aprovação prévia do Conselho de Ministros a prestação de aval do Estado para operações de montante igual ou superior a 50 000 contos, de acordo com o seu artigo 1.º, disposição que, aliás, se encontra revogada pelo artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (2).

Também as duas, em obediência ao comando constitucional expresso na alínea h) do artigo 164.º da lei fundamental, se colocam «ao abrigo» dos preceitos pertinentes das respectivas leis orçamentais: os artigos 4.º das Leis n.ºs 42/83 e 2-B/85.

Há entre eles, no entanto, uma diferença significativa: enquanto pelo normativo de 1983 fica o Governo autorizado a garantir nas condições correntes nos respectivos mercados, os empréstimos internos e externos requeridos pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para o País (n.º 1), fixando o n.º 2 os limites quantitativos para a concessão de avales do Estado, o preceito de 1985, pela primeira vez (3), substituiu a expressão «empréstimos internos e externos» pela de «operações financeiras internas e externas», de latitude mais ampla e maleável.

Mas é na Resolução do Conselho de Ministros de 1986 que surge — e só nesta — a expressa referência à Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e nesta simples invocação reside, afinal, o cerne de, assim pensamos, toda a (falsa) problemática em análise, pois, como tentare-

mos justificar, o diploma citado, porventura em reforço abonatório da medida governativa, não é aplicável à situação em apreço, reservando-se o seu campo de incidência a outras áreas.

4

4.1 — À rigorosa proibição de o Estado garantir as obrigações de terceiros «por meio de fiança, aval ou por qualquer outra forma, directa ou indirecta, de caução», explicitamente enunciada no artigo 29.º das Bases para a reforma da contabilidade pública, estabelecidas pela Lei de 20 de Março de 1907, ao gosto dos princípios não intervencionistas dominantes na época, sucedeu uma evolução político-económica que passou a aconselhar e (ou) a impor medidas de crescente intervenção na área económica, a suscitarem diferente comportamento estatal.

O aval do Estado tornou-se medida casuística assumida com enquadramento legitimamente e mereceu, designadamente, regulamentação genérica, mediante o Decreto-Lei n.º 43 710, de 24 de Maio de 1961.

Este diploma dispôs sobre as coordenadas a observar na prestação de aval pelo Estado a operações de crédito externo realizadas por empresas nacionais, após constatar, como decorre do seu preâmbulo justificativo, exigir o desenvolvimento económico nacional na metrópole e no ultramar que, a par de capitais, se recorra ao mercado financeiro externo.

Para que empresas nacionais possam apelar a esse mercado «com a rapidez e a eficiência necessárias», e desde que «o vulto e a natureza do empreendimento se revistam da maior importância para a estabilidade e o progresso económico do País e as empresas a que o funcionamento externo for feito reúnam todas as condições que o Governo julgar necessárias», entendeu-se «conveniente» que o Estado, através do Ministério das Finanças, assegure o reembolso dos encargos dos empréstimos que se efectuarem.

Assim, pela primeira vez de forma genérica, admitia-se a concessão de avales do Estado a empresas nacionais que pretendam contrair empréstimos internacionais, «desde que tal seja considerado justificado pela natureza e importância do objecto dessas empresas e pela segurança que, sob todos os pontos de vista, elas ofereçam ao Estado», como, precavidamente, dispôs o artigo 1.º do citado texto legal.

Outros diplomas se seguiram, como é o caso do Decreto-Lei n.º 46 261, de 29 de Março de 1965, que elevou os limites fixados no anterior para os montantes da garantia, e do Decreto-Lei n.º 45 337, de 4 de Novembro de 1963, ao prever que o Estado dê, por uma ou mais vezes, a sua garantia solidária a operações de crédito externo a realizar entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e empresas ou bancos nacionais.

Esta gradativa mudança de atitude do Estado, ditada pela evolução das concepções políticas, das prementes necessidades e exigências sociais e da expansão económica que, com crescente intensidade, se passou a fazer sentir um pouco por todo o lado, como já este corpo consultivo teve ensejo de pender (4), alterou, alargando-os, os parâmetros da actividade financeira do Estado, em consonância com o novo perfil intervencionista.

«O Tesouro Público revela a sua aptidão em se tornar banqueiro da economia geral do País», observa um autor, que, no entanto, não deixa de cuidar em que termos se opera a ajuda do Estado:

Pela assumpção das responsabilidades emergentes da concessão de avales, o Estado coloca-se relativamente ao mutuante na posição de directo e imediato responsável, pelo que terá de cumprir nos prazos contratuais as obrigações assumidas. Por isso, se tiver de se substituir ao mutuário, a lei estabelece o princípio de que as suas responsabilidades financeiras serão asseguradas mediante abertura de créditos orçamentais [como flui do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 710]. Mas deverá notar-se que as importâncias porventura despendidas pelo Estado terão de ser reembolsadas, podendo ser convertidas em acções da empresa devedora, se o reembolso se não operar até ao fim do ano seguinte àquele em que teve lugar a execução das responsabilidades emergentes da concessão do aval [idem].

Na primeira destas hipóteses o reembolso ajusta-se aos mecanismos das operações de tesouraria e ao sistema das «contas especiais do Tesouro»; já na segunda o crédito advindo para o Estado converte-se numa posição accionista, com reflexo na sua carteira de títulos, servindo o crédito orçamental para regularizar a «conta especial» aberta aquando da execução do aval (5).

4.2 — A análise sucintamente exposta enfermará, porventura, de uma certa estreiteza de limites: apoia-se nuclearmente na nova dinâmica das operações de tesouraria exigida pelos interesses crescentes da economia nacional, sem se aperceber que a medida se integrava no todo mais vasto da modificação das funções do aparelho de Estado a esse nível. Em todo o caso, era essa, à época, a visão naturalmente decorrente dos instrumentos legais existentes.

E, aliás, dela decorrem certos corolários que ainda hoje nos interessam, por isso convindo retê-los:

- A concessão de garantia do Estado a operações de crédito (privado e externo, no âmbito do texto de 1961) não é quantitativa nem qualitativamente indeterminada;
- Obedece a uma política selectiva;
- Sujeita-se a determinados máximos;
- Funcionando, privilegia o Estado, que pagou pelo avalizado, atribuindo-lhe um crédito correspondente ao montante da dívida que satisfaz.

Quanto a este último aspecto, valerá a pena aproveitar a síntese de outro autor:

Tendo o aval funcionado, o Estado, que pagou pelo avalizado, fica com um crédito correspondente ao montante da dívida que satisfaz.
Este crédito sobre o avalizado fica, em primeiro lugar e imediatamente, garantido por privilégio creditório, nos termos do artigo 733.º do Código Civil.
Mas a sua garantia não é essa: o Ministério das Finanças tem a faculdade de intimar a sociedade avalizada a, em prazo curto, entregar ao Estado acções de montante igual ao do seu crédito. O Estado, de credor poderá, assim, por mera decisão unilateral sua, transformar-se em sócio: sobre as sociedades avalizadas pelo Estado paira sempre a hipótese da nacionalização parcial (6).

4.3 — O certo é que os Decretos-Leis n.ºs 43 710 e 46 261 foram revogados pela Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, contrariamente ao Decreto-Lei n.º 45 337, que não tendo sido revogado expressamente, também o não foi de modo tácito, visto ser lei especial, limitada a garantias a prestar a operações de crédito externo realizadas com o BIRD (7).

Mediante a Lei n.º 1/73 — que particularmente nos interessa — pretendeu-se — sem afectar os avales e outras garantias do Estado referentes a riscos de operações de crédito à exportação nacional, que se regularam pelos Decretos-Leis n.ºs 47 908 e 48 950, respectivamente de 7 de Setembro de 1967 e 3 de Abril de 1969, ou outros que o Estado conceda por lei especial (8) — remodelar o regime de prestação dos avales, permitir a extensão da medida a operações de carácter interno, e melhorar o elenco de garantias mínimas que protejam adequadamente o Estado, crescentemente chamado a intervir como dador de avales, simplificando e prestando segurança ao sistema.

Atende-se no que, a este respeito, consta da exposição de motivos da proposta de lei n.º 20/X:

Como regra, a Administração está impedida de prestar garantias ao cumprimento de obrigações alheias.

Com o Decreto-Lei n.º 43 710, de 24 de Maio de 1961, reconheceu-se, porém, a conveniência de atribuir ao Ministro das Finanças competência para, em certos termos e por mero despacho, dar o aval do Estado a operações de crédito externo ligadas ao desenvolvimento económico nacional.

O presente esforço no sentido de acelerar um desenvolvimento, por um lado, e a actual conjuntura, caracterizada pela instabilidade dos mercados monetários e financeiros internacionais, por outro, tornam aconselhável autorizar o Ministro das Finanças a conceder igualmente o aval do Estado a operações de crédito interno. Entre tais operações contam-se aquelas que, inicialmente realizadas no exterior e como tal avalizadas, convenha transferir para o mercado interno, e ainda as operações de financiamento relevantes para a economia nacional sempre que a conjuntura desaconselhe o recurso ao mercado externo de capitais. Por outro lado, a experiência acumulada durante mais de uma década com a aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 43 710, assegurando o acerto das medidas agora adoptadas, recomenda a extensão do respectivo processo administrativo a todos os avales que possam vir a ser concedidos pelo Estado, nos termos da presente proposta.

E acrescenta-se mais adiante:

Por outro lado, o sistema que agora se estabelece remodela o regime da prestação de avales pelo Estado, de sorte a obter-se um melhor ajustamento dos interesses da simplicidade e da celeridade com os imperativos da certeza e da segurança.

Nesses termos, vem agora definir-se com maior rigor a tramitação dos actos que integram o processo de concessão e de execução dos avales; nomeadamente, exige-se como e de execução dos avales; nomeadamente, exige-se como essencial para a validade dos compromissos estaduais além do prévio despacho de autorização do Ministro das Finanças, a respectiva declaração pelo director-geral da Fazenda Pública; proíbe-se que, sob pena

de o Estado se desvincular das prestações subsequentes do aval, se modifique, sem consentimento dele, o plano aprovado de amortização; adstringem-se os beneficiários do aval a prestarem informações, dentro de certos prazos, de sorte a habilitarem o Estado a garantir e a conhecer permanentemente o montante das suas responsabilidades e, assim, a administrar os fundos afectos à satisfação dela; e obriga-se ao pontual cumprimento de contragarantia, que, para prevenir riscos insustentáveis para o Tesouro, se passa a solicitar às províncias ultramarinas por avales estaduais prestados em benefício de empreendimentos públicos e privados que nelas se executem.

Institui-se ainda em favor do Estado um elenco de garantias mínimas pelo facto da prestação da avales; designadamente, para além das disposições que nesta matéria são transportadas do regime que ora se revê, confere-se-lhe o direito de fiscalizar o exercício das entidades avalizadas durante o período em que o aval produziu os seus efeitos: e institui-se um fundo de garantia constituído com o produto de taxa especial exigível aos beneficiários do aval do Estado, a fim de prevenir a cobertura de eventuais prejuízos do Tesouro.

Com o objectivo de alcançar semelhante desiderato, a base I autorizou o Ministro das Finanças (9) a prestar, por uma ou mais vezes, o aval do Estado a operações de crédito interno ou externo a realizar pelas «províncias ultramarinas, por institutos públicos públicos ou por empresas nacionais».

E por sua vez, o n.º 1 da base II dispôs:

1 — O aval será prestado apenas quando se trate de financiar empreendidos ou projectos de manifesto interesse para a economia nacional ou em que o Estado tenha participação que justifique a prestação dessa garantia e, em qualquer caso, se verifique não poder o financiamento realizar-se satisfatoriamente sem o referido aval.

Mas vejamos o que, de forma concisa, nos oferece o citado parecer n.º 220/81 sobre a estrutura do diploma:

O processo de concessão dos avales e da execução destes consta das bases VII, VIII e IX da Lei n.º 1/73 e pode esquematizar-se assim (*):

- a) Os avales são prestados, em cada caso, mediante prévio despacho de autorização do Ministro das Finanças, pelo director-geral da Fazenda Pública (**) ou seu legal substituto;
- b) A prestação dos avales será precedida de consulta aos órgãos competentes do planeamento económico;
- c) A inobservância do formalismo apontado na alínea a) implica a nulidade do aval;
- d) Em anexo ao despacho referido na alínea a) terá de figurar o plano de amortização do capital mutuado e de pagamento dos juros respectivos;
- e) A modificação do plano referido na alínea anterior sem prévia autorização do Ministro das Finanças implica a imediata cessação do aval;
- f) As entidades a quem os avales forem concedidos comunicarão à Direcção-Geral da Fazenda Pública [hoje Direcção-Geral do Tesouro], no prazo de 5 dias, as amortizações de capitais e os pagamentos de juros a que procedam;
- g) Até 45 dias antes do vencimento dos encargos de amortização e de juros, os beneficiários dos avales que verificarem não estarem em condições de os satisfazer nas datas fixadas para o efeito darão do facto conhecimento àquela Direcção-Geral.

Em matéria de garantias estatui-se (bases X, XI e XII) que:

- a) A concessão do aval do Estado concede ao Governo o direito de fiscalizar a actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista técnico e económico como do ponto de vista administrativo e financeiro;
- b) No caso de as entidades não cumprirem, o Estado abrirá os créditos especiais para honrar totalmente o compromisso (***);

(*) Neste ponto seguimos a exposição do parecer n.º 229/79, de 10 de Abril de 1980, deste corpo consultivo, não homologado.

(**) Hoje director-geral do Tesouro, por força do Decreto-Lei n.º 564/76, de 17 de Julho.

(***) Esta providência está prevista no Decreto-Lei n.º 346/73, de 10 de Julho, que, assim, veio colmatar a lacuna resultante da revogação do Decreto-Lei n.º 43 710, de 24 de Maio de 1961, pela base XIII da Lei n.º 1/73. Com efeito, era o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43 710 que previa a abertura de créditos pelo Ministério das Finanças destinados ao pagamento total ou parcial dos encargos pelo Estado, no caso de tal não poder ser satisfeito pela empresa beneficiária do aval.

- c) Se os avalizados forem sociedades anónimas, o Estado poderá exigir a transformação do seu crédito resultante de qualquer prestação por ele efectuada em acções dessas sociedades;
- d) O Estado goza, sobre os bens das empresas privadas a que tenha concedido o aval, de privilégio creditório, nos termos dos artigos 735.º, n.º 2, e 747.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil, pelas quantias que efectivamente houver prestado a qualquer título, em função do aval prestado.

4.4 — Assim — como escreve Sousa Franco ⁽¹⁰⁾ —, mediante o aval, o Estado, unilateralmente, garante o cumprimento de dívidas de outras entidades, assumindo, em caso de incumprimento, as respectivas responsabilidades perante os credores ⁽¹¹⁾.

«A prestação de aval do Estado» — observa — «coloca-o na posição de devedor acessório de outra entidade, devedora principal, dando origem à dívida pública acessória, garantida ou de garantia. Ela constitui uma operação de crédito, e por isso está sujeita, nos termos constitucionais, a autorização parlamentar, nos termos da alínea h) do artigo 164.º [da Constituição], que prevê (após a revisão de 1982), a fixação de novos valores máximos dos avals a conceder pelo Estado. A lei fixa os *limites máximos* para os avals internos e externos, sendo os segundo os prestados a actos realizados em praças estrangeiras (tratando-se de empréstimo) ou não, que dêem origem a encargos libelados em moeda estrangeira. Está assim neste caso a distinção jurídica entre aval interno e externo diferenciada dos critérios correspondentes aplicáveis aos empréstimos públicos.»

Não se irá discutir a natureza do aval do Estado, questão polemizada ⁽¹²⁾, por a tanto dispensar a economia e a inteligência do parecer.

Interessará, sim, perante o exposto, perquirir da legalidade da concessão do aval do Estado a entidade estrangeira.

4.5 — No entanto, convirá primeiramente condensar algumas ideias-chave em matéria de avals do Estado.

Antes de mais, destaque-se que a prestação de aval pelo Estado é uma operação de excepção, prevista em limitados casos, numa perspectiva de «política de fomento», quando se começou a recorrer e ele com mais frequência, no início da década de 70, a que hoje se poderá chamar «intervenção indirecta do Estado na economia» ⁽¹³⁾.

Para a sua realização é necessário verificarem-se, cumulativamente, alguns requisitos:

- a) Tratar-se de operações de crédito (interno ou externo) a realizar por institutos públicos ou empresas nacionais (base I);
- b) Destinarem-se essas operações a financiar empreendimentos ou projectos de manifesto interesse para a economia nacional ou em que o Estado tenha participação que justifique a prestação da garantia (base II, n.º 1);
- c) Não poder a operação financeira realizar-se satisfatoriamente sem o aval (base II, n.º 1) ⁽¹⁴⁾.

4.6 — Independentemente da natureza jurídica atribuída ao aval, são patentes na figura alguns traços específicos (que, no parecer n.º 220/81, complementar, se designaram como elementos caracterizadores de cláusulas exorbitantes), seja o aval constituído por meio de despacho do director-geral do Tesouro, por delegação de aval autenticada com o selo branco dessa direcção-geral ou por títulos representativos das operações de crédito avalizadas (cf. base VII, n.º 1):

O direito de o Governo fiscalizar a actividade da entidade beneficiária da garantia, tanto do ponto de vista administrativo e financeiro (cf. a base X);

Pela concessão do benefício, os avalizados pagam uma taxa de aval que vai alimentar um fundo de garantia destinado a cobrir os prejuízos que se registem em virtude da execução dos avals (cf. a base XI);

Ao pagar qualquer prestação em consequência do aval concedido a sociedades anónimas, o Estado pode exigir a transformação do crédito daí resultante em acções da mesma sociedade (base XII, n.º 1);

A modificação, não autorizada previamente, no plano de amortização do capital mutuado e do pagamento dos juros respectivos implica a imediata e unilateral cessação do aval (base VIII, n.º 2).

4.7 — Sendo estes os traços mais impressivos da disciplina da concessão dos avals do Estado, tal como enquadrada legalmente se encontra pelo regime-regra da Lei n.º 1/73, e sem prejuízo de uma ou outra disposição extravagante ainda em vigor sobre esta matéria, pode acentuar-se, por um lado, a *conveniência* do seu mais perfeito ajustamento ao ordenamento constitucional vigente, e a dimensão puramente interna da medida, por outro lado, isto é, o seu alheamento (ou a sua inaplicabilidade, se se preferir) a operações em que a entidade avalizada seja estrangeira.

4.7.1 — Quanto ao primeiro destes aspectos, justo (e pertinente) será mencionar os esforços baldados que têm sido empreendidos no Parlamento com vista à perfeita adequação do regime aos termos constitucionais.

Limitemo-nos a uma referência tão breve quanto possível.

Logo em 1976, e na sequência do disposto na alínea h) do artigo 164.º do novo texto fundamental [Compete à Assembleia da República, (...) h) Autorizar o Governo a realizar empréstimo e outras operações de crédito, que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais], os deputados do grupo parlamentar do PSD Sousa Franco e Sérvulo Correia apresentaram o projecto de lei n.º 31/I, sobre o regime jurídico dos avals do Estado ⁽¹⁵⁾, e o Governo avançou com a proposta de lei n.º 52/I ⁽¹⁶⁾, que viriam a ser objecto de propostas de alteração e de substituição pelo PSD e pelo PCP ⁽¹⁷⁾, acabando ambas por ser discutidas em Plenário e rejeitadas ⁽¹⁸⁾.

O projecto de lei é motivado, além do mais, pela enorme subida do montante dos avals prestados, com a onerosidade consequente para o Orçamento, urgindo travar o descontrolo a que se assistia, com preterição das mais elementares formalidades legais. Entre outros motivos, propunha-se um processo que dispensasse a autorização caso a caso, mas transferindo-se para a Assembleia da República a determinação de *plafonds* máximos e condições genéricas.

Preocupação idêntica se revelava na proposta de lei, pretendendo-se salvaguardar rigorosamente a tipologia dos casos de aval e as salvaguardas técnicas respectivas, mas de modo que a base qualitativa essencial ao exercício da competência atribuída pela alínea h) do artigo 164.º da Constituição à Assembleia da República e o seu controlo quantitativo das potenciais responsabilidades decorrentes dos avals não impossibilitem o Governo da utilização em tempo de um instrumento fundamental de reanimação da economia nacional.

E foi, de certo modo, pelo malogro na conciliação de interesses potencialmente oponíveis — activa fiscalização parlamentar na concessão de avals por parte do Estado, como reacção a período de descontrolada prodigalidade na matéria, por um lado, e, por outro, exigências de uma *praxis* administrativa do Governo, mais flexível e permissiva — que os dois textos não conheceram melhor fim ⁽¹⁹⁾.

Idêntica sorte mereceram insistências posteriores ⁽²⁰⁾.

Observou-se, então, dever o aval ser «não um instrumento puramente político de suporte de situações económica e financeiramente inviáveis, não uma causa de endividamento do povo português (...) mas um meio de garantir operações necessárias para a realização do desenvolvimento do País, de fins políticos valiosos ou da recuperação do emprego, da capacidade produtiva de elementos válidos das forças produtivas do País» ⁽²¹⁾.

Situação amenizada, no entanto, pelas alterações à constituição económico-financeira introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro: pela nova redacção da alínea h) do artigo 164.º «explicitou-se, de um lado, que na realização de empréstimos que a Assembleia tem de autorizar está não apenas o contraimento deles pelo Governo, mas também a sua concessão por este a quaisquer entidades; e cometeu-se, de outro lado, à Assembleia o estabelecimento de um limite máximo aos avals que o Governo pode dar em cada ano, assim fixando um tecto às responsabilidades que por tal meio ao Estado é permitido assumir» ⁽²²⁾.

O limite fixado abrange todos os avals, pois que deles não se faz distinção, oferece «maior permeação ao interesse privado» e sublinha o carácter global da autorização do limite máximo ⁽²³⁾, considerações não despreciables que importa reter.

Estabelecido anualmente o limite para a concessão dos avals, simultaneamente que fixadas, na Lei do Orçamento, as grandes linhas da política financeira, a actuação do Estado neste domínio — e, designadamente, na concessão daquelas garantias — pautar-se-á entre a proibição de ultrapassar o quadro legal traçado pela Assembleia e a liberdade de adopção de quaisquer medidas que nesse quadro tenham cabimento, nomeadamente as especialmente adequadas à consecução dos objectivos traçados ⁽²⁴⁾.

4.7.2 — Pode afirmar-se que a incidência da Lei n.º 1/73 é meramente interna, limitando-se a sua projecção ao extinto «espaço imperial».

Tão-pouco se compadece, dada a natureza excepcional do acto de avalizar, com o recurso à analogia.

E, considerando a sua etiologia, não se afigura legítimo recorrer à interpretação extensiva.

De resto, muito dificilmente se conceberia o correcto funcionamento do sistema regido pela Lei n.º 1/73, articulado com minucioso cortejo de medidas de fiscalização efectiva, controlo e graduação privilegiada, com os princípios comumente aceites em sede de soberania dos Estados, numa área doutrinalmente reservada de interpretações ampliativas — *favorabilia amplianda*... —, ou seja, adversa a critérios hermenêuticos limitativos dos poderes soberanos dos Estados.

Não significa o exposto, necessariamente, que, respeitado o *plafond* imposto pela Assembleia da República, não possa o Governo enveredar pela concessão de avais à revelia do regime da Lei n.º 1/73.

É temática que passaremos a abordar.

5

5.1 — No âmbito do relacionamento jurídico, financeiro, económico e comercial ou, mais concisamente, na área de cooperação entre Portugal e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, têm sido celebrados numerosos acordos bilaterais versando assuntos tão distintos como o judiciário, de telecomunicações, o postal, de transporte aéreo, sobre funcionalismo público, previdência social, pescas, relativos à indústria de seguros, aos Bancos Nacional Ultramarino e de Fomento Nacional, etc. (25)

Todos eles radicam no Acordo Geral de Cooperação e Amizade, assinado pelos dois países em 12 de Julho de 1975 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 68/76, de 24 de Janeiro (26).

O referido instrumento reconhece a existência de especiais laços de amizade e de solidariedade entre os respectivos povos e pretende prosseguir uma política comum de cooperação com vista ao reforço desses laços, em base de reciprocidade, a operar, designadamente, nos domínios económico, financeiro, técnico, científico, cultural, judicial, diplomático, consular e militar, a definir por acordos especiais que concretizarão o Acordo Geral (cf. o artigo 1.º).

Trata-se de um texto de acentuada componente política, *naturalmente* vago, a estabelecer linhas gerais que exigem concretização.

A criação de relações económicas, comerciais ou financeiras entre Estados pressupõe habitualmente um tratado de cooperação e, a semelhante nível, este configurar-se-á sempre como «um quadro genérico enunciador dos princípios a observar pelos *executive agreements*» (27).

Um destes acordos é, sem dúvida, o comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/79, de 24 de Abril.

No entanto, os tratados de comércio usualmente também se limitam a enunciar umas quantas regras muito gerais (28), sem prejuízo de sua eventual natureza normativa.

O artigo 8.º do Acordo Comercial citado ilustra-o convincentemente:

As Partes Contratantes, de acordo com os objectivos e requisitos do seu desenvolvimento económico, *deverão encorajar e facilitar a conclusão de tratados e programas a longo prazo para a cooperação comercial, financeira, industrial e tecnológica* entre organismos do Estado de São Tomé e Príncipe e organismos públicos ou empresas portuguesas, concedendo *todas as facilidades possíveis* à realização de projectos de interesse mútuo. [Itálicos nossos.]

O recurso a expressões vagas e indeterminadas, como é a de *todas as facilidades possíveis*, susceptibiliza perplexidade ao intérprete se confrontado com os efeitos jurídicos que delas se poderão retirar.

Nem por isso serão, forçosamente, destituídas de sentido normativo.

É evidente — como já se observou — que um tratado de cooperação entre dois Estados que se limite a afirmar ser de capital importância para as duas Partes a eliminação do analfabetismo não tem qualquer valor jurídico — a projecção normativa de um acordo entre duas Partes implica que estas exprimam a sua vontade comum de fazer, ou não fazer, alguma coisa (29).

No domínio convencional nem sempre é fácil, porém, precisar, em certos casos, se as Partes contratantes criam disposições de natureza normativa, sendo frequente, em instrumentos sobre cooperação cultural, científica ou técnica, utilizarem-se expressões tais como «concederão todas as facilidades possíveis», «encorajarão as permutas de técnicos», «estudarão medidas visando a elaboração de projectos comuns», «encorajarão a cooperação», etc.

Entende-se, por via de regra, que estas expressões e equivalentes têm, ou podem ter, «o sentido de uma obrigação e, se bem que seja difícil determinar se o Estado por elas vinculado cumpriu essa obrigação no caso concreto, pode-se considerar que possuem carácter normativo, próprio de um tratado internacional» (30).

5.2 — Concedemos, sem dúvida de maior, que o Acordo Comercial tem virtualidade *self-executing*, mau grado a fluidez de muitos dos seus dispositivos, sob pena de se cair numa sucessão de acordos em cascata, transmitindo uns para os outros a execução prática do programa acordado.

Por conseguinte, foi o mesmo aprovado por simples decreto, dispensando a formalidade da ratificação — ao invés do Acordo Geral de Cooperação e Amizade estabelecido entre os dois Estados —, o que se considera, por via de regra, como suficiente para este tipo simplificado de acordos, correspondendo às matérias para as quais existe já um quadro legal, constituído não só por leis internas, mas também por tratados prévios (31).

Disposições como a do transcrito artigo 8.º, ou a do artigo imediato, assemelham-se, inclusivamente, a um *umbrella agreement*, figura utilizada na prática internacional quando os nacionais de um Estado investem no território de outro Estado, de modo a conferir-se ao investimento condições de estabilidade e protecção contra medidas que possam ser tomadas por este último relativamente aos bens estrangeiros.

A esta luz, poderia o Governo congeminar medidas simultaneamente de protecção e de cooperação e ir tão longe que garantisse a própria entidade mutuária, abdicando dos poderes de fiscalização e intervenção enunciados no número anterior, procurando desse modo, conciliar a extraterritorialidade das medidas com a esfera de soberania da outra Parte.

No entanto, no caso em apreço, perante a defendida postergação do regime jurídico previsto no texto de 1973, não se nos afigura bastante que o Acordo, *não obstante a virtualidade executiva inerente*, seja, só por si ou em conjugação com o também invocado preceito do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, idóneo e suficiente para disciplinar a concessão de avais.

Explicitando.

Admite-se que aquele instrumento, na medida em que integrado no ordenamento jurídico nacional (Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º), seja utilizado pelo Governo como meio *legítimo* da sua iniciativa.

Mas já não se aceita que, face a um empréstimo consorcial a entidade estrangeira — que não significa, forçosamente, operação financeira externa, no sentido do artigo 4.º, como avança a DGT, aliás em formulação dubitativa —, operação bancária de grande envergadura e risco correspondente, a exigir um elenco de medidas de garantia e controlo, mínimo que seja, o Estado se baste com um reduzido feixe de disposições rudimentarmente elaboradas, a exigir posterior esforço de concretização, ou com meros actos legislativos autorizantes.

Com efeito, nem o artigo 8.º do Acordo Comercial assume densidade vinculativa que, por si só, dispense norma regulativa, nem o artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, tal como as disposições congêneres de outras leis orçamentais, mais significa do que autorizar o Governo a conceder avais às operações nele descritas até determinado tecto.

Por isso mesmo, «sentiu» o Governo a necessidade de um específico apoio legal — recorrendo, para o efeito, à Lei n.º 1/73.

5.3 — Resta, assim, concordar com a tese defendida pelo Tribunal de Contas, com uma importante *nuance* (pelo menos, relativamente à posição da DGTC): não se coloca, propriamente, o problema da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86 ser *praeter legem* — por referência à Lei n.º 1/73 —, mas sim o da *inaplicabilidade* da Lei n.º 1/73 ao caso subjacente, gerando vício de violação de lei, em qualquer caso.

De qualquer modo, a inovação legislativa neste sector representa-se com inegável efeito clarificador.

6

Concluindo:

- 1.º O aval do Estado constitui uma operação de garantia creditícia com finalidade financeira de natureza excepcional, não permitindo, por conseguinte, a integração analógica, nem legitimando, atenta a sua etiologia, a interpretação extensiva;
- 2.º O regime legal do aval do Estado consta, basicamente, da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, diploma que não contempla a concessão da garantia a entidades que não figurem no elenco da sua base I;
- 3.º A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86, de 26 de Dezembro de 1985, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1986, ao autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento em dólares norte-americanos, por parte de um indicativo bancário, ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, da República Democrática de São Tomé e Príncipe, com fundamento, nomeadamente, na Lei n.º 1/73, que lhe não é aplicável, padece de vício de violação de lei.

(1) Segundo o qual, «quando em cada uma das contas a julgar se suscitarem problemas de ordem jurídica ou doutrinária que propendam a modificar o critério seguido em contas do mesmo serviço já julgadas, será pelo Tribunal de Contas fixada a tal respeito jurisprudência, que só terá força executória a partir da data em que a mesma for notificada ao serviço interessado».

(2) Do seguinte teor: «A concessão dos avais do Estado competirá ao Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, sendo

revogado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março.» A Lei n.º 49/86 aprovou, além do mais, o Orçamento do Estado para 1987.

(3) Com efeito, a Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro, ao aprovar o Orçamento do Estado para 1984, mantém ainda redacção idêntica à da n.º 2/83 (cf. o seu artigo 4.º).

(4) Cf. o parecer n.º 220/81, de 28 de Abril de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1984, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, 332, pp. 165 e segs. Em 28 de Abril de 1985 foi emitido um parecer complementar, que aguarda homologação.

(5) António Cândido Mouteira Guerreiro, «As funções do Tesouro Público (subsídios para o seu estudo)», in *Caderno de Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 106, Lisboa, 1972, pp. 75 e 76, e também pp. 57 e segs. e 78 e segs. Do mesmo autor leia-se o artigo «Aval do Estado», no *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Coimbra, 1965, vol. I, pp. 631 e segs.

(6) Augusto de Ataíde, «Elementos para um curso de Direito Administrativo de Economia», in *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 100, Lisboa, 1970, pp. 118 e 119. Semelhantemente, A. C. Mouteira Guerreiro e Crispim A. G. de Gouveia, «A Direcção-Geral da Fazenda Pública — Seu papel na Administração Pública», in *Cadernos*, cit., n.º 49, Lisboa, 1967, pp. 129 e segs.

(7) É a opinião de Raúl Ventura, «Aval do Estado — Vencimento da obrigação do Estado avalista», in *Revista da Banca*, n.º 4 (Outubro/Dezembro de 1987), p. 69.

(8) Este foi, pelo menos, o entendimento da Câmara Corporativa no seu parecer n.º 40/X, sobre a proposta de lei n.º 20/X, embrião da Lei n.º 1/73. O texto da proposta encontra-se nas *Actas da Câmara Corporativa*, X Legislatura, n.º 86, de 19 de Janeiro de 1972. O parecer n.º 4 no suplemento ao n.º 193 do *Diário das Sessões*, de 10 de Maio de 1972, ou no volume *Pareceres* (X Legislatura), ano de 1972, vol. III, Lisboa, pp. 235 e segs. (cf. p. 248). A discussão e aprovação pela Assembleia Nacional estão publicadas no mesmo *Diário*, n.º 196, de 17 de Novembro de 1972, pp. 3896 e 3897, 197, de 22 de Novembro de 1972, pp. 3902 e 3905, 198, de 23 de Novembro de 1972, pp. 3915 a 3924, e 199, de 24 de Novembro de 1972, pp. 3936 a 3944.

(9) Pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, a autorização passou a ser da competência do Conselho de Ministros, preceito que foi revogado pelo n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, que atribuiu de novo a competência ao Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar.

(10) Cf. *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Coimbra, 1987, pp. 570 e segs., onde também se esquematiza o sistema da Lei n.º 1/73.

(11) A unilateralidade nem sempre é aceite de modo pacífico: cf. Raúl Ventura, *loc. cit.*, p. 71.

(12) Com efeito, a doutrina do parecer n.º 220/81 foi reafirmada no parecer complementar já referido e veio, aliás, do parecer n.º 130/79, de 12 de Fevereiro de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 4 de Setembro de 1981, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 308, pp. 24 e segs. Cf., a este propósito, o já citado estudo de Raúl Ventura e o artigo de Costa Freitas (que lhe é anterior). «O aval do Estado — Natureza jurídica e efeitos», no *Boletim da Ordem dos Advogados*, n.º 23, Fevereiro de 1984, pp. 4 e segs. «Impressionado» perante a «maravilhosa unanimidade de doutrina» face a construção jurídica tuit, precisa como é a do parecer, «que é mero parecer», Alberto Luís, *Direito Bancário*, Coimbra, 1985, p. 179. Não parece, porém, que Sousa Franco perfilhe o mesmo encantamento (*ob. cit.*, p. 570).

Anotando desfavoravelmente o Acórdão da Relação de Lisboa de 2 de Outubro de 1979 (in *Colectânea de Jurisprudência*, 1979, t. 4, p. 1199), Afonso Queiró discorda que se qualifique de acto administrativo a prestação de aval do Estado em escritura de empréstimo (cf. *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 113, pp. 197 e 198).

(13) No período imediatamente posterior a 1974 a utilização do aval foi banalizada, como ainda teremos oportunidade de melhor referir, funcionando o aval, observa Manuel Afonso Vaz, muitas vezes não tanto como medida de fomento mas como medida de manutenção e defesa de empresas intervencionadas em situação de desequilíbrio económico-financeiro (cf. *Direito Económico — A Ordem Económica Portuguesa*, Coimbra, 1984, p. 151).

O enfoque anterior a essa data era distinto: a Lei n.º 3/72, de 27 de Maio, Lei de Bases do Fomento Industrial, previa a possibilidade de o Governo prestar avals e outras garantias a operações de crédito, interno e externo, de empresas industriais (base XII), o que seria desenvolvido no Decreto-Lei n.º 74/74, de 28 de Fevereiro [artigos 14.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 29.º, 30.º, n.º 1 e 31.º], como se observa no parecer n.º 220/81, complementar (nota 9).

(14) A súmula é de Sousa Franco (*ob. cit.*, p. 571), acrescentando, na alínea a), as regiões autónomas como eventuais beneficiários dos avals, chamando-se a atenção para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/82, de 8 de Janeiro.

(15) Incluindo-se os avals nas operações de crédito que carecem de autorização (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra, 1978, p. 328).

(16) Cf. *Diário da Assembleia da República*, suplemento ao n.º 50, de 4 de Dezembro de 1976.

(17) Cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.º suplemento ao n.º 82, de 5 de Março de 1977.

(18) Cf. *Diário da Assembleia da República*, suplemento ao n.º 107, de 11 de Maio de 1977, e suplemento ao n.º 110, de 18 de Maio de 1977, respectivamente.

(19) Cf. o *Diário da Assembleia da República*, n.º 111, de 20 de Maio de 1977, pp. 3775 e segs.

(20) Com efeito, não chegaram a ser discutidos nem foram objecto de qualquer regulamentação os projectos de lei n.ºs 80/I, 163/II, 116/III e 260/IV, todos sobre o regime jurídico dos avals do Estado, publicados, respectivamente, no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.ºs 8, de 18 de Novembro de 1977 (apresentado pelo PSD), 40, de 13 de Março de 1981 (do deputado Sousa Franco, da ASDI), 10, de 28 de Junho de 1983 (da ASDI), e 89, de 16 de Julho de 1986 (apresentado pelo PRD).

(21) Cf. *Diário da Assembleia da República*, 111, cit., p. 3779.

(22) Teixeira Ribeiro, «As alterações à Constituição no domínio das finanças públicas», in *Boletim de Ciências Económicas*, vol. xxvi, 1983, Coimbra, p. 250.

(23) Sousa Franco, «A revisão da Constituição económica», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 42, vol. III, 1982, p. 628.

(24) Cardoso da Costa, «Sobre as autorizações legislativas da Lei do Orçamento», in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J. J. Teixeira Ribeiro*, III, Coimbra, 1983, pp. 430-431.

(25) Cf., por exemplo, os Acordos aprovados pelos Decretos n.ºs 550-1/76 a 550-L/76, todos de 12 de Julho, e pelo Decreto n.º 48/84, de 9 de Agosto.

(26) Trocado o respectivo instrumento de ratificação em 20 de Abril de 1979 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 1979).

(27) Cf. Albino de Azevedo Soares, *Lições de Direito Internacional Público*, 4.ª ed., Coimbra, 1988, p. 125.

(28) *Ob. cit.*, p. 126.

(29) Cf. Júlio A. Barberis, «Le concept de traité international et ses limites», in *Annuaire Français de Droit International*, 1984, p. 251.

(30) *Ob. cit.*, p. 253. O termo «tratado» é assumido no seu sentido amplo.

(31) V. a este propósito, Nuno Bessa Lopes, *A Constituição e o Direito Internacional*, Lisboa, 1974, p. 75.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 24 de Maio de 1989.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa (relator) — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — António Manuel dos Santos Soares.

Está conforme.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Tesouro, de 18 de Junho de 1990.

Procuradoria-Geral da República, 12 de Julho de 1990. — O Secretário, Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 870/90 (2709/90L-LSB.), que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Garção Machado, motorista, nascido a 23-1-48, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Adriano Machado e de Mariana da Assunção de Oliveira Garção Machado, residente na Rua do Paraíso, 58, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 152.º, n.º 1, al. a), 155.º, n.º 1, e 260.º do Código Penal.

Mais se faz saber que por despacho de 10-7-90 caducou a declaração de contumácia nos termos do disposto do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado.

10-7-90. — O Juiz de Direito, José Cano Pulido Garcia. — A Escrivã-Adjunta, Maria do Carmo Rocha.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 652/89, pendente nesta comarca contra o arguido Arlindo António Pereira Amorim, solteiro, nascido a 12-12-63, natural de Pena, filho de José de Sousa Amorim e de Maria de Fátima Pereira, com última residência conhecida na Praça do Príncipe Real, 6, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 782/90 (1369/90L-LSB.), que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Engrácia Menezes Alarcão, solteira, empregada de escritório, nascida a 27-8-61, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Pedro Miguel Menezes Alarcão e de Alcinda Maria Engrácia, residente na Rua de Maria Luísa Costa Dias, Vivenda M. Nóbrega, 2.º, esquerdo, Catujal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27.

Mais se faz saber que por despacho de 10-7-90 caducou a declaração de contumácia nos termos do disposto do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no DR de 31-5-90.

11-7-90. — O Juiz de Direito, José Cano Pulido Garcia. — A Escrivã-Adjunta, Maria do Carmo Rocha.

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

De conformidade com o art. 100 do Dec. Lei 498/72, e com os Decs. Leis 294/76 e 42/84, de 24-4 e 3-2, respectivamente, se publica a lista dos subscritores que são pagos pela Caixa Geral de Aposentações.

DE ACORDO COM O ART. 100. DO DEC. LEI N. 498/72. DE DEZEMBRO - ESTATUTO DA APOSENTAÇÃO - SE PUBLICA QUE OS SUBSCRITORES E EX-SUBSCRITORES A SEGUIR DESIGNADOS PASSAM A SER ABONADOS DAS SUAS PENSÕES PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES. A PARTIR DO PRÓXIMO MÊS DE SETEMBRO . OU DESDE AS DATAS QUE SE INDICAM

ULTRAMAR

ACACIO FERNANDES	. AGENTE AGRICOLA 1 CL	. INST ALGODAO MOCAMBIQUE	. 6368\$
ADERITO FERREIRA JUNIOR	. TECNICO DOCUMENT 1 CL	. LABORATORIO ENGENHARIA ANGOLA	. 11320\$
ADRIANO DAMASIO CAMPOS	. GUARDA 2 CL	. CADEIA CENTRAL LOURENCO MARQUES. MOCAMB	. 17000\$
AGNELO AIRES REIS	. ENCADERNADOR 3 CL	. IMPRENSA NACIONAL BISSAU. GUINE	. 14600\$
ALBERTO MELO	. CHEFE SECCAO TECN CADAST	. C.M. NOVO REDONDO. ANGOLA	. 4692\$
ALDA INACIO AMARAL NUNES	. 3 OFICIAL ASS PERMAN	. GABINETE PLANO CUNENE. ANGOLA	. 17000\$
ALTINO RESSURREICAO PIRES	. OPERARIO ESPECIALIZ 1 CL	. JUNTA AUTONOMA ESTRADAS ANGOLA	. 17000\$
ALVARO PINTO GOUVEIA	. ASPIRANTE ASS PERMAN	. PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	. 13195\$
AMILCAR SARAIVA FIGUEIREDO	. PROFESSOR EV 5 GRUPO	. SERV EDUCACAO ANGOLA	. 11500\$
ANA ROSA PIRES	. PRATICANTE 2 CL ASS EVENT.	. SERV AGRICULTURA FLORESTAS ANGOLA	. 17000\$
ANTONIO CABRAL LISBOA SILVEIRA SANTIAGO	. GUARDA FIOS 2 CL	. C T T ANGOLA	. 17000\$
ANTONIO CONCEICAO RODRIGUES	. OPERARIO 1 CL	. PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	. 17000\$
ANTONIO JESUS GOMES	. GUARDA 2 CL	. P S P ANGOLA	. 17000\$
ANTONIO JOAQUIM CESAR HORTA	. ENFERMEIRO 1 CL	. SERVICOS SAUDE ANGOLA	. 11320\$
ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA	. 2 OFICIAL	. ADMINISTRACAO CIVIL ANGOLA	. 6368\$
ANTONIO MARIA SA	. 2 AJUDANTE	. SECRETARIA NOTARIAL CABINDA. ANGOLA	. 11500\$
ANTONIO TEIXEIRA CARDOSO	. AJUD REVISOR MATERIAL 2CL	. PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	. 11500\$
ANUARIO SAMSSERKHAN AMORIM	. AJUD OFICINAS 3 CL EV	. PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	. 17000\$
ARNALDINA RESSURREICAO PINTO FERREIRA BRANDAO	. 2 OFICIAL	. SERV SAUDE ASSISTENCIA ANGOLA	. 14600\$
ARNALDO JOAQUIM RODRIGUES ALVES	. OFICIAL GRAFICO 1 CLASSE	. IMPRENSA NACIONAL ANGOLA	. 11320\$

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional, faz saber que no processo comum n.º 363/89, pendente nesta comarca contra o arguido Nelson da Silveira Marques Aperta, filho de João Carvalho Marques Aperta e de Luísa Guerreiro Velez da Silveira, natural de Moçambique, nascido em 5-2-59, casado, electricista, residente no Bairro Vermelho, lote 1, 1.º, esquerdo, em Abrantes, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-7-90. — O Juiz de Direito, (Assinatura ilegível). — Pelo Escrivão de Direito, Beatriz Jorge.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 8-9-90, proferido nos autos de processo comum n.º 286/89, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Alberto Manuel Mendes Sancho, solteiro, técnico de informática, nascido a 11-5-51, natural de Uambo, Angola, filho de Manuel Marques Sancho e de Julieta de Almeida, residente na Rua de Entre Campos, 324, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no DR, 2.ª, 152, de 4-7-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi entretanto preso.

9-8-90. — O Juiz de Direito, José Carlos Borges Martins. — A Escrivã-Adjunta, Maria da Conceição Moreira Lopes.

Presidência do Conselho

Domingos Carvalho, operário principal - 17 000\$ desde 1990/04/05
 Maria Eugénia Tang Sing Rodrigues, escriturária-dactillografa
 - 17 000\$, desde 1990/05/09
 1990/08/06 - O Administrador-Geral, Emílio Rui Vilar

AUGUSTO JESUS VIEIRA	OPERARIO 1 CL SERRALHEIRO	SERV ASSISTENCIA OFICIAL GUINE	17000%
AVELINO SANTOS FERNANDES	GUARDA 1 CL	PSP ANGOLA	11500%
BALTASAR MACHADO PEREIRA	ELECTRICISTA AUTO 1 CL	CENTRO MANUT OFIC REG MILIT MOCAMBIQUE	17000%
CANDIDO REIS	PRATICANTE VIA	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	17000%
CARLOS ALBERTO BENJAMIM LEIRO OCTAVIO	OFICIAL SECRETARIA	PORTOS CAM FERRO TRANSP ANGOLA	13195%
CESAR AUGUSTO RAPOSO SILVA	OPERARIO AJUDANTE 1 CL	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	13195%
CONCEICAO COSTA FARIA	PROFESSORA EVENT 2 GRUPO	SERV EDUCACAO CABO VERDE	17000%
DANIEL BATISTA BRAZ	CANTON JORNALEIRO	BRIGADA TECN FOM POVOM LIMPOPO MOCAMB	11923%
EMIDIO FERREIRA AFONSO	BAGAGEIRO 1 CL	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	11500%
EURICO OLIVEIRA CARDOSO	CAPATAZ CONFERENTE CARGA	PORTOS CAM FERRO TRANSP ANGOLA	17000%
FERNANDA JESUS RAINHA	SERV 2 CL ASSALAR EVENT	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	17000%
FERNANDO ALBERTO MARTINS RODRIGO	2 OFICIAL INTERINO	ADMINISTRACAO CIVIL MOCAMBIQUE	17000%
FERNANDO LUIS MIRANDA LOPES	ASPIRANTE INTERINO	SERV FINANÇAS MOCAMBIQUE	4178%
FERNANDO PAULINO CARVALHO CONDE	TRABALHADOR ASSALAR EVENT	OBRAS PUBL TRANSP S. TOME PRINCIPE	13195%
FERNANDO SANTOS COMBA	ESCRITUR DACTILOG 1 CL	SERV ASSIST RELIGIOSA REG MILIT ANGOLA	17000%
FILOMENA MARIA COELHO MARQUES	AUX ADMINIST 2 CL ASS EV	JUNTA AUTONOMA ESTRADAS ANGOLA	17000%
FRANCISCO SOEIRO DINIS	PRE OFICIAL 2 CL	AGRUP SERV MATERIAL ANGOLA	17000%
GUILHERME SOUSA OLIVEIRA GOMES	ENCARREGADO OF MECAN AUTO	SERV METEOROLOGICO ANGOLA	7921%
HERMENGARDA PAULO ALMEIDA SEBASTIAO	ENFERMEIRA SAUDE PUBLICA	SERV SAUDE ANGOLA	17000%
INACIO ARMANDO PEREIRA FERREIRA	PEDREIRO 2 CL	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	17000%
IZALINDA PRAZERES RODRIGUES	RECEPCIONISTA	SERV SAUDE ASSISTENCIA ANGOLA	13195%
JAIME JERONIMO LEAL MONTEIRO	CHEFE DIVISAO	INSP PROVINCIAL CREDITO SEGURO ANGOLA	17000%
JOAO ARTUR CARMO GOMES	GUARDA LIVROS	S.M. AGUA ELECTRIC QUELIMANE, MOCAMBIQUE	17000%
JOAO MARCELINO COSTA SANTOS	AJUDANTE PECUARIA	BRIGADA POVOMENTO LIMPOPO, MOCAMBIQUE	17000%
JOAO OLIVEIRA BARBOSA	3 AJUDANTE PROVISORIO	CONS REG COMARCA HUILA, ANGOLA	13195%
JOAQUIM ALMEIDA FLOR	MOTORISTA 1 CL	TRANSP COLECT C.M. LOBITO, ANGOLA	17000%
JOAQUIM JOSE BARREIRA RATO	AUX TECNICO 3 CL INTERINO	SERV AGRICULTURA FLORESTAS ANGOLA	11320%
JONAS GRACA CUNHA	GUARDA 2 CL	GUARDA RURAL P.S.P. ANGOLA	11500%
JORGE JESUS OLIVEIRA	AUXILIAR SECRET ASS EVENT	JUNTA PROV POVOMENTO ANGOLA	14600%
JOSE AUGUSTO CARVALHO	GUARDA 1 CL	PSP ANGOLA	13195%
JOSE FREDERICO LOURO VARELAS	MECANICO AERONAVES 2 CL	GABINETE PLANO ZAMBEZE, MOCAMBIQUE	17000%
JOSE GIL MATOS	SUBCHEFE ESQUADRA	P S P GUINE	6368%
JOSE JOAQUIM PEREIRA MAGALHAES	ELECTRICISTA 1 CL	JUNTA PROV ELECTRIFICACAO ANGOLA	17000%
JOSE MORAIS ALMEIDA	AUX TECNICO 2 CL	MISSAO INQUERITOS AGRICOLAS ANGOLA	14600%
JOSE MOREIRA CARNEIRO	OPERARIO 3 CL	PORTOS CAM FERRO TRANSP ANGOLA	11500%
JOSE SANTOS PINTO	OPERARIO ESPECIALIZ 1 CL	J A E ANGOLA	17000%
JUDITE VIEIRA CASTRO FREITAS COSTA	3 OFICIAL	SERV EDUCACAO MOCAMBIQUE	17000%
MANUEL FERNANDO POUSADA SOUSA	OPERARIO 2 CL	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	17000%
MANUEL LOPES SAMPAIO	GUARDA 2 CL	PSP ANGOLA	17000%
MANUEL NASCIMENTO DANIEL	3 OFICIAL	FINANÇAS ANGOLA	11500%
MARCOLINO MARTINS GOMES	GUARDA 2 CL	SERV PRISIONAL LOR MARQUES, MOCAMBIQUE	13383%
MARIA ALICE CASTRO BEIRAO MIRANDA	CHEFE DIVISAO INTERINO	SERV ECONOMIA MOCAMBIQUE	7367%
MARIA BEATRIZ GUTERRES JORGE FERNANDES	ESCRITURARIA 1 CL	CAIXA CREDITO TIMOR	11500%
MARIA EDUARDA CAMPOS GAMA CRUZ LEMOS	AUX ADMINIST 2 CL	SERV FINANÇAS ANGOLA	11500%
MARIA ETELVINA VAZ	AJUDANTE EVENTUAL	CTT MOCAMBIQUE	13195%
MARIA JOSE SILVA FERREIRA	OPERADORA RESTITUICAO 3CL	SERV GEOGRAFICOS CADASTRAIS ANGOLA	14600%
MARIA LURDES SANTOS NOVO	PROFESSORA ENS PRIMARIO	EDUCACAO MOCAMBIQUE	13195%
MARIA MANUELA JESUS MONTEIRO	ESCRITURARIA DACTILOGRAFA	AGRUP SERV MATERIAL ANGOLA	17000%
MARIA OLIVIA SOUSA PEREIRA	ASPIRANTE	SERVICIOS GEOGRAFICOS CADASTRAIS ANGOLA	17000%
MARIA SUSETE BARROS PEREIRA ALMEIDA	3 OFICIAL ASSAL EVENTUAL	SERV EMPREGO ANGOLA	17000%
MARIA ZELINDA MOREIRA PALHARES	OPERADORA	C T T ANGOLA	11320%
MARIO COSTA MEDEIROS	BOLETINEIRO	CTT S. TOME PRINCIPE	6368%
MARIO FERNANDO SILVA SIMOES	3 OFICIAL	SERV FINANÇAS ANGOLA	17000%
MARIO SIRGADO JUNIOR	SECRETARIO FINANÇAS 2 CL	FINANÇAS ANGOLA	13195%
MOISES CADILHE MAIO	CABO MAR 3 CL	SERVICIOS MARINHA MOCAMBIQUE	17000%
ORLANDO JOAO COSTA AZEVEDO	AUX ADMINIST 3 CL	C T T ANGOLA	17000%
ORLANDO MOREIRA CAMACHO	PRATICANTE MANOBRAS AS EV	PORTOS CAM FERRO TRANSP MOCAMBIQUE	13195%
PALMIRA ILDA AMARO LIMA CAMPOS	MESTRA AUX TRABALHOS MAN	SERV EDUCACAO ANGOLA	10925%
RITA ANTONIO BRAS SILVA	MONITORA	GABINETE PLANO ZAMBEZE, MOCAMBIQUE	14600%
RITA SOCORRO CONDE	OPERARIA 3 CL ASS EVENT	INSTITUTO ACCAO SOCIAL ANGOLA	10943%
RUQUIAT IBRAHIMY USSENE	2 OFICIAL	INSP CREDITO SEGUROS MOCAMBIQUE	17000%
SONIA FERNANDA LAVINAS MARQUES	AUX ASSALARIADA	SERV ESTATISTICA MOCAMBIQUE	11500%
VERGILINA AMELIA MARTINHO ROCHA AZEVEDO	PROFESSORA POSTO	SERV EDUCACAO ANGOLA	13033%
VIRGILIO ALVARO AFONSO DUARTE OLIVEIRA	3 OFICIAL	SERV ECONOMIA MOCAMBIQUE	14600%
VITOR HUGO FERREIRA SANTOS	ENCARREGADO ACAMPAMENTO	ADM CIVIL MOCAMBIQUE	13195%

DE ACORDO COM O ART. 100. DO DEC. LEI N. 498/72. DE DEZEMBRO - ESTATUTO DA APOSENTAÇÃO - SE PUBLICA QUE OS SUBSCRITORES E EX-SUBSCRITORES A SEGUIR DESIGNADOS PASSAM A SER ABONADOS DAS SUAS PENSÕES PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, A PARTIR DO PRÓXIMO MÊS DE SETEMBRO, OU DESDE AS DATAS QUE SE INDICAM

MARINHA

FRANCISCO MIGUEL COELHO MARTINS	. 1 MARINHEIRO FZE 9365	. 17000\$.
JOSE JOAQUIM MONTEIRO MADUREIRA	. FAROLEIRO 3 CL	. 19800\$.Q.P.M.M.
MANUEL PALMA GONÇALVES	. AGENTE 2 CL	. 64400\$.Q.P.M.M.
NORBERTO JOSE MIRANDA MORAIS	. MAQUIN CHEFE TROCO MAR	. 100300\$.Q.P.M.M.
SERGIO SANTOS PAIVA	. SUBCHEFE	. 100300\$.Q.P.M.M.

EXERCITO

ALBERTO MARQUES OSORIO	. MAJOR INF 51266011	. 133700\$.
ANTONIO FERRAZ	. SARGENTO AJUD 50085211	. 133200\$.
CARMEM CONCEIÇÃO FERNANDES CORREIA RIBEIRO	. ESPECIALISTA AUX 1 CL	. 89500\$.Q.P.M.E.
FRANCISCO OLIVEIRA CARDOSO	. CAPITAO 50128711	. 140200\$.
IRENEU ALMEIDA MOTA	. CORONEL INF 51375211	. 198000\$.
JOAO PAZ LARANJO MOURATO	. TENENTE CORONEL 51099411	. 189200\$.
JOAQUIM PINTO BRAS	. CORONEL 52952111	. 197200\$.
JOSE RIBEIRO	. SARGENTO AJUD 5120684	. 116700\$.
MANUEL MATOS FERREIRA	. 1 SARGENTO 50214811	. 97800\$.
TIAGO ADALBERTO BRITO NASCIMENTO	. CORONEL 51104911	. 216900\$.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ALFREDO RAMOS CORREIA	. SOLDADO 781321	. 30700\$.CT S. JOAO MADEIRA/BAT N5
ALVARO PEREIRA	. SOLDADO 450080	. 89700\$.COMP COMANDO/BAT N4
ANTONIO JOAQUIM SOUSA	. CABO 450068	. 104900\$.COMP COMANDO/BAT N4
DANIEL ALVES CUNHA	. SOLDADO 440159	. 95100\$.COMP COMANDO/BAT N4
ELISIO GRILO JORDAO	. CABO 450046	. 100000\$.CT LEIRIA/BAT N2
ILIDIO PAIS ANDRADE SANTOS	. SOLDADO 690268	. 65400\$.4 ESQ REG CAVALARIA
JOAQUIM GOMES	. SOLDADO RV 440174	. 89700\$.CT VILA REAL/BAT N4
JOAQUIM SILVA SOARES CUNHA	. SOLDADO 710013	. 65800\$.CAT/COMANDO GERAL
JOSE DIONISIO	. SOLDADO 440078	. 74500\$.ESQ COMANDO REG CAVALARIA
JOSE MANUEL OLIVEIRA GARCIA	. CABO 240/770174	. 77700\$.DT/LISBOA
JOSE MENDES HENRIQUES GRACA	. SOLDADO 187/781733	. 37700\$.COMP COMANDO/BAT N5
LUIS MANUEL FERREIRA SILVA	. SOLDADO 343/771242	. 37400\$.CT GUARDA/BAT N5
LUIS MENDES ROBALO	. SOLDADO RV 440191	. 89700\$.CT CASTELO BRANCO/BAT N5
MANUEL CORREIA	. CABO RV 450095	. 100000\$.CT VISEU/BAT N5
MANUEL FERNANDES GABRIEL	. SOLDADO 640426	. 74200\$.CT AVEIRO/BAT N5

GUARDA FISCAL

ABILIO GOMES RIBEIRO	. 1 SARGENTO 123/70	. 111000\$.1 COMP/BAT N3
ALBERTO GONÇALVES CORREIA	. SOLDADO 2383/44	. 90200\$.1 COMP/BAT N3
ANTONIO ROGUE LOUREIRO	. 1 SARGENTO 101/70	. 111000\$.2 COMP/BAT N4
AURELIANO MATOS	. SOLDADO 2405/44	. 89700\$.1 COMP/BAT N4
CARLOS ROCHA	. CABO 650/73	. 101100\$.BATALHAO N3
FRANCISCO ISIDORO GOMES	. 2 SUBCHEFE 150/56	. 98400\$.2 COMP/BAT N3
JOAO FRANCISCO FERNANDES	. SOLDADO 2265/43	. 67200\$.5 COMP/BAT N3
JOAO FRANCISCO RODRIGUES	. SOLDADO 2431/44	. 89700\$.4 COMP/BAT N3
JOSE GOMES	. SOLDADO 45033240	. 90200\$.
MANUEL JOAQUIM RODRIGUES	. CABO 813/73	. 101100\$.1 COMP/BAT N1

POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA

ABILIO MEDEIROS	. GUARDA 1 CL 1130/92780	. 90200\$.PORTO
ADRIANO MATEUS SANTOS	. 1 SUBCHEFE 15/91854	. 98900\$.VIANA CASTELO
ANTONIO JESUS GOMES	. GUARDA 1 CL 265/94096	. 65330\$.AVEIRO
AURELIO DE JESUS	. GUARDA 1 CL 1307/16673	. 90200\$.LISBOA
CARLOS AUGUSTO DUARTE DEUS	. 1 SUBCHEFE 13/15195	. 114800\$.CASTELO BRANCO
CARLOS RODRIGUES GOMES	. GUARDA 1 CL 4942/17426	. 85745\$.LISBOA
DAVID JOSE FERREIRA	. GUARDA 1 CL 3423/21397	. 87500\$.LISBOA
FRANCISCO MARTINS GONÇALVES	. GUARDA 1 CL 77/14578	. 104900\$.EVORA
HELIO AUGUSTO AMARAL	. GUARDA 1 CL 182/16311	. 90200\$.VISEU

HENRIQUE MARQUES GONCALVES	. SUBCHEFE AJUD 33/13159	. 109800\$. LISBOA
JOAO MARIA SILVA LOPES	. 1 SUBCHEFE 33/93872	. 109800\$. AVEIRO
JOAO PINTO FERNANDES CORREIA	. GUARDA 1 CL 90/20987	. 75000\$. AVEIRO
JOSE FRANCISCO	. COMISSARIO PR M/9417	. 167000\$. LISBOA
JOSE JOAQUIM PARREIRA	. GUARDA 1 CL 1040/91760	. 90200\$. PORTO
JOSE MARTINS LEITAO	. GUARDA 1 CL 104/22519	. 82800\$. COIMBRA
JOSE MOREIRA RIBEIRO	. SUBCHEFE AJUD 5576/12124	. 118700\$. LISBOA
JOSE TAVARES	. GUARDA 1 CL 4398/12648	. 100000\$. LISBOA
MIGUEL SANTOS	. SUBCHEFE AJUD 7/13276	. 111500\$. VISEU

BATALHAO BOMBEIROS SAPADORES

JOAQUIM REIS MAGRO	. SUBCHEFE	. 94100\$. C.M. LISBOA
JOSE BRAGA MOREIRA	. SAPADOR BOMBEIRO	. 34775\$. C.M. LISBOA
JOSE MANUEL MARQUES BATISTA TORRAO	. SAPADOR BOMBEIRO	. 27500\$. C.M. LISBOA

DIRECCAO GERAL SERVICOS PRISIONAIS

RAUL FERNANDES MARTINS	. CHEFE GUARDAS	. 125700\$.
------------------------	-----------------	-------------

ANTIGOS SUBSCRITORES

ANTONIO AUGUSTO MATOS	. GUARDA 2 CL 1507/5276	. 17000\$. DESDE 1990/07/02
ANTONIO CABRAL	. CABO MAR 3 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/16
ANTONIO MARIA	. GUARDA 1 CL 257/6071	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
ANTONIO NUNES MARTINS	. GUARDA	. 17000\$. DESDE 1990/05/04
AGUILINO NEVES VEIGA	. CABO	. 17000\$. DESDE 1990/05/30
BENTO RODRIGUES	. SOLDADO	. 17000\$. DESDE 1990/02/07
CARLOS ALBERTO SILVA PONTES	. 2 SARGENTO	. 17000\$. DESDE 1990/03/22
DOMINGOS AUGUSTO FERNANDES	. 1 CABO RD 43198741	. 17000\$. DESDE 1990/04/09
DOMINGOS GONCALVES	. SOLDADO 143/5096	. 17000\$. DESDE 1990/06/01
FERNANDO PEREIRA FERNANDES COELHO	. MARINHEIRO 59613446	. 17000\$. DESDE 1990/05/30
GILBERTO FERNANDO ISIDRO SILVA	. SOLDADO	. 14600\$. DESDE 1989/07/13
JOAQUIM FRANCISCO CORREIA	. SOLDADO	. 17000\$. DESDE 1990/04/30
JOSE ANTONIO AMBROSIO	. GUARDA	. 17000\$. DESDE 1990/06/05
JOSE AUGUSTO RODRIGUES	. GUARDA	. 17000\$. DESDE 1990/04/26
JOSE NASCIMENTO TIAGO FERNANDES	. GUARDA 4593/7609	. 17000\$. DESDE 1990/05/24
JOSE SANTOS	. GUARDA 2 CL 4262/6468	. 17000\$. DESDE 1990/06/20
JOSE SANTOS	. MARINHEIRO	. 17000\$. DESDE 1989/10/02
JULIO ALMEIDA LASCAS PAIXAO	. 1 GRUMETE	. 17000\$. DESDE 1990/02/15
LUIS AUGUSTO RODRIGUES ROCHA	. ALFERES MILICIANO	. 17000\$. DESDE 1990/06/19
LUIS CASTRO	. 1 CABO	. 17000\$. DESDE 1990/05/16
MANUEL ALMEIDA TAVARES COSTA	. CABO 12092	. 17000\$. DESDE 1990/04/11
MANUEL AUGUSTO PEDRO	. GUARDA	. 17000\$. DESDE 1990/04/30

INVALIDEZ MARINHA

GUILHERME MANUEL ANTUNES MERGULHAO	. MANCEBO VOLUNT 887129	. 17000\$.
HELDER ANTONIO MOURA FERREIRA NUNES	. SOLDADO 082737-B	. 17000\$.
JOAQUIM CARLOS SILVA MORGADO	. 2 GRUMETE	. 17000\$.
JOSE CARLOS CARVALHO SANTOS	. 1 GRUMETE FZ 702586	. 19200\$.

INVALIDEZ EXERCITO

AGOSTINHO FERNANDO FERREIRA CARDOSO	. SOLDADO 09208088	. 17000\$.
ANTONIO ALVES	. SOLDADO 04782566	. 19400\$.
ANTONIO ALVES COUTO	. SOLDADO 605/62	. 17000\$.
ANTONIO MUSTAFA JALO	. SOLDADO MILICIA 505/73	. 19400\$.
ANTONIO SILVA GOMES VIEIRA	. SOLDADO 40288761	. 19400\$.
ARNALDO CUNHA PINTO	. SOLDADO 13655783	. 27300\$. ESCOLA PRATICA ENGENHARIA
CARLOS ALFREDO PIMENTA TAVARES	. SOLDADO 13812686	. 17000\$. ESCOLA PRATICA ADM. MILITAR
DAVID SANTOS FERREIRA	. 1 CABO 453462	. 17000\$. DRM PORTO
ERNESTO DUARTE SOUSA	. SOLDADO 14630771	. 33000\$. DRM VISEU
FERNANDO JESUS FONSECA	. 1 CABO 10047971	. 17000\$.
FERNANDO MANUEL OLIVEIRA RAMOS	. 1 CABO 14018583	. 26300\$. ESCOLA PRATICA TRANSMISSOES
FERNANDO MARTINS FERREIRA	. SOLDADO 04277575	. 17000\$.
FERNANDO PEREIRA	. 1 CABO 247966	. 17000\$.

FILIFE MANUEL VICENTE PAIVA JULIAO	. SOLDADO 17943168	. 17000\$.
FRANKLIN MARQUES PEREIRA	. 1 CABO 18994473	. 17000\$.DRM LEIRIA
JOSE ANTONIO LOPES FONSECA	. SOLDADO 00993785	. 21900\$.
JOSE SILVA ALVES	. SOLDADO 08238267	. 17000\$.
MANUEL MARTINS MONTEIRO	. 1 CABO 13209468	. 17000\$.
MARIO ALMEIDA JANEIRO	. FURRIEL MILIC 46010662	. 17000\$.
MARIO FRANCISCO ALVES SILVA	. SOLDADO 10762887	. 17000\$.
PAULO JESUS BIGAS	. SOLDADO 19898688	. 17000\$.
RUI ALBERTO PAIVA OLIVEIRA	. SOLDADO	. 21900\$.
VIRGILIO DANIEL GONCALVES PERES	. SOLDADO 07737587	. 17000\$.

INVALIDEZ FORÇA AEREA

ANTONIO LEITAO ALVES	. SOLDADO PARAQ 871/71	. 17000\$.
JOSE JORGE COSTA GRACA GOMES	. SOLDADO 085772-G	. 17000\$.
MARIO LACERDA DIAS	. 1 CABO CAUT 10/66	. 17000\$.

DEFICIENTES FORÇAS ARMADAS

DEC. LEI N. 43/76 DE 20 DE JUNHO

MARINHA

DIAMANTINO CALVAO OLIVEIRA	. CABO FZ	. 113700\$.
DINIS CONCEICAO RODRIGUES	. MARINHEIRO A RAB 163464	. 77200\$.
JOAO BACAR BIAI	. 2 SARGENTO FZE 113/70-G	. 111000\$.
JOAO MENDES	. 1 SARGENTO FZ	. 124400\$.
JOSE CONCEICAO FILIPE	. 1 SARGENTO FZ	. 135100\$.
VENANCIO BRITO CAETANO	. 1 SARGENTO FZ 170864	. 129400\$.

EXERCITO

ARABE CAMARA	. SOLDADO MILIC 110/67	. 77700\$.
ARMANDO ANUNCIACAO COUTINHO	. SOLDADO 7199963	. 75000\$.
HERMES CRISTINO GOMES SOUSA	. SOLDADO	. 75500\$.
ILIDIO SANTOS	. SOLDADO 6546267	. 75000\$.
JOAO FERREIRA FONSECA	. 1 CABO 9348863	. 75500\$.
JOSE RODRIGUES DUARTE	. SOLDADO 2843364	. 73900\$.
JOSE ROGERIO CONCEICAO	. SOLDADO 4248662	. 82100\$.
USSUMANE BALDE	. 2 SARGENTO MILIC 171/71	. 97800\$.

90/08/06 O ADMINISTRADOR-GERAL. EMILIO RUI VILAR

DE ACORDO COM O ART. 100. DO DEC. LEI N. 498/72. DE DEZEMBRO - ESTATUTO DA APOSENTACAO - SE PUBLICA QUE OS SUBSCRITORES E EX-SUBSCRITORES A SEGUIR DESIGNADOS PASSAM A SER ABOCADOS DAS SUAS PENSOES PELA CAIXA GERAL DE APOSENTACOES. A PARTIR DO PROXIMO MES DE SETEMBRO, OU DESDE AS DATAS QUE SE INDICAM

PRESIDENCIA CONSELHO

ANTONIO JOSE OLIVEIRA	. OPERADOR OFFSET PR	. SECRETARIA GERAL	. 68200\$
-----------------------	----------------------	--------------------	-----------

DEFESA NACIONAL

ANTONIO FAUSTINO PEDRO SOUSA	. TECNICO AUX FABRIL 3 ESC	. ARSENAL ALFEITE	. 59300\$
ANTONIO JOSE PEQUENINO PEREIRA	. AUX SERV OFIC ESC 1	. ARSENAL ALFEITE	. 58400\$
ANTONIO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA	. OPERARIO ESCALAO 1	. ARSENAL ALFEITE	. 46000\$
ANTONIO SANTOS PEREIRA	. ENCARREGADO ARMAZEM ESC 1	. MANUTENCAO MILITAR	. 45700\$
FERNANDO TABORDA NUNES	. OPERARIO ESC 1	. ARSENAL ALFEITE	. 45500\$
ISABEL ANTONIA GUERRA	. AUXILIAR SERVICO 1 CL	. Q.P. CIVIL EXERCITO	. 23335\$
ISABEL GONCALVES FIGUEIREDO SOUSA FERNANDES	. TELEFONISTA PRINC	. SERVICOS SOCIAIS FORÇAS ARMADAS	. 35400\$
MANUEL BENTO COELHO	. OPERARIO ESC 1	. ARSENAL ALFEITE	. 35100\$
MANUEL NUNES VAZ	. OPERARIO ESCALAO 1	. ARSENAL DO ALFEITE	. 56100\$
MANUEL PAIXAO MARQUES	. GUARDA ESCALAO 1	. ARSENAL ALFEITE	. 79000\$
MARIA GLORIA BENTO LOPES	. EMPREGADA REFEITORIO ESC1	. ARSENAL ALFEITE	. 24200\$
MARIA MANUELA GOUVEIA JANEIRO	. CHEFE GRUPO ESPECIAL 2ESC.	. OFICINAS GERAIS FARD EQUIPAMENTO	. 47400\$

MARIA ROSA JESUS NETO	AUXILIAR SERVICO 1 CL	D.P. CIVIL EXERCITO	17000\$
MARIA ROSA MATOS BELO	EMPREGADA SECTOR 3 CLASSE	FABRICA NACIONAL CORDOARIA	20700\$
MARIO MANUEL ALEIXO LUZ	TECNICO INDUSTRIAL PRINC	ARSENAL ALFEITE	125900\$
RANGEL VILARINHO GUIASADO	AUX SERVICO OFICINA ESC 2	ARSENAL ALFEITE	42100\$

FINANCAS

AMILCAR VESPASIANO RODRIGO	TECNICO VERIFICADOR PR	D.G. ALFANDEGAS	135300\$
ANTONIO MARTINS	AUX TECNICO PRINCIPAL	D.G. ADMINISTRACAO PUBLICA	46700\$
BELMIRO AUGUSTO MORAIS	TESOUREIRO 1 CL	FAZENDA PUBLICA VILA REAL	144400\$
CARLOS MANUEL MARTINS BRANCO	DACTILOGRAFO	I.N.C.M.-EP	52100\$
ERNESTO COELHO SOUSA	TEC AUX VERIFICACAO PRINC	D.G. ALFANDEGAS	90000\$
FILOMENO CRUZ MIRANDA BRANCO	ADMINISTRADOR POSTO	D.E.I.	54800\$
GLORIA MARTINS SILVA	AUX LIMPEZA	ALFANDEGA LISBOA	52200\$
JOAO AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES	CHEFE SECCAO	D.E.I.	76200\$
JOAQUIM CRUZ TAVARES MONTEIRO	PERITO TRIBUTARIO 1 CL	D.G. CONTRIBUICOES IMPOSTOS	153700\$
JOSE PATROCINIO GONCALVES	AGENTE 2 CL	D.E.I.	17000\$
JOSE PINTO COSTA	IMPRESSOR PRINCIPAL	I.N.C.M.-EP	74300\$
JULIETA ASCENCAO DAVID	ESCRIT DACTIL PRINCIPAL	D.E.I.	57200\$
KURCHID MAMADE VALGI	ESCRITURARIO DACTILOG PR	D.G. ADMINISTRACAO PUBLICA	34200\$
MANUEL JOAQUIM SILVA RENTE	DIRECTOR	I.F.A.D.A.P.	234300\$
MANUEL RENATO GONCALVES	DESENHADOR ESPECIALISTA	INSTITUTO INFORMATICA	107600\$
MARIA AIDA CONCEICAO CORREIA LOPES	AUX TECNICA ADMIN PRINC	D.E.I.	47974\$
MARIA ANTONIA PARREIRA OLIVEIRA VICTORIA	SECRETARIA ADJUNTE PRINC	D.G. ALFANDEGAS	107000\$
MARIA ARLETE NOBREGA TEIXEIRA COSTA	ESCRIT DACTIL PRINC	D.E.I.	41264\$
MARIA CONCEICAO RODRIGUES	AUXILIAR LIMPEZA	D.G. CONTRIBUICOES IMPOSTOS	18800\$
MARIA EMILIA AZEVEDO	ESCRITURARIA DACTILOG PR	D.E.I.	33421\$
MARIA LURDES AMARAL	AUXILIAR LIMPEZA	D.G. CONTRIBUICOES IMPOSTOS	17000\$
MIRALDINA ADRIANA SANTANA CASELAS	3 OFICIAL	D.E.I.	63568\$
VITOR MANUEL PEDROTO LOUREIRO	OPERADOR REGISTO DADOS	D.G. ALFANDEGAS	17000\$

ADMINISTRACAO INTERNA

MARIA LUCILIA SIMOES RIBEIRO	SERVENTE ASSAL LIMPEZA	P.S.P. COIMBRA	17000\$
------------------------------	------------------------	----------------	---------

PLANEAMENTO E ADMINISTRACAO DO TERRITORIO

ABILIO FERNANDO JESUS	JARDINEIRO 1 CL	C.M. LISBOA	54800\$
ALBERTO DIAS SILVA VIDAL	OPERARIO ENCARREG P VIAT	C.M. ALBERGARIA-A-VELHA	72800\$
ALFREDO PEREIRA CRUZ	CAPATAZ HIGIENE LIMPEZA	C.M. LOURES	36300\$
AMADEU MARTINHO	PORTA MIRAS 1 CL	C.M. COIMBRA	39300\$
AMERICO GOMES CORREIA	JARDINEIRO 1 CL	C.M. MOITA	33100\$
ANIBAL DUARTE DIAS	AUX SERV LIMPEZA PRINC	C.M. LISBOA	30500\$
ANTONIO CARDOSO	CAPATAZ	C.M. AMARANTE	65000\$
ANTONIO MENDES SERRA	OPERARIO CONST ESP VERDES	C.M. COIMBRA	66700\$
ANTONIO MOURA PINTO	ELECTRICISTA PRINCIPAL	S.M.G.E. PORTO	89200\$
ANTONIO RODRIGUES CHURRO	CALCETEIRO	C.M. COVILHA	17000\$
ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	FISCAL MUNICIPAL 1 CL	C.M. AGUEDA	71200\$
AUGUSTO FRANCISCO RIBEIRO	OPERADOR REPROGRAFIA PR	C.M. VILA NOVA GAIA	49800\$
AVELINA FREITAS SILVEIRA	CHEFE SECCAO	C.M. AMADORA	93500\$
AVELINO NEVES SOUSA	CANTONEIRO LIMPEZA 1 CL	C.M. VILA NOVA GAIA	35500\$
CARLOS AUGUSTO MOTA FRANQUE BAPTISTA	MECANICO 2 CL	S.M. CASCAIS	31400\$
DELFIN RIBEIRO	CAPATAZ	C.M. AMARANTE	65000\$
DELFIN SILVA INDIO	VAREJADOR 2 CLASSE	S.M. CASCAIS	33900\$
DOMINGOS AUGUSTO TEIXEIRA BAPTISTA	AUX ADMIN PRINC	COMISSAO COORDENACAO REGIAO NORTE	60621\$
DUARTE NUNO ALMEIDA	VASSOUREIRO 3 CL	C.M. S. PEDRO SUL	24300\$
EDUARDO SILVA RATO	CANTONEIRO LIMPEZA 1 CL	S.M. FARO	31600\$
ERMELINDA MERCEDES CRUZ REIS GUERREIRO	CHEFE REPARTICAO	C.M. LISBOA	104200\$
FERNANDO JOSE CORREIA ATAIDE RIBEIRO	MEDICO MUNICIPAL	C.M. CASTELO BRANCO	87900\$
FRANCISCO LUIS ANTONIO	COVEIRO 1 CL	C.M. LISBOA	37200\$
FRANCISCO SANTOS ARROBE	CHEFE SERVICOS LIMPEZA	C.M. PORTIMAO	86400\$
HEITOR SILVA BARROS	VEREADOR	C.M. BOTICAS	248200\$
IVONE SANTOS DUARTE PEREIRA	TELEFONISTA PRINCIPAL	C.M. LISBOA	60100\$
JANINE MARIA MARTINS SOARES BARBOSA	SERVENTE LIMPEZA	C.M. VILA NOVA GAIA	30100\$
JOAO ESTEVAO FRANCO	SERVENTE	C.M. ALENQUER	17000\$
JOAO MANUEL TAPADAS SILVA	AUX ADMINISTRATIVO 1 CL	D.G. ADMINISTRACAO PUBLICA	20700\$

JOAO MOREIRA BAPTISTA	CANTONEIRO OBRAS 1 CL	C.M. POVOA VARZIM	22000\$
JOAO NUNES MONTEIRO	AUX SERV GERAIS 1 CL	S.M. PORTIMAO	27600\$
JOAQUIM JOSE MARQUES	CAPATAZ LIMPEZA	C.M. LOURES	25800\$
JORGE ALBERTO SALDANHA CARIA	CHEFE REPARTICAO	C.M. MARINHA GRANDE	120400\$
JOSE COELHO CRUZ	ENCARREGADO	C.M. SETUBAL	72800\$
JOSE DOMINGOS LOPES ROSADO	CAPATAZ	S.M. CASCAIS	33338\$
JOSE MARIA LOURENCO FILOMENO	PEDREIRO 1 CL	C.M. MARVAO	39700\$
JOSE MARIA NEVES	PEDREIRO 1 CL	S.M. NAZARE	55100\$
JOSE PEDRO	SERVENTE	C.M. GAVIAO	17000\$
JOSE PIRES MAIA	CONDUTOR MAQ PESADAS	C.M. LISBOA	87400\$
MANUEL ANTONIO VALDEMAR	CAPATAZ	C.M. MACEDO CAVALEIROS	40600\$
MANUEL FERREIRA JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL 1 CL	C.M. BEJA	45500\$
MANUEL MIRANDA PICA MILHO	ENCARREGADO VIVEIRISTA	C.M. BEJA	74400\$
MANUEL NASCIMENTO FERREIRA SANTOS	OPERARIO JARDIN MESTRE	C.M. BRAGA	66700\$
MANUEL PINTO AZEREDO	CANTONEIRO LIMPEZA 1 CL	C.M. VILA NOVA GAIA	35300\$
MANUEL SILVA PENIM OLIVEIRA	ASFALTADOR 2 CL	C.M. CASCAIS	40300\$
MANUEL SIMOES TOSTAO	REVISOR	S.M. BARREIRO	62700\$
MARIA AMELIA CARREIRA MIGUEL	AUX TECNICA BAD PRINC	C.M. LISBOA	27000\$
MARIA ANJOS AFONSO MATOS	2 OFICIAL	C.M. SINTRA	62200\$
MARIA CUSTODIA RAPOSO	SERVENTE	C.M. SANTIAGO CACEM	17000\$
MARIA ISABEL FERNANDES	AUXILIAR LIMPEZA	C.M. VILA NOVA CERVEIRA	38600\$
MARIA PALMIRA GOMES RIBEIRO PEDRO	CHEFE SECCAO	D.E.I.	71100\$
MARIA PRAZERES ALMEIDA	CANTONEIRO LIMPEZA	C.M. VISEU	54727\$
MARIA SILVA LARANJEIRA	SERVENTE	S.M. VILA CONDE	17000\$
MARIO JOSE CARVALHO	OPERADOR ESTACAO ELEVAT	S.M. MACEDO CAVALEIROS	66700\$
MIGUEL JOAO MARIA MANUEL XAVIER J C A CORREIA SA	ENGENHEIRO CIVIL 3 CL	C.M. LISBOA, SIT L ILIM D 1990/03/06	17000\$
SEBASTIAO RODRIGUES FERNANDES	SERVENTE	C.M. AVEIRO	17000\$
VIRGILIO FARIA	3 OFICIAL	D.G. RECURSOS NATURAIS	57800\$
VIRGILIO MORGADO VENTURA	ENCARREGADO PESSOAL	C.M. OLHAO	72800\$

JUSTICA

AMERICO NASCIMENTO CARVALHO ALMAS	SECRETARIO JUDICIAL	2 JUZO CORRECCIONAL LISBOA	145000\$
FERNANDO COSTA RODRIGUES PASSOS	TECNICO AUX PRINC	D.G. SERV TUTELARES MENORES	74500\$
JOSE SIMOES DUARTE	ESCRITURARIO JUDICIAL	D.G. SERVICOS JUDICIARIOS	103100\$

NEGOCIOS ESTRANGEIROS

HENRIQUE MIRANDA VASCONCELOS MARTINS CARVALHO	MINISTRO PLENIPOTENC 1 CL	SECRETARIA GERAL	125900\$
MARIA MANUELA ROCHA PINTO CESAR GONCALVES	CHANCELER	EMBAIXADA PORTUGAL CARACAS	268200\$

AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTACAO

ALZIRA CONCEICAO CARVALHO	VENDEDEIRA EMBALADORA	I.R.O.M.A.	17000\$
ANTONIO FARIA SANTOS	ENCARREGADO MAT OF 2 CL	I.R.O.M.A.	58900\$
ANTONIO JOSE GONCALVES SANCHES	DIRECTOR SERVICOS	D.G. FLORESTAS	199000\$
ANTONIO NEVES MONTEIRO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	MATADOURO INDUSTRIAL LISBOA	54300\$
ARTUR JORGÉ BAPTISTA PIRES MONTEIRO	ESPECIALISTA	INST NACIONAL INVESTIGACAO AGRARIA	132800\$
AURORA OLIVEIRA CUNHA	VENDEDEIRA EMBALADORA	I.R.O.M.A.	17400\$
DOMINGOS ANTONIO CARDOSO PEREIRA	TRABALHADOR RURAL	SERV NAC PARQUES RES CONS NATUREZA	17000\$
EVARISTO MARQUES FERREIRA	AJUDANTE DISTRIBUICAO	I.R.O.M.A.	28600\$
FERNANDO GUILHERME FARIA BARTOLOMEU	OFICIAL ESPECIAL MATANCA	I.R.O.M.A.	54300\$
JOAO FERREIRA COELHO	FISCAL OBRAS	INST NACIONAL INVESTIGACAO PISCAS	44800\$
JOSE ANTONIO REIS MENDES	MOTORISTA AJUDANTE	I.R.O.M.A.	21600\$
JOSE SILVA LOPES	OFICIAL ESPECIAL MATANCA	I.R.O.M.A.	34800\$
LUIS JERONIMO BAIONETA	1/2 OFICIAL MATANCA	I.R.O.M.A.	33700\$
QUINTINO JOSE FERREIRA MARAU	OFICIAL SERRALHEIRO	I.R.O.M.A.	57200\$
SILVERIO NUNES ALMEIDA	MECANICO PRINCIPAL	I.R.O.M.A.	54800\$
VIRGILIO AUGUSTO DANTAS	DIRECTOR SERVICOS	I.V.V.	142500\$

EDUCACAO

ALBERTO BERNARDO CARVALHO	AUX ACCAO EDUCATIVA PRINC	E.S. AFONSO DOMINGUES	65000\$
ANTONIA MARIA GONCALVES LOURENCO BROTA	AJUDANTE COZINHA	E.P. GRANDOLA	17000\$
ANTONIO VEIGA MARQUES	PROFESSOR AUX	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	170800\$
ARMANTE GASPAR FIGUEIREDO	2 OFICIAL	I.S.C.A.L.	68200\$
AURA CELESTE ADALINO GANCHO SALAZAR LEITE	PROFESSORA	E.P. MONTIJO	32900\$

DANIEL ANTUNES	, PROFESSOR	, ESCOLA C+S CASTANHEIRA PERA	, 27300\$
FERNANDO EDUARDO SILVA RODRIGUES	, PROFESSOR	, E.S. MACHADO CASTRO	, 95500\$
JOSE JOAO PEREIRA	, 1 OFICIAL	, E.S. OLHAO	, 17000\$
LAURA ASCENSÃO LAGO NUNES	, PROFESSORA	, DIR ESC BRAGA	, 54800\$
MANUEL LAPA SILVA	, PEDREIRO 1 CL	, E.S. AVELAR BROTERO	, 66300\$
MARIA CARMINDA LOPES	, AUX ACCAO EDUCATIVA 1 CL	, E.P. AUGUSTO CESAR PIRES LIMA	, 33800\$
MARIA CELIA MENDES ROCHA	, PROFESSORA	, DIR ESC VISEU	, 182900\$
MARIA GLORIA FERREIRA ALMEIDA CASTRO	, PROFESSORA	, DIS ESC COIMBRA	, 77300\$
MARIA MANUELA ROSARIO MARECOS CARVALHO SILVA	, PROFESSORA	, DIS ESC LISBOA	, 116700\$
MARIA REGINA BATALHA SILVA FERRAO	, PROFESSORA	, E.P. LUIS ANTONIO VERNEY	, 13900\$
NELSON COSTA VIEIRA	, PROFESSOR	, E.S. RESTELO	, 20931\$
OLGA RENDEIRO PEREIRA FARIA	, AUX ACCAO EDUCATIVA 1 CL	, E.P. BOBADELA	, 20100\$
RENATO PEREIRA COELHO	, PROFESSOR CATEDRATICO	, FAC CIENCIAS TECN UNIVERSIDADE COIMBRA	, 335400\$
TELMO BAPTISTA AFONSO	, PROFESSOR	, E.S. VINHAIS	, 84200\$
TERESA JESUS COLACO GOMES COVAS	, PROFESSORA	, DIS ESC LISBOA	, 116700\$

OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES

DOMINGOS MOREIRA RAMOS	, MANOBRAD MOT TRAF GR 1	, A.P.D.L.	, 118200\$
FRANCISCO PIRES AMARAL COSTA	, TECNICO INF COM AERON A	, D.G. AV CIVIL REG REQ ANA-EP	, 220400\$
GUILHERME AMADIO PAULO	, TECNICO 1 CL	, DRAGAPOR	, 67300\$
INACIO SERAFIM GAZIMBA ANSELMO	, SERVENTE A	, D.G. AV CIVIL REG REQ ANA-EP	, 51200\$
JOSE ANTONIO CORREIA VEDES	, PILOTO EFECTIVO 2 CATEG	, INST NACIONAL PILOTAGEM PORTOS	, 228100\$
MANUEL CAETANO XAVIER RODRIGUES	, INVESTIGADOR PRINCIPAL	, L.N.E.C.	, 319700\$
ROGERIO SANTOS MACHORRO	, CANTONEIRO 1 CL	, D.E. DISTRITO GUARDA	, 43672\$

CORREIOS E TELECOMUNICACOES DE PORTUGAL

ANTONIO MORAIS TAVARES	, TECNICO OP TELECOM L	, 131473\$.	
ELIAS BARATA FERNANDES RELVAS	, FIEL ARMAZEM H	, 93902\$.	
FERNANDO CASTANHEIRA MENDES	, TECNICO EXPL POSTAL K	, 120900\$.	
FRANCISCO OLIVEIRA	, CARTEIRO H	, 86900\$.	
FREDERICO PEDRO	, TECNICO OP TELECOM L	, 125867\$.	EXERCER FUNCOES CHEFIA NIVEL 3, ESC II
JOAO ANTONIO PAIVA	, CARTEIRO H	, 88134\$.	
JOAO SERRA PERDIGOTO	, AUX TRAFEGO 2 CL	, 17000\$.	SIT LIC ILLIMITADA DESDE 1990/03/13
JOAQUINA REMEDIOS	, TECNICA EXPL TELECOM J	, 115500\$.	EXERCER FUNCOES CHEFIA NIVEL 1, ESC III
JOSE AVELINO CARVALHO	, TECNICO TELEC INT EXT H	, 47500\$.	
JOSE VEIGA GIL FONSECA PINHEIRO	, ENGENHEIRO TELECOMUN Q	, 237900\$.	
MARIA ALICE SANTOS CRUZ	, OPERADORA TELECOMUNIC H	, 91500\$.	
MARIA ANDRADE RASCAO ATOUGUIA ROQUE FONSECA	, 2 OFICIAL	, 17000\$.	SIT LIC ILLIMITADA DESDE 1990/03/20

SAUDE

ALBERTO ANGERIZ SILVA	, BARBEIRO CABELEIREIRO 1CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 53100\$
ALFREDO JORGE SANTOS	, MEDICO DELEGADO SAUDE	, A.R.S. SETUBAL	, 196400\$
ANA GUERRA FERREIRA	, ENFERMEIRA GRAU I	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 36200\$
ANA ROSA MACHADO	, ENFERMEIRA GRAU I	, A.R.S. BRAGA	, 85800\$
ANGELO MARQUES PINHEIRO	, CHEFE SERVICO HOSPITALAR	, CENTRO HOSPITALAR AVEIRO/NORTE	, 73100\$
ANTONIO CONCEICAO SANTOS	, CORTADOR 1 CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 42900\$
ARMINDA MARQUES FERNANDES	, ENCARREGADO SECTOR	, CENTRO HOSPITALAR AVEIRO/NORTE	, 59800\$
AUGUSTO POSSANTO DELGADINHO	, ASSISTENTE SAUDE PUBLICA	, A.R.S. COIMBRA	, 136000\$
AUGUSTO SILVA LOPES BACALHAU	, CONSULTOR CLINICA GERAL	, A.R.S. SANTAREM	, 177900\$
BERTA ALVARES	, MEDICA PEDIATRA	, A.R.S. SETUBAL	, 105300\$
CARMELINDO AUGUSTO MIRA	, CONTINUD 1 CLASSE	, A.R.S. SETUBAL	, 40400\$
DALIA SOFIA CONCEICAO COSTA SILVA	, COZINHEIRA PRINCIPAL	, H.C.L.	, 45100\$
DAVID PINTO MORAIS SARMENTO	, CHEFE SERVICO HOSPITALAR	, HOSPITAL ORTOPEDICO JOSE ALMEIDA	, 188400\$
FLORINDA MARIA OLIVEIRA	, AUX ACCAO MEDICA 1 CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 20200\$
GERALDINO PIRES NETO	, FIEL AUX DISPENSA 1 CL	, HOSPITAL JULIO MATOS	, 43700\$
ISAURA GRACA SILVA	, AUXILIAR ACCAO MEDICA 1CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 18800\$
JAIME NEVES RODRIGUES	, JARDINEIRO	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 41900\$
JOAO COSTA FERREIRA PINTO	, MEDICO	, A.R.S. COIMBRA	, 68900\$
JOAO RIBEIRO DELGADO	, ENCARREGADO SECTOR	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 58700\$
JORGE HORTENSIO CODEA SILVA	, AUX ACCAO MEDICA 2 CL	, H.C.L.	, 35600\$
LIDIA CRUZ BARBOSA BARRA	, AUX ACCAO MEDICA 1 CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 46100\$
MANUEL FERNANDES	, MECANICO ELECTRICISTA PR	, HOSPITAL GERAL SANTO ANTONIO	, 50600\$
MARIA CELESTE SILVA ROQUE	, AUX ACCAO MEDICA 1 CL	, HOSPITAL SANTA MARIA	, 29700\$
MARIA CEU MARTINS ALVES SILVA	, ENFERMEIRA GRAU I	, A.R.S. BRAGA	, 72300\$

MARIA LOURDES BASTOS CARDOSO SIMOES	ROUPEIRA 1 CL	HOSPITAL SANTA MARIA	43100\$
MARIA REGINA BATISTA SEQUEIRA GALVAO CARVALHO	ENFERMEIRA ESPEC GRAU 3	A.R.S. LISBOA	76300\$
MARIANA CAROLINA SIMOES SERRA PINA	TECNICA SUPERIOR 1 CL	A.R.S. CASTELO BRANCO	50100\$
OLIMPIO NUNES BARATA	MOTORISTA 1 CL	HOSPITAL SANTA MARIA	47400\$
PAZERES ANJOS	3 OFICIAL	HOSPITAL SANTA MARIA	34700\$
RAUL HARGREAVES FERNANDES	MEDICO EQ ASSIST HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL SANTO TIRESO	104100\$
ROSALINA CONCEICAO	3 OFICIAL	HOSPITAL SANTA MARIA	51500\$
ZULMIRA ROSA RIBEIRO	ENFERMEIRA GRAU I	HOSPITAL S. JOAO	62200\$

EMPREGO E SEGURANCA SOCIAL

ALCINA TAVARES VALENTIM	EMPREGADA SERV ACC MED PR.	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	26400\$
ANTONIO JESUS DUARTE	GUARDA 1 CL	CENTRO REAB PAR CEREBRAL CAL GULBENKIAN	17000\$
ARMANDA BEATRIZ CORREIA	CHEFE SECCAO	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	85200\$
ARMENIO SANTOS CACHAPA	CHEFE REPARTICAO	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	104200\$
CATARINA CONCEICAO BARROS	1 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	60200\$
CONCEICAO LURDES RODRIGUES ALMEIDA	AUX ALIMENTACAO 1 CL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	21400\$
DELMIRA FIGUEIREDO COSTA CRUZ	2 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	30700\$
HEITOR FATIMA BRAS CABRAL	2 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	20600\$
HELENA MARTINS GASPAR	CHEFE REPARTICAO	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	104200\$
JOSE MARIA PINTO RODRIGUES	FIEL ARMAZEM PR	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	62200\$
LUBELIA COELHO RIBEIRO POVOAS	2 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	26400\$
MARGARIDA SILVA RIBEIRO FERREIRA RASQUINHO	COZINHEIRA 1 CL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL SETUBAL	24700\$
MARIA CAROLINA CRUZ FERREIRA MATOS	AUXILIAR ALIMENTACAO 1 CL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	18600\$
MARIA FERNANDA SANTOS PEREIRA SIMOES ALVES	TECNICO AUX PRINCIPAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	68400\$
MARIA FILOMENA AZINHAI ARAUJO	2 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL PORTO	26000\$
MARIA HELENA CARMO SILVA NAVARRO	CHEFE SECCAO	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	85200\$
MARIA LUISA RODRIGUES NUNES SIZIFREDO	1 OFICIAL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	51100\$
MARIA PURIFICACAO BOAL CARDOSO GUILHERME	AUXILIAR SERV GERAIS 1 CL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	19000\$
MARIA RITA LOBAO SANCHES FIUZA	TECNICA SERV SOCIAL 2 CL	CENTRO REG SEGURANCA SOCIAL LISBOA	60400\$

COMERCIO E TURISMO

AIDA MIMOSO	TELEFONISTA PRINC AUX	D.G. COMERCIO INTERNO	39606\$
ARMINDO ANTUNES FONSECA	ASSISTENTE ZONA	D.G. INSPECCAO ECONOMICA	86800\$
FERNANDO AUGUSTO MOREIRA BASTO CUNHA LOPES	1 OFICIAL	INSTITUTO TEXTEIS	68400\$
JOAQUIM POLICARPO CRUZ	CHEFE SECCAO	INSTITUTO TEXTEIS	85200\$
MAXIMILIANO LUIS MARIA HELBLING	INSPECTOR	D.G. INSPECCAO ECONOMICA	109300\$

ART. 22 DA LEI ORGANICA DO GOVERNO DE 23/9

OTELINDA ROCHA CASTRO	COZINHEIRA PRINCIPAL	SANTA CASA MISERICORDIA LISBOA	49100\$
-----------------------	----------------------	--------------------------------	---------

REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES

AGOSTINHO GONCALVES NUNES	ELECTRICISTA REDES	EMP ELECTRICIDADE AÇORES-EP	83500\$
ALVARINO CORREIA SILVA	ELECTRICISTA REDES	EMP ELECTRICIDADE AÇORES-EP	68300\$
ANTONIO MACHADO AVILA	TRABALHADOR CONS REP LINH.	EMPRESA ELECTRICIDADE AÇORES-EP	52600\$
DUARTE MANUEL OLIVEIRA MELO	MECANICO AUTO II	EMP ELECTRICIDADE AÇORES-EP	114000\$
HENRIQUE RODRIGUES ROQUE	CANTONEIRO 2 CL	C.M. PONTA DELGADA	30400\$
JORGE ALFREDO CONTENTE FERREIRA	ENCARREGADO OBRAS	S.M. ANGRA HEROISMO	54113\$
MANUEL LIMA CAMARA	SERVENTE	C.M. RIBEIRA GRANDE	22806\$
MARIA ARTEMISA PIMENTEL LIMA BOTELHO	ENCARREGADA SERV DOMESTIC.	CENTRO EDUCACAO ESPECIAL AÇORES	26451\$
ROSA JESUS	CONTINUA 1 CL	E.P. CALHETA, S. JORGE	17000\$
SAUL SOUSA LOPES	CANALIZADOR PRINCIPAL	C.M. VILA PORTO	44000\$
VALDEMAR EMILIANO MORAIS BRASIL	MECANICO AUTO II	EMP ELECTRICIDADE AÇORES-EP	110800\$

REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA

ALEXANDRA BETTENCOURT ALBUQUERQUE FREITAS	ENCARREGADA SERV GERAIS	DIRECCAO REGIONAL EDUCACAO ESPECIAL	17900\$
LUCILIA GOMES HENRIQUES	ENCARREGADA SECTOR	SECRET REGIONAL EDUCACAO	17000\$
MARIA ARIETE RODRIGUES	CHEFE SECCAO	DIRECCAO REGIONAL SEGURANCA SOCIAL	79600\$
MARIA GONCALVES PEREIRA	COZINHEIRA 1 CL	SECRETARIA REGIONAL EDUCACAO	31700\$
MARIA PAZ MARQUES SANTOS PERNETA	CHEFE REPARTICAO	SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS	83700\$

ANTIGOS SUBSCRITORES
AO ABRIGO DO N.4. ARTIGO 5. D.LEI 20A/86

ALFREDO CARDIAL SANTOS	. SERVENTE	. 15867%. DESDE 1990/04/19.	4.67 ANOS CONTADOS
ALZIRA CONCEICAO CAMEIRA	. TELEFONISTA	. 14450%. DESDE 1990/01/12.	4.25 ANOS CONTADOS
ARMANDO OLIVEIRA ROCHA	. CARTEIRO URBANO RURAL	. 9067%. DESDE 1990/03/20.	2.67 ANOS CONTADOS
CESARIO AUGUSTO PIRINU	. CANTONEIRO VIAS MUNIC	. 6800%. DESDE 1990/05/23.	2.00 ANOS CONTADOS
DACIANO SILVA RESENDE	. CANTONEIRO LIMPEZA	. 11900%. DESDE 1990/05/24.	3.50 ANOS CONTADOS
DUARTE AUGUSTO AMARAL FRAZAO VASCONCELOS	. ESCRITURARIO	. 2199%. DESDE 1988/11/23.	0.83 ANOS CONTADOS
FERNANDA NUNES SANTOS COSTA	. COSTUREIRA 1 CL	. 16717%. DESDE 1990/06/12.	4.92 ANOS CONTADOS
FERNANDO MOTA FRANCA	. IMPRESSOR	. 9633%. DESDE 1990/04/18.	2.83 ANOS CONTADOS
FRANCISCO SANTOS AZEVEDO	. MESTRE INDUSTRIAL	. 3400%. DESDE 1990/05/15.	1.00 ANOS CONTADOS
FRANCISCO VALADAS SANTOS	. SERVENTE	. 4250%. DESDE 1990/04/23.	1.25 ANOS CONTADOS
INACIO DIAS	. JORNALEIRO	. 11900%. DESDE 1990/03/20.	3.50 ANOS CONTADOS
JOAO PINTO RODRIGUES	. AUXILIAR AGENTE SECTOR	. 10483%. DESDE 1990/05/07.	3.08 ANOS CONTADOS
JOAO RUI TAPADINHAS NUNES	. ESCRITURARIO 2 CL	. 8500%. DESDE 1990/05/15.	2.50 ANOS CONTADOS
JULIO BEATO CALDEIRA	. COPISTA	. 16150%. DESDE 1990/04/06.	4.75 ANOS CONTADOS
MARIA DORES CAMPOS LOPES	. PROFESSORA	. 11579%. DESDE 1990/05/16.	3.33 ANOS CONTADOS
MARIA LOURDES ASCENCAO ALVES VICENTE	. CRIADA	. 9350%. DESDE 1990/04/26.	2.75 ANOS CONTADOS
MARIA LOURDES TOMAS VICENTE	. AUX LIMPEZA	. 15017%. DESDE 1990/05/29.	4.42 ANOS CONTADOS
MARIA VIRGINIA COSTA MACHADO BOAVIDA	. CRIADA	. 1983%. DESDE 1990/02/14.	0.58 ANOS CONTADOS
MARILIA CARDOSO NEVES	. PRATICANTE FARMACIA	. 13033%. DESDE 1990/03/21.	3.83 ANOS CONTADOS
RENATO JOAQUIM SEMEDO TESTA	. SERRALHEIRO CIVIL	. 13033%. DESDE 1990/02/26.	3.83 ANOS CONTADOS
SAUDADE ANTONIA SANTOS	. SERVENTUARIA LIMPEZA	. 13870%. DESDE 1989/07/17.	4.75 ANOS CONTADOS

ANTIGOS SUBSCRITORES

ABEL JORGE CASTRO RIBEIRO	. PRESIDENTE C.M. BAIÃO	. 17200%. DESDE 1990/01/16	
ADELINA LEONOR BASTOS MARTINS	. ESCRITURARIA 2 CL	. 17000%. DESDE 1990/03/30	
AFONSO SILVA ANTUNES	. CARCEREIRO	. 17000%. DESDE 1990/06/06	
ALBERTO GOMES SILVA	. MOTORISTA 1 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/02	
AMERICO FERNANDES MAIA	. CANTONEIRO	. 17000%. DESDE 1990/05/30	
ANGELINA MARIA	. SERVENTE	. 17000%. DESDE 1990/05/21	
ANTONIO BRAGA BARROS	. CONTINÚO	. 17000%. DESDE 1990/05/02	
ANTONIO DORES SIMÕES	. AJUDANTE MAGAREFE	. 17000%. DESDE 1989/11/23	
ANTONIO FERNANDO SOUSA	. GUARDA FIOS RESERVA	. 17000%. DESDE 1989/12/14	
ANTONIO GONCALVES SILVA	. OFICIAL ESPECIAL BETUME	. 17000%. DESDE 1990/05/07	
ANTONIO JOAQUIM ALVES	. CANTONEIRO	. 17000%. DESDE 1990/03/27	
ANTONIO JOSE PIRES BICA	. PRESIDENTE C.M. S.B ALPOR.	. 100000%. DESDE 1990/01/17	
ANTONIO LOPES SANTOS	. ENFERMEIRO	. 17000%. DESDE 1990/03/20	
ANTONIO MARTINS NUNES	. OPERARIO 1 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/09	
ANTONIO MINA CUSTODIO	. CANTONEIRO LIMPEZA	. 17000%. DESDE 1990/05/08	
ANTONIO OLIVEIRA SILVA	. AUXILIAR	. 17000%. DESDE 1990/05/22	
ANTONIO PEREIRA TRIGAIS	. TRABALHADOR	. 17000%. DESDE 1990/04/18	
ANTONIO SANTOS FIGUEIREDO	. JARDINEIRO	. 17000%. DESDE 1990/04/26	
ANTONIO SILVA MAGALHAES	. FISCAL 2 CL	. 17000%. DESDE 1990/06/06	
ARMANDA MARIA RODRIGUES	. CRIADA	. 17000%. DESDE 1990/04/03	
ARMANDO PEREIRA MESQUITA	. PORTAGEIRO	. 17000%. DESDE 1990/05/22	
ARMANDO SIMOES GRAVATO	. CONDUTOR ELECTROT 2 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/21	
ARMENIA FERREIRA MONTEIRO	. SERVENTE	. 17000%. DESDE 1990/03/06	
ARMINDA RIBEIRO FARIA	. ASSALARIADO EVENTUAL	. 17000%. DESDE 1990/05/31	
ARTUR RODRIGUES SILVA HENRIQUES	. CANTONEIRO LIMPEZA 1 CL	. 17000%. DESDE 1990/06/18	
Brites Jesus	. ESC DACTILOGRAFA 2 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/10	
CARLOS ALBERTO SANTOS GUEDES	. FISCAL TECNICO OBRAS	. 23290%. DESDE 1990/04/04	
DAMIÃO RODRIGUES VICENTE	. CARTEIRO PROVINCIAL 3 CL	. 17000%. DESDE 1990/04/26	
DOMINGOS ANTONIO RUBIO	. CANALIZADOR 1 CLASSE	. 14600%. DESDE 1989/09/25	
EUSEBIO SILVA	. OPERARIO	. 17000%. DESDE 1990/04/30	
FRANCISCO AUGUSTO ESTEVES	. GUARDA RIOS 2 CL	. 17000%. DESDE 1990/06/04	
FRANCISCO NUNES JONATAS	. ASPIRANTE	. 17000%. DESDE 1990/01/13	
FREDERICO FONSECA RODRIGUES	. AJUDANTE SERRALHEIRO	. 17000%. DESDE 1990/05/03	
GRACINDA MARIA FABIAO FERREIRA LANCA	. AUXILIAR TESOURARIA	. 17000%. DESDE 1990/05/23	
HENRIQUE ESTEVES COSTA	. OPERARIO ESPECIAL 6 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/18	
ISABEL RAMOS DIAS	. AUX LIMPEZA EVENTUAL	. 17000%. DESDE 1990/05/18	
JAIME CANAIS	. AUXILIAR	. 17000%. DESDE 1990/04/18	
JAIME EDUARDO LOPES	. PEDREIRO	. 17000%. DESDE 1990/05/24	
JOAO BERJANO FIGUEIRA	. ESCRIT DACTIL 1 CL	. 17000%. DESDE 1990/05/08	
JOAO CORREIA DIAS	. MAQUINISTA 1 CL	. 17000%. DESDE 1990/04/03	

JOAO HENRIQUE FERNANDES	. MOTORISTA	. 17000\$. DESDE 1990/03/29
JÓÃO JESUS OLIVEIRA	. SERVENTE 2 CLASSE	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
JOAO VIEIRA GONCALVES SILVA	. PRESIDENTE C.M. ALJEZUR	. 208800\$. DESDE 1990/01/19
JOAQUIM FERREIRA DIAS MIRANDA	. VIGILANTE BIBLIOTECA	. 17000\$. DESDE 1990/05/31
JOAQUIM MANUEL BRAGA COSTA	. AJUDANTE 3 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/23
JOAQUIM SILVA VILACA	. AGENTE 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
JOAQUIM SIMOES	. MOTORISTA	. 17000\$. DESDE 1990/05/21
JOSE ANTONIO ROSMANINHO PEREIRA SILVA MAIA	. AGENTE FISCAL 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/24
JOSE BENTO NEGRÃO	. MOTORISTA	. 17000\$. DESDE 1990/05/28
JOSE CARLOS ALVES FACHADA	. MOTORISTA RESERVA	. 17000\$. DESDE 1990/06/05
JOSE DIAS	. SERVENTE ESPECIALIZ 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/15
JOSE FERNANDES	. FISCAL IMPOSTOS	. 17000\$. DESDE 1990/05/15
JOSE GOMES GRACA	. OPERARIO 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/30
JOSE HENRIQUES	. VARREDOR	. 17000\$. DESDE 1990/05/08
JOSE HENRIQUES ALMEIDA COSTA	. PROFESSOR	. 17000\$. DESDE 1990/05/17
JOSE JOAO SEABRA CORREIA	. MOTORISTA AUX	. 17000\$. DESDE 1990/05/24
JOSE MARIA CARAPETO MULENAS	. ZELADOR	. 17000\$. DESDE 1990/05/25
JOSE MARINHO VALIDO SEQUEIRA	. 3 OFICIAL	. 17000\$. DESDE 1990/05/02
JOSE NICOLAU BOAVIDA	. ESCRITURARIO 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/03/18
JULIO JESUS SILVA	. VIGILANTE	. 17000\$. DESDE 1990/04/26
JULIO JOSE VASQUES SEGURADO	. INSPECTOR ADJUNTO	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
JULIO SANTANA MOURA BRITO	. PAGADOR CL B	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
LAURA SOUSA SOARES PIMENTA CASTRO	. ENFERMEIRA	. 17000\$. DESDE 1990/05/07
LISETE CLARISSE DIAS LIMA CUNHA GUIMARAES	. ENCARREGADA SERVICO 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/01/31
LUDGERO PIRES CORREIA	. ASPIRANTE	. 17000\$. DESDE 1989/10/03
LUIS FILIPE CARRAPETO PEREIRA	. OPERARIO SERRALHEIRO MEC	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
LUIS FILIPE NUNES LOPES	. CARPINTEIRO	. 17000\$. DESDE 1990/06/06
MANUEL ABEL CRUZ	. CANTONEIRO	. 17000\$. DESDE 1990/05/22
MANUEL ANTONIO MOURINHO VALE RIBEIRO	. ESTAGIARIO 3 CL	. 17000\$. DESDE 1990/03/20
MANUEL CORREIA	. PEDREIRO	. 17000\$. DESDE 1990/03/30
MANUEL FRANCISCO MARQUES	. OPERARIO 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/04/30
MANUEL FRANCISCO PINHAL	. CHEFE GRUPO 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/04/11
MANUEL FURTADO CABRAL	. JORNALEIRO	. 17000\$. DESDE 1990/01/19
MANUEL HORTA BRITO	. GUARDA FIOS	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
MANUEL JESUS OLIVEIRA	. TRABALHADOR	. 17000\$. DESDE 1990/04/19
MANUEL JOAQUIM	. CANTONEIRO	. 17000\$. DESDE 1990/03/06
MANUEL MONTEZUMA DINIS CARVALHO	. ASSISTENTE	. 14600\$. DESDE 1989/06/29
MANUEL PESTANA	. TRABALHADOR	. 13195\$. DESDE 1988/12/14
MANUEL SOUSA GOMES MOREIRA	. AJUDANTE 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/03/08
MARIA ALICE BALTAZAR MATOS CANDEIAS	. TELEFONISTA 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/04/11
MARIA CONCEICAO FERNANDES	. SERVENTE	. 17000\$. DESDE 1990/05/03
MARIA CONCEICAO MARQUES MALHO CARRICO	. AUX ADMINISTRATIVA A	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
MARIA DAGMAR MENDONCA FERREIRA	. DACTILOGRAFA	. 17000\$. DESDE 1990/04/03
MARIA FILOMENA LOBO SEABRA	. PALEOGRAFO	. 17000\$. DESDE 1990/05/07
MARIA GRACIOSA SIMAO RODRIGUES	. EMPREGADA AUXILIAR	. 17000\$. DESDE 1990/02/26
MARIA JESUS ALMEIDA PINTO BASTOS	. TELEFONISTA	. 17000\$. DESDE 1990/04/16
MARIA JOSEL JESUS FERNANDES	. CONTINUA 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/04/19
MARIA JUDITE PINTO MENDES ABREU	. VEREADORA	. 14600\$. DESDE 1989/05/17
MARIA LUCIA SIMOES AZEVEDO MONTEIRO	. DACTILOGRAFA	. 17000\$. DESDE 1990/04/11
MARIA LUZ GOMES BORGES	. SERVENTE 1 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
MARIA ODETE AZEVEDO BRITO PROENCA	. AUXILIAR LIMPEZA	. 17000\$. DESDE 1990/05/28
MARIA ROSA JESUS COSTA	. SERVENTE	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
MARIA ZAIDA FERREIRA	. TELEFONISTA RESERVA	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
MARIO MARQUES HENRIQUES	. ELECTRICISTA	. 17000\$. DESDE 1990/04/16
MIGUEL SANTOS PAULISTA	. FISCAL MERCADOS	. 17000\$. DESDE 1990/05/18
PAULINA RODRIGUES DIONISIO	. CRIADA	. 17000\$. DESDE 1990/05/02
PEDRO LOPES BENTO	. SERVENTE	. 17000\$. DESDE 1990/01/31
PORFIRIO JOSE MARTINS	. ASSALARIADO	. 17000\$. DESDE 1990/05/10
ROGERIO JESUS FERREIRA	. OPERARIO 2 CL	. 17000\$. DESDE 1990/05/16
SALOMAO PINTO ALMEIDA	. SERVENTE	. 17000\$. DESDE 1990/05/09
TOMAS PACHECO	. GUARDA CEMITERIO	. 17000\$. DESDE 1989/11/27
VICENCIA CONCEICAO	. SERVENTE	. 17000\$. DESDE 1990/05/14

APOSENTACAO AO ABRIGO DO DEC. LEI 134/79 DE 18/5

ALBERTINA MARIA	. TRABALHADORA AGRICOLA	. 17000\$. DESDE 1989/12/01
ALBINA DOMINGUES	. TRABALHADORA RURAL	. 17000\$. DESDE 1990/06/01
ALBINO JOSE RODRIGUES	. JORNALEIRO	. 14600\$. DESDE 1989/09/01

ALZIRA ROCHA GONCALVES	TRABALHADORA RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
AMARO DOMINGUES GONCALO	TRABALHADOR RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
ANTONIO CORREIA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/05/01
ANTONIO COSTA	TRABALHADOR RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
ANTONIO DOMINGUES ALMEIDA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/05/01
ANTONIO JOAQUIM CARVALHO	JORNALEIRO EVENTUAL	17000\$. DESDE 1990/03/01
AUGUSTO CRISPIM ALVES	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/07/01
AVELINO BOUCA MARTINS	JORNALEIRO-TRAB RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
AVELINO COSTA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/02/01
BERTA SILVA DINIS	REGENTE ESCOLAR	17000\$. DESDE 1990/06/01
DEOLINDA OLIVEIRA PINTO	AUXILIAR LIMPEZA	17000\$. DESDE 1989/12/01
DEOLINDA PEREIRA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
FRANCISCO FILIPE	MOTORISTA	17000\$. DESDE 1990/04/01
FRANCISCO MANUEL SEQUEIRA	TRABALHADOR	17000\$. DESDE 1990/01/01
GLORIA CARDOSA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
GUILHERMINA MENDES	TRABALHADORA RURAL	17000\$. DESDE 1989/12/01
IDALINA ESTEVES PEDREIRA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
IRENE COSTA	MONDADEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
ISILDA COSTA DIAS	REGENTE ESCOLAR	17000\$. DESDE 1990/04/01
JOAO CRUZ	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01
JOAO DOMINGUES ALMEIDA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01
JOAO JORGE RICO	TRABALHADOR RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
JOAO MARTINS VIEIRA	TRABALHADOR RURAL	17000\$. DESDE 1990/06/01
JOAQUIM MARIA VIEIRA	TRABALHADOR	17000\$. DESDE 1990/06/01
JOSE AIRES PERALTA	TRABALHADOR RURAL	17000\$. DESDE 1990/03/01
JOSE ALVES CARACOL	SERVENTE	17000\$. DESDE 1990/07/01
JOSE CRUZ	JORNALEIRO	14600\$. DESDE 1989/08/01
JOSE DUARTE ALVES	SERVENTE	17000\$. DESDE 1990/02/01
JOSE LUIS SANTOS CARACOIS	TRABALHADOR	17000\$. DESDE 1990/04/01
JOSE PEREIRA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1989/11/01
JOSE SANTOS POEJO	TRABALHADOR ASSALARIADO	17000\$. DESDE 1990/05/01
JULIO AUGUSTO VIEIRA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01
MANUEL AFONSO	TRABALHADOR ASSALARIADO	17000\$. DESDE 1990/05/01
MANUEL ANTONIO SILVA QUADRIO	FOGUEIRO MARITIMO	17000\$. DESDE 1990/02/01
MANUEL FERNANDES VAZ	TRABALHADOR	17000\$. DESDE 1989/12/01
MANUEL GONCALVES BRIGA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/02/01
MANUEL JOAQUIM SILVA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/05/01
MANUEL JOAQUIM TEIXEIRA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1989/11/01
MANUEL JOSE FERNANDES	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01
MANUEL MARQUES	REGENTE ESCOLAR	17000\$. DESDE 1990/05/01
MANUEL PEDREIRA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01
MANUEL REIS	TRABALHADOR ASSALARIADO	17000\$. DESDE 1990/05/01
MARGARIDA CONCEICAO FORTUNATO	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
MARIA ALBINA MOREIRA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/05/01
MARIA ALVES	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/03/01
MARIA ANJOS MIRANDA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
MARIA ENCARNACAO PINHEIRO COELHO	COSTUREIRA	17000\$. DESDE 1990/03/01
MARIA JESUS MIRANDA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/06/01
MARIA JOSE MORLERA GOMES MARTINS	REGENTE	17000\$. DESDE 1990/05/01
MARIA PIMENTA MARTINS	REGENTE	17000\$. DESDE 1989/11/01
MARIA ROSA TEIXEIRA FELIX	JORNALEIRA	14600\$. DESDE 1989/09/01
MARIA SOUSA NOGUEIRA	JORNALEIRA	17000\$. DESDE 1990/04/01
RAUL SILVA CABACA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/05/01
ROSA AUGUSTA DOMINGUES	JORNALEIRA	14600\$. DESDE 1989/09/01
RUI COELHO MARINHO LEMOS	1 RADIOTELEGRAFISTA	14600\$. DESDE 1989/08/01
SIMAO ALVES CORREIA OLIVEIRA	JORNALEIRO	17000\$. DESDE 1990/06/01

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 2-5-90 do reitor da Universidade de Aveiro: Maria Teresa de Jesus Santos Nunes, auxiliar técnica de 1.ª classe do quadro provisório — considerada nula e de nenhum efeito a licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 4-1-90, publicada no *DR*, 2.ª, 61, de 14-3-90.

Por despacho de 5-7-90 do reitor da Universidade de Aveiro: Laura Oliva Correia Lemos, assessora de BAD do quadro provisório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 16 a 27-7-90.

Por despacho de 6-7-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro: Licenciado Pedro Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 3 a 8-9-90.

Por despacho de 16-7-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor associado do quadro de pessoal docente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelos períodos de 7 a 15-7-90 e 21 a 26-7-90. Licenciado Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 7 a 16-7-90. Licenciado Vítor José Babau Torres, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 22-7 a 5-8-90.

Por despacho de 19-7-90 do reitor da Universidade de Aveiro: Licenciada Sabine Scholl, leitora além do quadro — concedida a rescisão do contrato a partir de 30-9-90, exclusive.

Por despacho de 23-7-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática do quadro de pessoal docente — concedida a equiparação a bolseira no País pelo período de 16 a 20-7-90. Doutor Fernando Jorge Malaquias Antunes Pereira, professor associado do quadro de pessoal docente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 21 a 28-7-90.

Por despacho de 24-7-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor António Tomás da Silva Fonseca, professor auxiliar além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 25 a 27-7-90. Licenciada Ana Maria de Oliveira Rocha e Senos, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 1-10-90 a 30-3-91. Licenciado António Manuel de Sousa Correia, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 1-10-90 a 16-2-91. Licenciado João António Labrinha Baptista, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 1-10-90 a 30-9-91. Licenciado Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 1-10-90 a 16-2-91. Licenciada Maria de Fátima Carvalho Lopes, assistente convidada além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro no País pelo período de 23 a 24-7-90. Manuel Casimiro Godinho, técnico principal do quadro provisório — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 23-7 a 5-8-90.

Por despacho de 2-8-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Sushill Kumar Mendiratta, professor catedrático do quadro de pessoal docente — concedida licença sabática durante o ano lectivo de 1990-1991. Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor associado do quadro de pessoal docente — concedida licença sabática durante o ano lectivo de 1990-1991. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, professor auxiliar além do quadro — concedida licença sabática pelo período de seis meses, a partir de 1-9-90.

6-8-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

Por despacho de 5-6-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Maria Cristina Beirão de Sousa Carapito, assistente além do quadro — considerada interrompida, a partir de 23-4-90 até ao fim do semestre, a equiparação a bolseira no País pelo período de um ano (15-9-89 a 14-9-90), publicada no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-90, p. 4380.

Por despacho de 10-7-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Helena da Cunha Soares Lopes Dias Moreira, professora auxiliar além do quadro — deixa de ser no período de 21-8 a 7-9-90 e passa a ser no período de 20-8 a 9-9-90 a equiparação a bolseiro fora do País publicada no *DR*, 2.ª, 136, de 15-6-90.

8-8-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos de 2-8-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos — prorrogado por um biénio o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade. Licenciado Adelino Manuel Guimarães Fortunato — prorrogado por um biénio o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade. Licenciada Anabela Guimarães Barros de Sá — renovado por um ano o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade a partir de 17-7-90.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 159, de 12-7-90, p. 7750, onde se lê «Doutor António Martins da Silva, 26-7-90» deve ler-se «20 a 29-9-90».

2-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 176, de 1-8-90, p. 8582, onde se lê «Isabel Maria Paiva de Matos — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, renovável, com efeitos a partir de 25-6-90, como técnica auxiliar de 2.ª classe» deve ler-se «como técnica auxiliar de 2.ª classe de museografia».

6-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27-7-90:

Armando Américo Cardoso Raimundo, assistente convidado desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 7 a 26-5-90 (num total de 20 dias).

1-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 29-6 e 6-7-90:

Doutoras Ana Maria Guedes de Almeida e Silva e Maria Manuela Gonçalves Mota, professoras auxiliares provisórias contratadas — nomeadas professoras associadas, a título provisório, do quadro pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 29-6-90 e 6-7-90, respectivamente, considerando-se rescindidos os contratos da categoria anterior nas datas acima indicadas. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 18-5-90:

Licenciado Carlos José Pinto Gomes, enfermeiro do Centro de Saúde Mental de Évora — admitido por contrato administrativo de provimento para exercer funções de estagiário de investigação, por

conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano renovável por duas vezes, com efeitos a partir de 1-6-90. (Visto, TC, 18-7-90. São devidos emolumentos.)

3-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho de 2-4-90 do reitor da Universidade de Évora:

Licenciado Carlos Alexandre da Silva Ribeiro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente estagiário, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 2-4-90, pelo prazo de um ano renovável. (Visto, TC, 18-7-90.)

Por despacho de 30-3-90 do reitor da Universidade de Évora:

Licenciado João José Roma de Paços Pereira de Castro — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente estagiário, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 30-3-90, pelo prazo de um ano renovável. (Visto, TC, 18-7-90.)

7-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27-7-90:

João Manuel Mota Barroso, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 20-9-90.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 31-7-90:

António Manuel de Carvalho Soares Correia, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, com início em 10-8-90.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1-8-90:

Paulo Duarte Melo Gouveia, assistente convidado desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 30-8-90.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 2-8-90:

Maria Manuela Gonçalves Motta, professora associada desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 21-9-90.

Mariana de Jesus Pedreira Valente, assistente convidada desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 27-8 a 4-9-90 e de 9 a 15-9-90.

Maria da Conceição Martins Lopes de Castro, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 23-9-90.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3-8-90:

José António Martins, operador de 1.ª classe desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 7 a 16-6-90 (num total de 10 dias.)

9-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 6-7-90, por delegação de competências:

João Manuel Ferreira Barrocas, tratador de animais de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade — exonerado do cargo, a seu pedido, a partir de 1-7-90.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1-8-90:

Maria de São Lourenço Correia da Silva Brazão e Bourbon, técnica-adjunta de 1.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente desta Universidade — exonerada do cargo, a seu pedido, a partir de 30-7-90.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 10-8-90, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 23/90, de 8-3:

Joaquina Maria Caeiro e Maria Alcinda da Silva Gil, auxiliares de manutenção do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Évora — promovidos, precedendo concurso, a auxiliares administrativos do mesmo quadro, ficando exoneradas dos anteriores cargos com efeitos à data da aceitação dos novos lugares.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

10-8-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho do vice-reitor de 7-8-90:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, a nível de mestrado, apresentado por Maria Isaura Ramos da Silva Rodrigues:

Presidente — Doutor Manuel Ferreira Patrício, professor associado da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel de Moraes Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

10-8-90. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Edital. — Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Desp. 23/90, de 8-3, do reitor desta Universidade, faço saber que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR* se encontra aberto concurso documental para o provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente desta Universidade para as disciplinas:

Motores e Tractores;
Mecânica Aplicada.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º a 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo ou análogo grupo de disciplinas de qualquer universidade;
- Os professores convidados do mesmo ou de análogo grupo de disciplinas de qualquer universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada ao grupo de disciplinas para que é aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no presente edital;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado, do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover, e que o interessado entender dever apresentar para o efeito.

III — O requerimento de admissão ao concurso, a apresentar nos Serviços Administrativos desta Universidade, Apartado 94, Avenida de Barahona, 1 — 7001 Évora Codex, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade de Évora, trazer a indicação do nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, podendo ser dispensada, para efeitos de concurso, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas c) a h) do cap. II, devendo, neste caso, o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos e inutilizar estampilhas fiscais no valor de 150\$.

IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições esta-

belecidas neste edital, devendo os candidatos admitidos apresentar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do referido despacho:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 46.º a 52.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10-8-90. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitora, proferido por delegação, de 10-8-90:

Concedida equiparação a bolseiro fora do país:

- À licenciada Maria Antónia Lopes Duffner Bessa Monteiro, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1 a 15-9-90.
- À Doutora Maria Purificação Antunes Coelho, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 27-8 a 27-9-90.
- À licenciada Maria de Fátima Soares S. Serejo Leal da Silva, assistente estagiária da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 1 a 7-10-90.
- À licenciada Elsa Maria Filipe Lara Ferreira, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 21 a 29-8-90.
- Ao licenciado Filipe Arriaga de Castro, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 21 a 29-8-90.
- Ao doutor Fernando Jorge Martins Ramalho, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 1 a 7-10-90.
- À licenciada Maria Rita Braga Marquilhas, assistente da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 23 a 29-9-90.

Concedida equiparação a bolseiro no país:

- À Doutora Guida Maria Teixeira Portela Gomes, professora auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 18-8 a 3-10-90.

10-8-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Direito

Aviso. — Concurso para recrutamento de assistentes estagiários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. — O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 25-7-90, deliberou abrir concurso, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7), para recrutamento de assistentes estagiários, nos termos e condições seguintes:

1 — O concurso efectua-se por secções — secção de Ciências Histórico-Jurídicas, secção de Ciências Jurídico-Económicas, secção de Ciências Jurídico-Políticas e secção de Ciências Jurídicas. A cada secção corresponde uma ordenação autónoma.

2 — Os candidatos podem concorrer a uma ou duas secções.

3 — O concurso está aberto a todos aqueles que, possuindo os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, sejam licenciados em Direito com a informação final mínima de *Bom*.

4 — a) Os candidatos deverão apresentar em cada secção a que concorrer um trabalho diferente, em língua portuguesa, elaborado para o concurso ou não, demonstrativo de mérito científico na área respectiva.

b) Poderão ainda apresentar outros trabalhos, assinalando o carácter complementar.

c) Os trabalhos referidos nas alíneas anteriores devem ser impressos ou dactilografados e entregues em duplicado.

5 — a) O requerimento do concurso será apresentado na Secretaria da Faculdade de Direito até 5-11-90.

b) Os candidatos que devam completar o curso na época de recurso de Setembro/Outubro de 1990, podem inscrever-se condicionadamente, caducando a sua admissão se não fizerem prova da licenciatura até 19-11-90.

6 — O candidato deverá apresentar:

- a) Documentos comprovativos de que preenche os requisitos gerais para exercício de funções públicas, salvo se o candidato no requerimento do concurso, fizer a declaração prevista no n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 49 397, de 24-11-69;
- b) Currículo académico, científico e profissional, incluindo o currículo pedagógico do candidato, comprovado documentalmente e incluindo, pelo menos, um exemplar ou fotocópia de cada um dos seus trabalhos científicos, profissionais ou pedagógicos, publicados ou não.

7 — O candidato deverá ainda indicar e comprovar, se necessário:

- a) A escola em que se licenciou, a data da licenciatura, a classificação desta e, bem assim, os resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso e juntará documentos comprovativos de tais elementos;
- b) Se já se apresentou a concurso anterior para assistentes eventuais, assistentes estagiários, assistentes e pessoal equiparado a assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ou se já exerce ou exerce funções semelhantes noutra escola;
- c) Um endereço de contacto, para onde serão enviadas todas as comunicações ou notificações da Faculdade, e comunicará as alterações posteriores.

O candidato que já se tenha apresentado a concurso anterior será dispensado de juntar os documentos que constem do processo relativo a esse concurso, a menos que eles tenham perdido a validade.

8 — a) Até 20-11-90, a subcomissão executiva a que se refere a al. c) da regra n.º 9 pronunciar-se-á sobre a verificação da condições de admissão ao concurso, excluindo os concorrentes que não preencham os requisitos exigidos.

b) Se o requerimento de admissão ao concurso se encontrar deficientemente instruído, a subcomissão executiva marcará prazo não superior a 15 dias para o suprimento da deficiência sob pena de exclusão.

c) O candidato poderá ser liminarmente excluído em todos os casos em que a decisão não for dependente do mérito dos trabalhos apresentados.

9 — a) A ordenação dos candidatos compete à comissão do conselho científico do grupo respectivo, devendo ainda ser confirmada pelo conselho científico funcionando em plenário.

b) O conselho científico, funcionando em plenário, designará um membro de cada comissão para, em conjunto, formarem uma subcomissão executiva.

10 — a) A ordenação dos concorrentes terá por base o juízo sobre o currículo académico, científico e profissional dos candidatos, ponderando-se em especial o mérito dos trabalhos apresentados.

b) A comissão do conselho científico da secção respectiva pode pedir aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares de informação ou convocá-los para apreciação dos elementos apresentados perante, pelo menos, dois professores, um dos quais terá a função de relator.

c) É obrigatória a satisfação desta solicitação ou convocação.

11 — a) Os concorrentes aprovados em mérito absoluto serão ordenados, relativamente a cada secção, numa escala de precedência, podendo, no entanto, dois ou mais candidatos ser graduados *ex aequo*.

b) Os resultados do concurso serão tornados públicos mediante fixação na Faculdade, até 8-1-91, em conjunto ou por grupos, sem prejuízo da sua publicação no *DR*.

12 — Para efeitos do presente concurso, consideram-se, designadamente, integradas nas diferentes secções as seguintes matérias:

a) Ciências Histórico-Jurídicas:

Direito Romano;
História do Direito Português;
História do Pensamento Jurídico;
História da Administração Pública;
História Diplomática;
História das Relações Internacionais;
Direito Comparado (*);

b) Ciências Jurídico-Económicas:

Economia Política;
Relações Económicas Internacionais;
Finanças Públicas;
Direito Fiscal;
Direito Financeiro;
Direito Internacional Económico;
Direito do Trabalho e Segurança Social;
Análise Económica (Métodos);
Economia de Empresa;
Economia Portuguesa;

Planeamento e Desenvolvimento Económico;
Integração Económica;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Económico;
Direito Bancário;

a) Ciências Jurídico-Políticas:

Ciência Política;
Direito Constitucional;
Direitos Fundamentais;
Direito Administrativo;
Direito Internacional Público;
Relações Internacionais;
Direito das Comunidades Europeias;
Direito Público Comparado;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Sociologia Política;
História da Administração Pública;
Ciência da Administração;

d) Ciências Jurídicas:

Introdução ao Estudo do Direito;
Teoria Geral do Direito Civil;
Direito das Obrigações;
Direito do Trabalho e Segurança Social;
Direitos Reais;
Direito das Sucessões;
Direito da Família;
Direito Comercial;
Direito Económico;
Direito Criminal;
Direito Penitenciário;
Direito Processual Civil;
Direito Processual Criminal;
Direito Internacional Privado;
Direito Comparado;
Sistemas Jurídico Comparados;
Filosofia do Direito e do Estado;
Teoria do Direito;
Sociologia do Direito;
Criminologia;
Direito dos Transportes;
Direito Agrário;
Direito de Autor;
Propriedade Industrial;
Direito dos Menores.

(*) Perspectiva histórica.

6-8-90. — Pelo Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 4-4-90, por delegação do reitor:

Doutora Maria Teresa Sotto-Mayor da Silva Amado — celebrado contrato administrativo de provimento nesta Universidade para exercer funções de professora auxiliar, com efeitos a 4-4-90, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do vice-reitor de 29-5-90, por delegação do reitor:

Doutor José Manuel Rosado de Miranda Justo — celebrado contrato administrativo de provimento nesta Universidade para exercer funções de professor auxiliar, com efeitos a 29-5-90, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-8-90. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital. — Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para

o recrutamento de cinco assistentes ou assistentes estagiários para o departamento de Tecnologia de Materiais e Metalomecânica da Escola de Engenharia.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se no Centro de Ciência e Tecnologia dos Materiais.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Engenharia Mecânica, Metalomecânica ou áreas afins que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento, de candidatura de que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- b) Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

27-7-90. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, e nos termos dos arts. 9.º e 12.º da Port. 653/81, de 31-7, que institui o curso de mestrado em História Cultural e Política: Determino o seguinte:

- 1 — *Numerus clausus* — 15.
- 2 — Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 50 %.
- 3 — Prazo de candidatura — até 30-9.
- 4 — Prazo de matrículas e inscrições — de 8 a 15-10-90;
- 5 — Calendário lectivo — de Outubro de 1990 a Julho de 1991.

Nota. — Todas as informações acerca destes cursos serão prestadas na secretaria da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Avenida de Berna, 24 — 1000 Lisboa.

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, e nos termos dos arts. 6.º e 8.º da Port. 148/90, de 21-2, que institui o curso de mestrado em Literatura e Cultura dos Países de Expressão Portuguesa: Determino o seguinte:

- 1 — *Numerus clausus* — 30.
- 2 — Percentagem reservada a docentes do ensino superior — 20 %.
- 3 — Prazo de candidatura — de 1 a 31-10.
- 4 — Prazo de matrículas e inscrições — de 1 a 15-11;
- 5 — Calendário lectivo — de 20-11-90 a 30-6-91.

Nota. — Todas as informações acerca destes cursos serão prestadas na secretaria da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Avenida de Berna, 24 — 1000 Lisboa.

10-8-90. — O Reitor, *J. A. Esperança Pina.*

Por despacho do reitor de 4-8-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

- Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco, professora catedrática da FCSH — pelo período de 10 dias, a iniciar no dia 14-12-90.
- Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, professor auxiliar da FCM — pelo período de 21-8 a 4-9-90.
- Licenciada Maria Teresa Pinto Coelho, assistente da FCSH — pelo período de nove meses, a iniciar em 1-10-90.
- Licenciada Maria José Simões Marques de Almeida Vaz Pinto, assistente da FCSH — pelo período de um ano lectivo, a iniciar em Outubro de 1990.
- Licenciado José António Pereira Tenedório, assistente da FCSH — pelo período de 10-9-90 a 12-7-91.
- Licenciada Maria Odete Alves Marques Carolino e Afonso, assistente estagiária da IHMT — pelo período de 28-1 a 8-3-91.
- Licenciada Maria Leonor Santa Bárbara de Carvalho, assistente da FCSH — pelo período de sete meses, a iniciar em 1-11-90.

14-8-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida.*

Aviso. — Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 14-8-90;

Sob proposta da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no art. 5.º da Port. 401/90, de 28-5 e nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, a seguir se publica o plano de estudos do curso de mestrado em Antropologia:

1.º ano:	Unidades de crédito
1) Métodos e Técnicas em Antropologia	6
2) Teoria Antropológica Aprofundada	6
3) Antropologia das Sociedades Contemporâneas	6
2.º ano:	
4) Antropologia e Desenvolvimento (opção)	6
5) Modelos Culturais e Comportamentos Colectivos (opção)	6
6) Seminário de Investigação	6

16-8-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Editai. — Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade:

Faço saber que pelo prazo de 30 dias se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do 2.º grupo (Química) da 2.ª Secção (Ciências Físico-Químicas) da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou diferente Universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do Cap. I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da lei do serviço militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, n.º 1 do art. 49.º, e arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

14-8-90. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 8-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Doutor Alberto Manuel Carneiro Sereno, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente professor auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 25-6-90.

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente professor auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 26-6-90.

Doutora Madalena Maria Gomes de Queirós Dias, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeada definitivamente professora auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 24-7-90.

(Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

10-8-90. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

Por despacho de 27-7-90 do reitor da Universidade do Porto:

Márcia Coelho Simões, chefe de secção da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeada em comissão de serviço como chefe de repartição da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 7-8-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 10-8-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Margarida Maria Henriques Mesquita Bastos, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, com início em 15-10-90.

Licenciada Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 17-10-90. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

13-8-90. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Secção de pessoal

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais — 1096 Lisboa, a lista elaborada do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de chefe de secção existente no quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico, publicado em anexo à Port. 143/90, de 21-12, e cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 154, de 6-7-90.

30-7-90. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Emídio Gil dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital. — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto faz saber, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º, 17.º e seguintes do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Metodologia do Ensino do Português, a que poderão concorrer:

- a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- b) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;
- c) Os equiparados a professor-adjunto ou assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na al. a);
- d) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para área em que é aberto o concurso e a entrevista individual, quando realizada.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia autenticada do diploma ou de certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Dois exemplares do *curriculum vitae* e de um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do ESE, uma vez encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, data e instituição em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da educação — indicando funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, orientadores dos cursos, forma e resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o seguinte endereço: Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

10-8-90. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 8-6-90:

Arquitecta Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, como técnica superior de 1.ª classe para prestar serviço no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

8-8-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 13-6-90:

Licenciado António Joaquim Ribeiro dos Santos Lima — contratado em regime de contrato administrativo de provimento (tempo parcial, 50 %), como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por um ano, renovável, e com efeitos a partir de 1-7-90. Vencimento líquido mensal de 54 100\$. (Visto, TC, 3-8-90. São devidos emolumentos.)

9-8-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 9-8-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Lucília Maria Ferreira Teixeira Freire — promovida à categoria de primeiro-oficial do quadro deste Instituto, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despachos do presidente do ISCTE:

De 25-5-90:

Carlos Jorge de Ascensão Antunes — contratado como assistente convidado, em regime de tempo parcial (50 %), por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

De 2-7-90:

Ana Cristina Ribeiro dos Santos da Silva Ferreira, Helena Maria Barroso de Carvalho e Maria de Lurdes Reis Rodrigues — contratadas como assistentes, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

De 6-7-90:

Nélia Susana Dias — contratada como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 190. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

De 10-7-90:

Maria Margarida Moreira de Carvalho Perestrelo — contratada como assistente, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 10-8-90: José António Ramalho da Silva, técnico auxiliar especialista, BAD, do quadro — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido no total de três dias, e a perder no corrente ano (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Aviso. — Ao abrigo do disposto nos arts. 56.º do ECDU (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7) e 1.º do Dec.-Lei 381/85, de 27-9, e por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 10-8-90, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri

das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Maria de Fátima Cercadura Halbritter de Sousa:

Presidente — Presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Jorge Correia Jesuino.
Vogais.

Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Rogério Roque Amaro, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

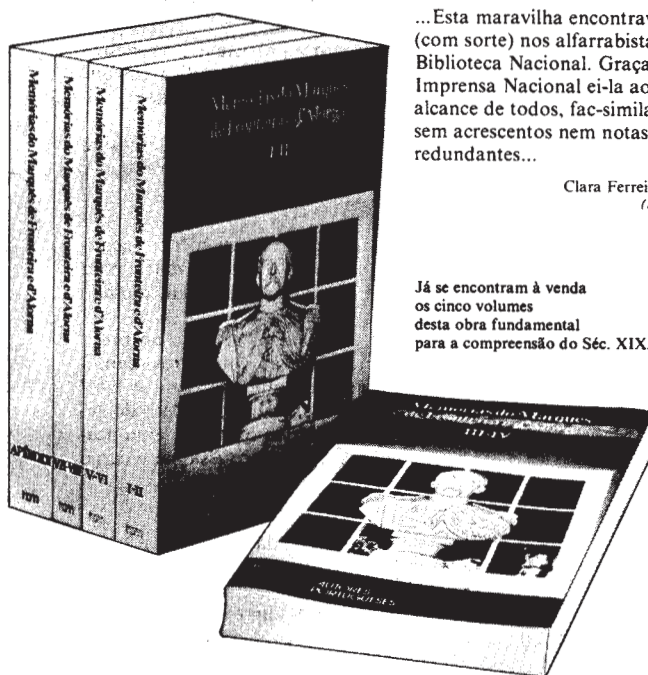
(Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-8-90. — O Presidente, *Afonso Morais Sarmiento de Barros*.

**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 240\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex